Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0034901/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Adalzira França Soares de Lucca
E-mail: ********@**.***.*r
CPF: ***.726.631-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA.
E-mail: ********@**.***.*r
CNPJ: 46.603.056/0001-31

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0034901/2023
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações
Informações Complementares: SOLICITA RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE OM EM MOGI DAS CRUZES/SP. PERÍODO 01/05/2023 A 01/05/2033. RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA.
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 25/04/2023 às 16:24

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	DOC 1-PETIÇÃO APRESENTAÇÃO DOCS.pdf
Requerimento	DOC 2-REQUERIMENTO.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL DE SÃO PAULO	DOC 3-CERTIDÃO JUNTA.pdf
CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	DOC 4-CNPJ.pdf
PROVA DE REGULARIDADE JUNTO À FAZENDA FEDERAL	DOC 5-CND FEDERAL.pdf
PROVA DE REGULARIDADE JUNTO À FAZENDA ESTADUAL	DOC 6-CND ESTADUAL.pdf
PROVA DE REGULARIDADE JUNTO À FAZENDA MUNICIPAL	DOC 7-CND MUNICIPAL.pdf
PROVA DE REGULARIDADE PERANTE A SEGURIDADE SOCIAL E FGTS	DOC 8-CND FGTS.pdf
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DOC 9-CERT. NEG. FALÊNCIA.pdf
PROVA DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS-JUSTIÇA TRABALHISTA	DOC 10-CND TRABALHISTA.pdf
PROVA DE REGULARIDADE PERANTE O FISTEL	DOC 11-CND FISTEL.pdf
DOCUMENTO DE IDENTIDADE DA SÓCIA E ADMINISTRADORA	DOC 12-RG E CPF CINTIA ABREU.pdf
DOCUMENTO DE IDENTIDADE DO SÓCIO	DOC 13-RG E CPF EVALDO VASCONCELOS.pdf
LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO	DOC 14-LICENÇA.pdf

O presente documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (https://www.gov.br/protocolodigital)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

DOCUMENTO DE IDENTIDADE DA PROCURADORA	DOC 15-OAB ADALZIRA.pdf

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

O presente documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (https://www.gov.br/protocolodigital)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito a **RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 46.603.056/0001-31, com sede em São Paulo, SP, na Avenida Paulista, nº 2.200, 5º Andar, Edifício Central Park, Bela Vista, CEP 01310-300, aqui representada na forma de seu contrato social por sua sócia administradora a Sra. **CÍNTIA ROTHSCHILD DE ABREU**, inscrita no CPF sob o nº 220.793.778-09, nomeia e constitui seus bastante procuradores o Sr. **ÉDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSÉ E AZEVEDO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 105.487 e OAB/DF sob o nº 34.272, a Sra. **ADALZIRA FRANÇA SOARES DE LUCCA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 1.540, o Sr. **MIGUEL EYER NOGUEIRA BARBOSA**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 43.368 e OAB/MG nº 108.011 e a Sra. **CIBELE BORGES BARBOSA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 38.570, todos com escritório em Brasília, DF, no SHIS, QI 09, Conjunto 17, Casa 14, CEP 71625-170, telefone (61) 3364-1000, outorgando-lhe os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, **para o fim específico de** representá-la perante a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e o Ministério das Comunicações – MCOM nos processos referentes, dentre outros, a PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E SELETIVOS EM GERAL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E SEUS ANCILARES; RENOVAÇÃO DE OUTORGA; TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA; SOLICITAÇÃO DE ASSENTIMENTO PRÉVIO; COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS E REGULARIZAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO; DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA; COMUNICAÇÃO DE MUDANÇAS DE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E JURÍDICAS; CONSIGNAÇÃO DE CANAIS E RADIOFREQUÊNCIAS; MUDANÇAS DE GERADORAS CEDENTES DE PROGRAMAÇÃO; AUMENTO E REDUÇÃO DE POTÊNCIA; ADAPTAÇÃO DE OUTORGA PARA FM, INCLUINDO A ASSINATURA DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO COM A UNIÃO; REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO E TERMO DE PARCELAMENTO OU CONFISSÃO DE DÍVIDA RELATIVA AO PREÇO PÚBLICO A SER PAGO PELA OUTORGA DE SERVIÇOS, ADAPTAÇÃO DA OUTORGA E ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS; TRANSFORMAÇÃO DE RTVS SECUNDÁRIA EM PRIMÁRIAS; DEFESAS E REPRESENTAÇÃO EM PROCESSOS DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO E DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO; SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇOS ANCILARES DE RADIODIFUSÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EM GERAL; SOLICITAÇÃO DE AUTOCADASTRAMENTO NO MOSAICO; CADASTRAMENTO DE ENGENHEIROS E TERCEIROS NO MOSAICO; CADASTRAMENTO NO CADSEI; CADASTRAMENTO NO SEI DA ANATEL E MCOM e outros sistemas, podendo, para tanto, requerer, peticionar, apresentar documentos em geral, cumprir exigências, dar declarações, apresentar defesas e manifestações, interpor recursos ou representações, firmar termos e compromissos, celebrar contratos e convênios, pagar taxas, preços públicos e emolumentos, receber e dar quitação, ter vistas a processos, requerer cópias, acompanhar a tramitação de processos nos assuntos de interesse da outorgante nesses Órgãos e praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento da presente procuração, podendo substabelecer com reservas.

São Paulo, SP, 14 de setembro de 2022.

Cíntia Roth. de Abreu

CÍNTIA ROTHSCHILD DE ABREU
Sócia e Administradora

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

AZEVEDO, BARBOSA & DE LUCCA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO PRIVADA DA COORDENAÇÃO-GERALDE PÓS-OUTORGAS DE RADIODIFUSÃO PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PRIVADA DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Assunto: Renovação de Outorga. OM. Mogi das Cruzes/SP.

RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA., inscrita sob CNPJ nº 46.603.056/0001-31, vem, respeitosamentepor sua advogada (procuração em anexo), apresentar a documentação necessária à **RENOVAÇÃO DE OUTORGA** para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, referente ao período de 01/05/2023 a 01/05/2033.

Termos em que
Pede e espera deferimento.

Brasília, DF, 25 de abril de 2023.

ADALZIRA FRANÇA SOARES DE LUCCA
OAB/DF 1.540

ANEXOS

- Procuração para atuar junto ao Ministério das Comunicações;
- Requerimento-Formulário Renovação de Outorga;

BRASÍLIA/DF
SHIS | QI 09 | Conj. 17 | Casa 14 | Lago Sul | CEP 71.625-170 | TEL: +55 61 3364-1000 **WWW.EA.ADV.BR**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

- Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de São Paulo;
- Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas -CNPJ;
- Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual (débitos tributários não inscritos na Dívida Ativa;
- Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual (débitos tributários inscritos na Dívida Ativa;
- Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- Prova de Regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL;
- Comprovação da condição de brasileira nata da sócia e administradora Cintia Rothschild de Abreu;
- Comprovação da condição de brasileiro nato do sócio Evaldo Vasconcelos;
- Licença para Funcionamento de Estação; e
- Documento de identidade da procuradora.

BRASÍLIA/DF
SHIS | QI 09 | Conj. 17 | Casa 14 | Lago Sul | CEP 71.625-170 | TEL: +55 61 3364-1000

WWW.EA.ADV.BR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA.		
CNPJ:	46.603.056/0001-31	***CEP da sede:***	01310-300
Endereço da sede:	AVENIDA PAULISTA, 2.200, EDIFÍCIO CENTRAL PARK, 5º ANDAR, BAIRRO BELA VISTA, SÃO PAULO, SP		
E-mail de contato:	gerencia@mundialcom.com.br e valerialinhares.77@gmail.com		
Serviço a ser renovado:	(**X**) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas (**X**) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	01/05/2023 a 01/05/2033		
Localidade da renovação:	MOGI DAS CRUZES	***UF:***	SP
FISTEL:	02008015386	***Canal:***	1520 KHz

Eu, **CÍNTIA ROTHSCHILD DE ABREU**, inscrita no CPF sob o nº **220.793.778-09**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende às finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

São Paulo, SP, 14 **de** abril **de** 2023.

Cíntia Roth. de Abreu

CÍNTIA ROTHSCHILD DE ABREU

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	**(a)** certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; **(b)** comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. **(c)** certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; **(d)** prova de inscrição no CNPJ; **(e)** prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; **(f)** prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; **(g)** prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e **(h)** prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 Consolidação das Leis do Trabalho; **(i)** lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967;

c) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso art. 1º, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64/1990

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35201248599		10/04/1975	10/04/1975	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
46.603.056/0001-31	AVENIDA PAULISTA	2200	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
CERQUEIRA CESAR	SAO PAULO	SP	01310-300	R$	600.000,00

OBJETO SOCIAL

SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA MAJOR SYLVIO DE MAGALHAES PADILH	5200	6A.SL605BL.E

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
JARDIM MORUMBI	SAO PAULO	SP	05693-000	326482702

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
220.793.778-09	SÓCIO E ADMINISTRADOR	594.000,00

SÓCIO

NOME
EVALDO VASCONCELOS

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA FLORA	483	APTO 74

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
JAGUARIBE	OSASCO	SP	06053-040	137337121

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
032.824.208-03	SÓCIO	6.000,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO	
08/09/2020	358.678/20-1	

ADMITIDO EVALDO VASCONCELOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 032.824.208-03, RG/RNE: 13733712-1 - SP, RESIDENTE À AVENIDA FLORA, 483, APTO 74, JAGUARIBE, OSASCO - SP, CEP 06053-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.000,00.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

RETIRA-SE DA SOCIEDADE CAMILA APARECIDA BARBOSA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 312.260.828-66, RG/RNE: 45583236-5 - SP, RESIDENTE À RUA DOUTOR ALBUQUERQUE LINS, 366, APTO 201, SANTA CECILIA, SAO PAULO - SP, CEP 01230-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 220.793.778-09, RG/RNE: 32648270-2 - SP, RESIDENTE À AVENIDA MAJOR SYLVIO DE MAGALHAES PADILH, 5200, 6A.SL605BL.E, JARDIM MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05693-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 594.000,00.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35201248599
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 12/04/2023

JUCESP
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 201827654, quarta-feira, 12 de abril de 2023 às 20:25:01.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
46.603.056/0001-31 **MATRIZ**		**14/08/1987**

NOME EMPRESARIAL
RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PAULISTA	**2200**	**ANDAR 5**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
01.310-300	**BELA VISTA**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR	**(11) 3016-5999/ (11) 3016-5987**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**16/10/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/04/2023** às **20:45:32** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA
CNPJ: 46.603.056/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:50:18 do dia 12/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/10/2023.
Código de controle da certidão: **41EF.4BEB.5C38.3159**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 46.603.056

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 45796832 Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 12/04/2023 21:23:07 (hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0167062 - 2023

CPF/CNPJ Raiz: 46.603.056/
Contribuinte: RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA

Liberação: 13/02/2023
Validade: 12/08/2023

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 2.965.155-7- Início atv :08/09/2000 (AV PAULISTA, 02200 - CEP: 01310-300)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 21:36:09 horas do dia 12/04/2023 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 21136846

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46.603.056/0001-31
Razão Social: RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA
Endereço: AV PAULISTA 2200 SALA 02 / CERQUEIRA CESAR / SAO PAULO / SP / 01310-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:10/04/2023 a 09/05/2023

Certificação Número: 2023041000300642343864

Informação obtida em 13/04/2023 10:45:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 825835 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS** anteriores a 12/04/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA, CNPJ: 46.603.056/0001-31, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 13 de abril de 2023.

PEDIDO Nº: 0065371693

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 46.603.056/0001-31
Certidão nº: 15148759/2023
Expedição: 12/04/2023, às 21:40:56
Validade: 09/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.603.056/0001-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

BOM DIA
adalzira franÃ§a soares de lucca
Sistemas Interativos
Menu Principal
BOLETO *Nada Consta* | menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO COMUNICAÃ‡ÃƒO BRASIL LTDA**

CNPJ: **46.603.056/0001-31**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:49:06 do dia 13/04/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/05/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

Imprimir Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

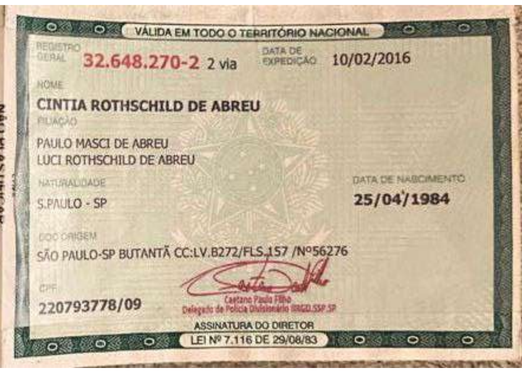

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d2543f2743c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d2543f2743c

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA				**46603056000131**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
7804474	**205 Radiodifusão Sonora em Onda Média**		**23° 30' 45.00" S**	**46° 11' 51.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Delphino Alves Gregório, nº 175.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Vila Mogilar	**Mogi das Cruzes**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 01/05/2023
LOCALIDADE PLANO BASICO:
MUNICIPIO: Mogi das Cruzes — **UF:** SP
LOCALIDADE:
FREQUENCIA: 1520 KHz — **CANAL:**
CLASSE: B — **COTA BASE DA TORRE:** 742.1
INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYK614
NOME FANTASIA: — **NUMPROCESSO:**
CIDADE DA OUTORGA: Mogi das Cruzes
FREQUÊNCIA: 1520 KHz — **CLASSE:** B
POTÊNCIA DIURNA: — **POTÊNCIA NOTURNA:**
ESTUDIO PRINCIPAL
ENDEREÇO: Princesa Isabel de Bragança — **BAIRRO:** Centro
MUNICÍPIO: Mogi das Cruzes — **UF:** SP
NUMERO: 235 — **COMPLEMENTO:** Andar 14 - Sala 1401 e 1402
ESTUDIO AUXILIAR
ENDEREÇO: — **BAIRRO:**
MUNICÍPIO: — **UF:**
NUMERO: — **COMPLEMENTO:**
CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal
TIPO: Omnidirecional
TRANSMISSOR PRINCIPAL
FABRICANTE: MTA Eletrônica Industrial Ltda. — **MODELO:** AM 12000
CÓDIGO: 010950200518 — **POTÊNCIA:** 10.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR
FABRICANTE: — **MODELO:**
CÓDIGO: — **POTÊNCIA:** kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2
FABRICANTE: — **MODELO:**
CÓDIGO: — **POTÊNCIA:** kW
SISTEMA IRRADIANTE:
NÚMERO DE TORRES: 1 — **NÚMERO DE RADIAIS:** 120
COMPRIMENTO DE RADIAIS: 30.00 m — **ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:** 3.00 graus
COTA BASE DA TORRE: 742.1 — **ALTURA DA TORRE:** 67.00 m
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR
FABRICANTE: — **MODELO:**
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL
FABRICANTE: Radio Frequency Systems - RFS — **MODELO:** LCF78-50JA-A0

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 26/01/2023 16:46:20

APLICAÇÃO	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	08/12/2022	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjNkMmNhN2IyMTEzMw==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA				**46603056000131**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
7804474	**205 Radiodifusão Sonora em Onda Média**		**23° 30' 45.00" S**	**46° 11' 51.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Delphino Alves Gregório, nº 175.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Vila Mogilar	**Mogi das Cruzes**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 01/05/2023
LOCALIDADE PLANO BASICO:
MUNICIPIO: Mogi das Cruzes — **UF:** SP
LOCALIDADE:
FREQUENCIA: 1520 KHz — **CANAL:**
CLASSE: B — **COTA BASE DA TORRE:** 742.1
INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYK614
NOME FANTASIA: — **NUMPROCESSO:**
CIDADE DA OUTORGA: Mogi das Cruzes
FREQUÊNCIA: 1520 KHz — **CLASSE:** B
POTÊNCIA DIURNA: — **POTÊNCIA NOTURNA:**
ESTUDIO PRINCIPAL
ENDEREÇO: Princesa Isabel de Bragança — **BAIRRO:** Centro
MUNICÍPIO: Mogi das Cruzes — **UF:** SP
NUMERO: 235 — **COMPLEMENTO:** Andar 14 - Sala 1401 e 1402
ESTUDIO AUXILIAR
ENDEREÇO: — **BAIRRO:**
MUNICÍPIO: — **UF:**
NUMERO: — **COMPLEMENTO:**
CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal
TIPO: Omnidirecional
TRANSMISSOR PRINCIPAL
FABRICANTE: MTA Eletrônica Industrial Ltda. — **MODELO:** AM 12000
CÓDIGO: 010950200518 — **POTÊNCIA:** 10.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR
FABRICANTE: — **MODELO:**
CÓDIGO: — **POTÊNCIA:** kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2
FABRICANTE: — **MODELO:**
CÓDIGO: — **POTÊNCIA:** kW
SISTEMA IRRADIANTE:
NÚMERO DE TORRES: 1 — **NÚMERO DE RADIAIS:** 120
COMPRIMENTO DE RADIAIS: 30.00 m — **ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:** 3.00 graus
COTA BASE DA TORRE: 742.1 — **ALTURA DA TORRE:** 67.00 m
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR
FABRICANTE: — **MODELO:**
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL
FABRICANTE: Radio Frequency Systems - RFS — **MODELO:** LCF78-50JA-A0

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 26/01/2023 16:46:20

APLICAÇÃO	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	08/12/2022	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjNkMmNhN2IyMTEzMw==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

Protocolar documento junto ao MCOM v7
por **Cidadão**

Status
Em Andamento

Código
035.126

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade
25/04/2023

Protocolo Digital

Número da Solicitação
264359.0034901/2023

CPF
098.726.631-49

Nome
Adalzira França Soares de Lucca

E-mail
adalzira@ea.adv.br

Sexo
Feminino

Data de nascimento
03/02/1951

País de nacionalidade
Brasil

☑ Autorizo o contato por telefone

Telefone principal
(61) 99987-6837

Telefone secundário
(61) 33641-000

Data de envio da solicitação
25/04/2023

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
35126_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Dados do Solicitante

Tipo do Solicitante
Pessoa Jurídica

Procuração
DOC PROCURAÇÃO.pdf

CNPJ
46.603.056/0001-31

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

Razão Social
RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA.

E-mail
adalzira@ea.adv.br

Documentação Necessária

Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	DOC 1-PETIÇÃO APRESENTAÇÃO DOCS.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	DOC 2-REQUERIMENTO.pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
NÃO

Documentos Complementares (Preenchimento Opcional)

Descrição do documento	CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL DE SÃO PAULO
Selecionar Documento	DOC 3-CERTIDÃO JUNTA.pdf
Descrição do documento	CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
Selecionar Documento	DOC 4-CNPJ.pdf
Descrição do documento	PROVA DE REGULARIDADE JUNTO À FAZENDA FEDERAL
Selecionar Documento	DOC 5-CND FEDERAL.pdf
Descrição do documento	PROVA DE REGULARIDADE JUNTO À FAZENDA ESTADUAL
Selecionar Documento	DOC 6-CND ESTADUAL.pdf
Descrição do documento	PROVA DE REGULARIDADE JUNTO À FAZENDA MUNICIPAL
Selecionar Documento	DOC 7-CND MUNICIPAL.pdf
Descrição do documento	PROVA DE REGULARIDADE PERANTE A SEGURIDADE SOCIAL E FGTS
Selecionar Documento	DOC 8-CND FGTS.pdf
Descrição do documento	CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Selecionar Documento	DOC 9-CERT. NEG. FALÊNCIA.pdf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

Descrição do documento	PROVA DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS-JUSTIÇA TRABALHISTA
Selecionar Documento	DOC 10-CND TRABALHISTA.pdf
Descrição do documento	PROVA DE REGULARIDADE PERANTE O FISTEL
Selecionar Documento	DOC 11-CND FISTEL.pdf
Descrição do documento	DOCUMENTO DE IDENTIDADE DA SÓCIA E ADMINISTRADORA
Selecionar Documento	DOC 12-RG E CPF CINTIA ABREU.pdf
Descrição do documento	DOCUMENTO DE IDENTIDADE DO SÓCIO
Selecionar Documento	DOC 13-RG E CPF EVALDO VASCONCELOS.pdf
Descrição do documento	LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO
Selecionar Documento	DOC 14-LICENÇA.pdf
Descrição do documento	DOCUMENTO DE IDENTIDADE DA PROCURADORA
Selecionar Documento	DOC 15-OAB ADALZIRA.pdf

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares

SOLICITA RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE OM EM MOGI DAS CRUZES/SP. PERÍODO 01/05/2023 A 01/05/2033.
RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8277438 31

8631 3 47 3 1

3 8 3 47 3 1	
!"#$"%&'(#$#!) 0* + +,-. */0+ 10*2 3 34*	
!"5$&'$6($)	
7!8!9&!) :; <=	%> $(8) 1?27 173447@?82A8A6
BCD) EFAF=A=FG===<	H !I"#"5(6'!8) =J===F
7(K"L6MNI() * O67P3 3	7(K"7Q) 41R632
S$'$"#"T&'I$') =G=GJ==	U!IV(W) J= < 03 78 7?8 28863 1 + 3 ,X 73
BI'!I) O67Y678	ZT$8"!6K!T[9(T)
\!#!)	B$'!]I($"#$"%6'$W^) O677_32
`$8a"\5) =G=GJ=J	
bc6!IV$Wd!6) 2eJGf220Ggf2.JGg=f22EGgEf02+3-*+ *.*43 Ggg	

1618 21 1			
Z]I$#MI) *h. * O*-3 24*		B K8! !&') < i * 36	
j$(II) 13* h 24*		M !I) JAJ==	
kM&(T[K() 28 O3?28	L5) 2O	B%C) ====	

1618 8661_8 l73			
Z]I$#MI) *h. * O*-3 24*		B K8! !&') i *.*0	
j$(II) 13* h 24*		M !I) JJ==	
kM&(T[K() 28 O3?28	L5) 2O	B%C) ====	

1618 8 4m 78 O677_32			
Z]I$#MI) O6713 312 1 163R33		B K8! !&') * 36 E < 2323 E= 1 E=J	
j$(II) 1468		M !I) J	
kM&(T[K() ,8R7 3 6?n1	L5) 2O	B%C) ==EF=	

1618 8 463786			
Z]I$#MI) 12_o78 *2P1 e61R5678		B K8! !&')	
j$(II) h723 ,8R7236		M !I)	
kM&(T[K() ,8R7 3 6?n1	L5) 2O	B%C) =J=	

1618 8 4m 78 *?p72736			
Z]I$#MI)		B K8! !&')	
j$(II)		M !I)	
kM&(T[K()	L5)	B%C)	

8631 8 O238 1378

38327n38	
kM&(T[K() ,8R7 3 6?n1	L5) 2O

O36q1468 4X78			
B$&$8)	5I!rMs&T($) J= tun	B8$66!) 1	%\C"kNQ($) 0O 73 AgJ 0O 8741 =AEEFvw
x8'MI$)	C$I!$!&')	S!T8]!)	5$6!) J

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8631 3 438

						8631	1637					
r'#$	%&'((%(					)'+,!+-$	,012(					
3!45!+6+,*,+'#$		'&'28'878'88				6+,"'$	9'9'.'.88.88.878.88<.'%					
						=7413	1	>1663				
7 $	2					@++ $	28'					
A5!8'3$		1%!"				CD+'!@++ $		:'.'				
D"+'!+!++ $		:!"				C'B!+-+$	:					
						36E3	>8F8					
G+HBH!+,$												
3+' #$						A5!B$						
						3F8	3633416747J8					
CDC.'+ !+,.$		8K9,''	L7									
						438	M67J7F32					
						N8J327038						
6!+!B$	8.!P	:'Q	(9,'R	=	6'H+!B$	(1P	22Q	92.'"R	S	CiT $	%!8.2	
						>63786	M67J7F32					
CU+HVB+D"!$		'2'K9'8'924				W5$	XY	28''				
GT+,'!$	Y>X	2146Z7J3	[467J2	N4 3:		\!/'+,'+D"#$ 2.'"		_S				
						N7'3	1	>6378	M67J7F32			
W5$	N&%&-<9'bX<'X'					GT+,'+!$	03 78	a6!c[Jd	=d41	<	0a=	
CD+'+!6+'e$		:%'	A!'+B'+!$		':29	f7Z''	\ A. U+ $	'.'9	f	)Dg',+$	g'	8'
						438	X|h7Z736					
						>63786	X|h7Z736					
CU+HVB+D"!$						W5$	c[7F3148	8	1J8463 8			
GT+,'+!$						\!/'+,'+D"#$ _S						
						>63786	X|h7Z736	8				
CU+HVB+D"!$						W5$	c[7F3148	8	1J8463 8			
GT+,'+!$						\!/'+,'+D"#$ _S						
						8631	8	8J!148	1	i[486E3		
!K	M6&!J8)k	I8J!48	>7F8	I8J!48	i6E8	1343	8	1343 8J[	!m	03O8	8	I8J
K!K!K	&1%'		M8643673		Y	:'7K'7K(1	:'.'727K(1		i[486E3			
						8631	8	8J!148	1	XF68O38	1	N8J37
!K	M6&!J8)k	I8J!48	>7F8	I8J!48	i6E8	1343	8	1343 8J[	!m	03O8	8	I8J
289'8K1'8'2K		(9K&		M8643673		Y>	'K7'K78'2K		2'7'K78'2K		XF68O38 1	N8J32
K<												

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

	864367		486 73	3	24163 8	1	78 3634164 73	
	864367		" #		24163 8	1	78 3634164 73	
	1614 8	0			6 3 5 16%7 3 7614 3		4 6 78	
	"#	48	!0	'	24163 8	1	78 3634164 73	
		1614 8	0	"	0 1 8(3 8		4 6 78	
	)	1614 8	"1+7234 "(8 .		127-16.	8 . 37832		4 6 78
' ; /"	"	48	OO"!	#'	486 73	8 18 1	78 03 7856 12%73	

3864678 1 $783514 8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

Mesquita

: ==-9'/0Gl; '0'8(.!0,=! jGo=' "'3-)_!

-!../#'0!123)(213)0!.4!"5'01-)61./

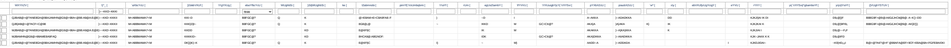

##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########
########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########
########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########
########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########
########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########
########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########
########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########
########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########	##########

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

,-./012345-67/08741-419:0/3;41-4.-,-0/7;471<050;/.717;4=->7
757/->

5?@AB .71034,3<C50,7D234:.7;0>4>/17

,5=EB FGHGIJHIKGLIIIMNJM

OOOOOOOOOPQRSTUTVWXYZO[\QO}^YOVY]ZSWX_OWS`OQZSWOaWSW_ObQ]ac]VTWZOQXOZQ\O}YXQ_ORQdWSTeWZOfZORQVQTSWZOWaXT]TZSRWaWZObQdWg]WSQd_ORQZZWdeWaYOYOaTRQTSYOaQZSWOWhc]VTWOaQOVYiRWRO[\WTZ[\QROajeTaWZOaQORQZbY]ZWiTdTaWaQOaYOVY]SRTi\T]SQOWVTXWO[\QOeTQRQXWOZQROWbiRWaWZk

OOOOOOOOOIZSWOVQRSTa^YORQUQRQmZQOQnVdiZTeWXQ]SQOfOZTS\Wo^YOaYOVY]SRTi\T]SQO}YOpXiTSYOaQZSWOWhc]VTW_O}^YOVY]ZSTS\T]aY_ObYRVY]ZQh\T]SQ_ObRYeWOaQOT]QnTZSc]VTWOaQOa`iTSYZOT]ZVRTSYZOQXOqjeTaWOgSTeWOaWOr]T^Y_OWaXT]TZSRWaYZObQdWOsRYV\RWaYRTWOtQRWdOaWuWvQ]aWOwWVTY]Wdk

OOOOOOOOOIXTSTaWOfZOxyz{xz|yOaYOaTWO{|}|~}|{OYRWOQOaWSWOaQORWZjdTWk

OOOOOOOOOdTaWOWS`O{|}}|{k

OOOOOOOO

OOOOOOOOOPQRSTa^YOQnbQaTaWOhRWS\TSWXQ]SQk

XbRTXTR YdSWR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

0121324140578904 4141377

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal ▼

0/1234/21/5364789]1 /364789J/

_wc~/EEJ/xL_z_ɯ/_rCv/w_ /EEJ/-364789JsPERIOJMMLMgOQKxCLQ[ɐ]ɐ-ɯɐ/ɯ/ uə7/ /1tE/72J/

Usuário(a) Anônimo, 27 Abril

///:<=>?=@ABCAD?EF?GCE=@H

IJKLMNOAPQRSNONL.T UVOWX/:XZ[W:\Y]X^VU_W`/:aOV

ibMcdeIfgQT 14114178OH3

elJISkJT lmn/o/1123d2qd74r3/_3631klu/X621/YxZpL

wkyzwxcT (3310183111707

eSRIOkJJT Vlg~1 OROMOSNONL.T mnnlm SMRSJOT β3ol rSJMISJT

dQSULMcIeffT OROMdQSJMLOXjJJwLxLiSOT

Mcf _ xLlwAONjSNONL.T β3

PQNMeILL.T YlWOVZ/Z`W_JVI/lmm/o/o/o/lV/6Z1S OSIJT ^.V/W_JV

PQNMeJwJLT YlWOVZ/Z`W_JVI/lmm/o/QVU OSIJT ^.V/W_JV

lQSSTJT _/3/1783 wPXT mmomm cT _

lQSSTJT _/3/1783 wPXT mmomm cT _

wiNSRJMdQSRJMQJMwdI

[t3/jb49ul/sv2g9J3/p6452p93k4/3J/vWjT1J/r49l/ulS3/zUp49IB

#$$%92J&$'()$Zk*+2).-$((&2 .$($ ()+(')$ Z$-(!(%

ILSRO PR z LZ xOI QJ OR0 LQSKLQRJ ISSQO OJL XOOKLQRJ ORONMJ XOJ OJL OJL RSSONJ el eSRIOkJJ OJL iSRzwNSRJ ɛE=

lllI7 lll7 7p912 m'mm

lll4 lll4 7p912 m'mm

lll0 lll0 7p912 m'mm

llI[llI[7p912 m'mm

llI8 llI8 7p912 m'mm

lll3 lll3 7p912 m'mm

llI@ llI@ 7p912 m'mm

lllh lllh 7p912 m'mm

lll_ lll_ 7p912 :3656123 m'mm

lll7 lll7 7p912 m'mm

lll4 lll4 7p912 m'mm

llI0 llI0 7p912 m'mm

llI7h llI7h 7p912 m'mm

lll7¯ lll7¯ 7p912 m'mm

llI8 llI8 7p912 m'mm

llI[llI[7p912 m'mm

lll[lll[7p912 m'mm

lll3 lll3 7p912 m'mm

llI@ llI@ 7p912 m'mm

lllh lllh 7p912 m'mm

lll_ lll_ 7p912 :3656123 m'mm

lll7 lll7 7p912 m'mm

lll4 lll4 7p912 m'mm

llI0 llI0 7p912 m'mm

llI7h llI7h 7p912 m'mm

lll7¯ lll7¯ 7p912 m'mm

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

////7PPPF	F	AF?P	?OHF@HAF?O	IJ@QKF?L?T	FTH?7HAF?B	GQQOBFLKT	GQOBFLKT	1IX3	0123451678?9.<=>?@	
					FIKHFAHAFAF		AALTA		MN13:87/CA|/CZ[\	FLFF
////?@AB/C/DEE	?	AF?K	@?HF@HAF?K	IJ/GFBL?B	@?HF@HAF?K	GFBL?B	GFBL?B	1IXY	0123451678?9.<=>?@	
////?AFF/C/RE\U	?	AF?K	@?HF@HAF?K	IJ/IKKLFF	@?HF@HAF?K	KKLFF	KKLFF	1IXV	0123451678?9.<=>?@	MN13:87
#$$%92Z&$'()$Z&*+2),-$((&2 .$($ ()+(,)$ Z$-(!(%										420
////?AFF/C/RE\U	?	AF?P	@?HF@HAF?P	IJ/IKKLFF	@?HF@HAF?P	KKLFF	KKLFF	1IX8	0123451678?9.<=>?@	MN13:87
////?@AB/C/DEE	?	AF?P	@?HF@HAF?P	IJ/GFBL?B	@?HF@HAF?P	GFBL?B	GFBL?B	1IXX	0123451678?9.<=>?@	MN13:87
					FIKHFAHAFAF		AAL@F		MN13:87/C/Z\	FLFF
////?OO8	F	AF?G	FPHF?KHAF?G	IJ/?QPAFLFF	FTH?7HAF?B	KQ@BFLA?	KQ@BFLA?	1IX0	0123451678?9.<=>?@	
////?GGG	F	AF?T	@?HF@HAF?G	IJ/KBKL@P	@FHF@HAF?G	KBKL@P	KBKL@P	1IX4	0123451678?9.<=>?@	MN13:87/C/Z\
////?AFF/C/RE\U	?	AF?G	@?HF@HAF?G	IJ/IKKLFF	@FHF@HAF?G	KKLFF	KKLFF	1IX7	0123451678?9.<=>?@	MN13:87
////?AB/C/DEE	?	AF?G	@?HF@HAF?G	IJ/GFBL?B	@FHF@HAF?G	GFBL?B	GFBL?B	1IX1	0123451678?9.<=>?@	MN13:87
////?OO8	F	AF?T	@FH?7HAF?T	IJ/?QPGLFF	?@HFGHAF?B	AQGOBLGQAQGOBLGG	7?KLGT	7?KLGT	0123451678?9.<=>?@	MN13:87/C/Z\
////?AFF/C/RE\U	?	AF?T	@?HF@HAF?T	IJ/IKKLFF	APHF@HAF?T	KKLFF	KKLFF	1IOW	0123451678?9.<=>?@	MN13:87
////?@AB/C/DEE	?	AF?T	@?HF@HAF?T	IJ/GFBL?B	APHF@HAF?T	GFBL?B	GFBL?B	1IOV	0123451678?9.<=>?@	MN13:87
////?AFF/C/RE\U	?	AF?@	@?HF@HAF?@	IJ/IKKLFF	AGHF@HAF?@	KKLFF	KKLFF	1IO3	0123451678?9.<=>?@	MN13:87
////?@AB/C/DEE	?	AF?@	@?HF@HAF?@	IJ/GFBL?B	AGHF@HAF?@	GFBL?B	GFBL?B	1IO8	0123451678?9.<=>?@	MN13:87
////?AFF/C/RE\U	?	AF?A	@?HF@HAF?A	IJ/IKKLFF	?PHF@HAF?A	KKLFF	KKLFF	1IOX	0123451678?9.<=>?@	MN13:87
////?@AB/C/DEE	?	AF?A	@?HF@HAF?A	IJ/GFBL?B	?PHF@HAF?A	GFBL?B	GFBL?B	1IO0	0123451678?9.<=>?@	MN13:87
////?AFF/C/RE\U	?	AF?7	@?HF@HAF?7	IJ/IKKLFF	AOHF@HAF?7	KKLFF	KKLFF	1IO4	0123451678?9.<=>?@	MN13:87
////?@AB/C/DEE	?	AF?7	@?HF@HAF?7	IJ/PBTL@G	AOHF@HAF?7	PBTL@G	PBTL@G	1IO7	0123451678?9.<=>?@	MN13:87
////?AFF/C/RE\U	?	AF?F	@?HF@HAF?F	IJ/IKKLFF	F?HF@HAF?F	KKLFF	KKLFF	1IO1	0123451678?9.<=>?@	MN13:87
////?@AB/C/DEE	?	AF?F	@?HF@HAF?I	IJ/PBTL@G	AXHFKHAF?F	OGGLT@	OGGLT@	1I4W	0123451678?9.<=>?@	MN13:87
////?AFF/C/RE\U	?	AFFB	@?HF@HAFFB	IJ/IKKLFF	APHFGHAFFB	KKLFF	KKLFF	1I4V	0123451678?9.<=>?@	MN13:87
////?@AB/C/DEE	?	AFFB	@?HF@HAFFB	IJ/PBTL@G	A@HF@HAFFB	PBTL@G	PBTL@G	1I43	0123451678?9.<=>?@	MN13:87
////?@AB/C/DEE	?	AFFO	@?HF@HAFFO	IJ/KK?LGF	AGHF@HAFFO	KK?LGF	KK?LGF	1I48	0123451678?9.<=>?@	MN13:87
////?@AB/C/DEE	?	AFFK	@?HF@HAFFK	IJ/KK?LGF	@FHF@HAFFK	KK?LGF	KK?LGF	1I40	0123451678?9.<=>?@	MN13:87
////?@AB/C/DEE	?	AFFP	@?HF@HAFFP	IJ/KK?LGF	@FHF@HAFFP	KK?LGF	KK?LGF	1I44	0123451678?9.<=>?@	MN13:87
////?GGF	F	AFFG	AOHF@HAFFP	KQFBBL@O		FLFF	FLFF	1I47	0123451678?9.<=>?@	R:.6>S:87
////?@AB/C/DEE	?	AFFG	@?HF@HAFFG	IJ/KK?LGF	@?HF@HAFFG	KK?LGF	KK?LGF	1I41	0123451678?9.<=>?@	MN13:87

/////0123/4/566	0	2708	1097192708	::/<73=03 2897192708	<73=03	<73=03	11>? \/@ABCDEAFG/HG/IJKLJMNKCG	OPACJHG	7=77
/////Q277/4/R6:S	0	2708	1097192708	::/TT=77 2897192708	TT=77	TT=77	1181 \/@ABCDEAFG/HG/IJKLJMNKCG	OPACJHG	7=77
/////0123/4/566	0	2703	1097192703	::/<73=03 2T97192703	<73=03	<73=03	1187 \/@ABCDEAFG/HG/IJKLJMNKCG	OPACJHG	7=77
/////Q277/4/R6:S	0	2703	1097192703	::/TT=77 2T97192703	TT=77	TT=77	1184 \/@ABCDEAFG/HG/IJKLJMNKCG	OPACJHG	7=77
/////0123/4/566	0	2727	1097892727	::/<73=03 2Q97392727	<UQ=U3	<<Q=U0	1180 \/@ABCDEAFG/HG/IJKLJMNKCG	OPACJHG	7=77
/////Q277/4/R6:S	0	2727	1097892727	::/TT=77 2Q97392727	8<=13	81=8T	118> \/@ABCDEAFG/HG/IJKLJMNKCG	OPACJHG	7=77
/////T2Q2/4 SSVW:	0	2727	0097Q92727	::/287=T7 0197192727	287=T7	287=T7	1188 \/@ABCDEAFG/HG/IJKLJMNKCG	OPACJHG	7=77
/////3333	7	2727		7=77 2Q97392727	07=78	7=77	1183 \/@ABCDEAFG/HG/IJKLJMNKCG	SJXG/J/YJAGE	7=77
/////3277	7	2727		7=77 2Q97392727	0=<2	7=77	118Z \/@ABCDEAFG/HG/IJKLJMNKCG	SJXG/J/YJAGE	7=77
/////0123/4/566	0	2720	1097192720	::/<73=03 2297192720	<73=03	<73=03	118[\/@ABCDEAFG/HG/IJKLJMNKCG	OPACJHG	7=77
/////Q277/4/R6:S	0	2720	1097192720	::/TT=77 2297192720	TT=77	TT=77	118? \/@ABCDEAFG/HG/IJKLJMNKCG	OPACJHG	7=77
/////0123/4/566	0	2722	1097192722	::/<73=03 2Q97192722	<73=03	<73=03	1131 \/@ABCDEAFG/HG/IJKLJMNKCG	OPACJHG	7=77
/////Q277/4/R6:S	0	2722	1097192722	::/TT=77 2Q97192722	TT=77	TT=77	1137 \/@ABCDEAFG/HG/IJKLJMNKCG	OPACJHG	7=77
/////8TUU/4/56\	0	2722	0Q90292722	::/0]<Q1=77 7<90292722	0]<Q1=77	0]<Q1=77	1134 \/@ABCDEAFG/HG/IJKLJMNKCG	OPACJHG	7=77
/////0123/4/566	0	2721	1097192721	::/<73=03 1097192721	<73=03	<73=03	1130 \/@ABCDEAFG/HG/IJKLJMNKCG	OPACJHG	7=77
/////Q277/4/R6:S	0	2721	1097192721	::/TT=77 1097192721	TT=77	TT=77	113> \/@ABCDEAFG/HG/IJKLJMNKCG	OPACJHG	7=77
/////T2Q2/4 SSVW:	0	2721	2397T92721	::/287=T7	7=77	7=77	1138 \/@ABCDEAFG/HG/IJKLJMNKCG/ /\M^ENBB_G/HN `GaNCGB	VNb]J/cNKFNE	287=T7
							defghijklmjeikniopqprqspsoitkniukgmvwx		287=T7
							defghijkiyuzjmfevikniopqprqspsoitkniukgmvwx		00=U7

{k|k}jgijei~gneimfge

/:R/4/IJKLJMNKCG/FGM/:NFPEBG/HMAKABCEJCAG/RGM/NACG/PB^NKBAG
/:/4/IJKLJMNKCG/FGM/:NFPEBG/HMAKABCEJCAG/NM/NACG/PB^NKBAG
/:5R/4/IJKLJMNKCG/FGM/:NBCEAL_G/5NM^GEEAJ/HN/RGbEJKLJ
/R/:NGXJHG/4/NACG/PB^NKBAG/:NGXJHG
/:/4/IJKLJMNKCG/FGM/:NFPEBG/PHAFAJa
/:/4/IJKLJMNKCG/FGM/:NFPEBG/VNKNXJHG
/VW/4/IJKLJMNKCG/FGM/VJCJ/HN/SPbaAFJL_G/KG/VAEAG/AFAJa/HJ/WKA_G
/RV/4/IJKLJMNKCG/\KBFEACG/KG/RV\
/V/4/IJKLJMNKCG/\KBFEACG/KJ/VAHJ/CAJ
//4/IJKLJMNKCG/NM/NFPL_G/PHAFAJa
//4/PB^NKBJ/J/NAXAbAaAHJHN/^GE/GELJ/HG/YNM/2T19:66R69:66R=/HN/789789277T=/VNFENCG/K/<]2279277Q/N/VNFAB_G/RV/Q07/ENPKA_G=/02939277U
/Y/4/YPaCJ/HN/FAG
/I/4/IJKLJMNKCG/HN/FAG
/S/4/SJEFNaJMNKCG/IJKLJMNKCG/SJEFNaJHG
/S/4/SJEFNaJMNKCG/SJEFNaJ
/`6/4/`NKNFAG/6ABFJa

k|mvfuei i gfzi roi jki ro iuk|mvfuev |m}gxiiiiiiiui iik|i

/5NaJ/\KAFAJa/ ///\M^EAMAB/ ///^GECJE/FNa/ ///

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c
8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

~:: /4E4B4789141/4 /4EAPUVPXNRZRPQ'Z4YNQNOZQEPQSQTPAQPWQ:P ////// E67/ //tE72//

/0123412/1/53647891 /:3647891/

///

!:<=>?@ABC:<DE<>FGH<CIBCJ=AFIBIKLLL

MNOPQRSQTPUVWXYZ[/;]^

T_'al/tlocdcrdlegclcteeejfi

ktmnoQTdqa_nTtrsoQdaunvQvkmt

_opw	T_'aXT'y	w_Mnntimw PT	T_'a	TIkzo	(TrEl TPrYZV	'IkMl o_	uv¼)nrou Mn'o qy pq_nTn'no _	'IkMl _			
.~\-/:~0 0/\	edl\d _	0~ \~: ~/0	bcdcrdlegclcteeejfi _	S3	gbeee eee eee	3618]					3/214 :74
		0~ \~: ~/0	bcdcrdlegclcteeejfi _	S3	gbeee eee eee	153618]					~91
		0~ \~: ~/0	bcdcrdlegclcteeejfi _	S3	gbeee eee eee					jl	41453
		0~ \~: ~/0	bcdcrdlegclcteeejfi _	S3	gbeee eee eee					jl	33511
		0~ \~: ~/0	bcdcrdlegclcteeejfi _	093 0~\~0	e	jl	jl			jl	~91
		0~ \~: ~/0	bcdcrdlegclcteeejfi _	093 0~\~0	e	jl	jl			jl	1693/69 63 2/1344
		0~ \~: ~/0	bcdcrdlegclcteeejfi _	093 0~\~0	e	jl	jl			jl	33511
		0~ \~: ~/0	bcdcrdlegclcteeejfi _	093 0~\~0	e	jl	jl			jl	41453
		0~ \~: ~/0	bcdcrdlegclcteeejfi _	093 0~\~0	e	jl	jl		153618]		~91
		0~ \~: ~/0	bcdcrdlegclcteeejfi _	093 0~\~0	e	jl	jl		3618]		3/214 :74
		0~ \~: ~/0	bcdcrdlegclcteeejfi _	S3	gbeee eee eee					jl	~91
		0~ \~: ~/0	bcdcrdlegclcteeejfi _	S3	gbeee eee eee					jl	1693/69 63 2/1344
		0~ \~: ~/0	bcdcrdlegclcteeejfi _	S3	ceee eee eee					jl	1693/69 63 2/1344
		0~ \~: ~/0	bcdcrdlegclcteeejfi _	S3	ceee eee eee					jl	~91
0/:\:	eldbdel _	0~ \~: ~/0	bcdcrdlegclcteeejfi _	S3	ceee eee eee					jl	33511
		0~ \~: ~/0	bcdcrdlegclcteeejfi _	S3	ceee eee eee					jl	41453
		0~ \~: ~/0	bcdcrdlegclcteeejfi _	S3	ceee eee eee					jl	~91
		0~ \~: ~/0	bcdcrdlegclcteeejfi _	S3	ceee eee eee				153618]		3/214 :74

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

Sistemas Interativos

Menu Principal
{-[] //EFB64789214;14 //EAQVWQYOSISQR;'EzO;OPfCGORTRUQM[^MOGE{d/9;1 ////| :67/ //IE721/
/01234/21/53647891 /:;47891Z3/ ///
//<=>?@ABCD<=EF=?GHI=DJCDK>BGJCJLMMM
NOPQRSTRUQVWXYZ[\]^_
U`aVbcdefgdeehcf

jkdm	Ujnou'a	mjfqprqrm lU	Ujˆn	UrsIk	uZSv ¯rsNv kj UQZ{M} ¯j	wmsxpykw Np`k za lzpUp`pk			
)IQ– :~eQ :~(/)0~	dcqqdcccc[q_	0.93 ~0(I{:~0~	c	ii	–		ii	^	{91:
)IQ– :~eQ :~(/)0~	dcqqdcccc[q_	0.93 ~0(I{:~0~	c	ii	–		ii	^	1693/–6963 2/^/344;
)IQ– :~eQ :~(/)0~	dcqqdcccc[q_	0.93 ~0(I{:~0~	c	ii	–		ii	^	33511
)IQ– :~eQ :~(/)0~	dcqqdcccc[q_	0.93 ~0(I{:~0~	c	ii	}		ii	^	41453
)IQ– :~eQ :~(/)0~	dcqqdcccc[q_	0.93 ~0(I{:~0~	c	ii		1536187			{91:
)IQ– :~eQ :~(/)0~	dcqqdcccc[q_	0.93 ~0(I{:~0~	c	ii		:3618^			3/214)7.^4
_O~}~ ~(}I{:~ 0)~/{I~/ }:~ ~eQ(	cdeelccc[qe	0.93^I}	c	ii	}		ii	^	_165453 _3193
_O~}~ ~(}I{:~ 0)~/{I~/ }:~ ~eQ(	cdeelccc[qe	0.93^I}	c	ii	)0		ii	^	_165453 _3193
_O~}~ ~(}I{:~ 0)~/{I~/ }:~ ~eQ(	cdeelccc[qe	0.93^I}	c	ii	–		ii	^	71
~^/_ ~:o{o{_~)o~	bnbqdlccc[q(b	53	b ccc ccc				ii	^	)3238^
_/0(:~)o~	bnbqdlccc[——	53	ccc ccc ccc				ii	^	7621
)IQ– :~eQ :~(/)0~	dcqqdcccc[q_	53	fccc ccc ccc			–	ii	^	{91:
)IQ– :~eQ :~(/)0~	dcqqdcccc[q_	53	fccc ccc ccc			:3618^			3/214)7.^4
)IQ– :~eQ :~(/)0~	dcqqdcccc[q_	53	fccc ccc ccc			}	ii	^	41453
)IQ– :~eQ :~(/)0~	dcqqdcccc[q_	53	fccc ccc ccc				1536187		{91:
)IQ– :~eQ :~(/)0~	dcqqdcccc[q_	53	fccc ccc ccc			–	ii	^	33511
)IQ– :~eQ :~(/)0~	dcqqdcccc[q_	53	fccc ccc ccc			–	ii	^	1693/–6963 2/^/344;
)IQ– :~eQ :~(/)0~	dqedlqccc[t_	53	ccc ccc ccc			1536187			41453

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

ANATEL

®¯°±²³´µ
¶·¸¹º»¼½¾¿ÀÁÂÃÄÅÆ·ÂÃ¾À

Sistemas Interativos

Menu Principal

~{\\} .ÄÄ.\25367803.:03 .ÄÄ.TPUVPXNRZRPQ_Z YN¤NOZÅÆPQSQTF£ÖPVNÅÆP 58:5:8 8:0 ..... Ç:56. ..0610.

./0123.10.42536780. .9:3678012. ...

..;<=>?@ABC;<DE<>FGH<CIBCJ=AFIBIKLLL

MNOPQRSQTPUVWXYZ[.\]^

T_`[.abcdecfdcaegab

hijk	Th_lmT_`	khMnopokQjT	Th_l	Tpqri	sYRt TPYZV	_pqMt ih	_pqMt _h	ukqvnwiu	Mn_i x` jxhn	Tn_ni	
yz{|/} z{~\}\y|}~	abcdecfdcaegab	~~.^.9} ~~y{./y \}\{\}y~ |/{	badbcdeaaag bc	~42 bf aaa aaa				^	gg	9	~2.25072
		~~y{ ~{{9}~y~y./y \}\{\{}.|/{	abdfdbcaaag ce	~42	eaa aaa aaa			^	gg	~]	~0580.9230.1: z8:2
		9{/} \}\{} 9{~|.|/{	fdabdaaaag b	~42	aaa aaa aaa			^	gg	~]	80:
		~~ y|y\}\{\}y~ |/{	dfdcfaaaag cf	~42	aaa aaa aaa			^	gg	~]	{6
		9{/} \}\{} 9{~|.|/{	fdabdaaaag b	~42	aaa aaa aaa			}	9:2507~]		2.103 \6:3
		9{/} \}\{} 9{~|.|/{	fdabdaaaag b	~42	aaa aaa aaa			}	gg	~]	}30342
		9{/} \}\{} 9{~|.|/{	fdabdaaaag b	~42	aaa aaa aaa			}	042507~]		80:
		9{/} \}\{} 9{~|.|/{	fdabdaaaag b	~42	aaa aaa aaa			^	gg	~]	~22400
		9{/} \}\{} 9{~|.|/{	fdabdaaaag b	~42	aaa aaa aaa			^	gg	~]	~0582.{5852 1:.]233:

Q

xVW NP[QZ¢ NSXZt£¤P£t¤PXZ¢Q¥QrZ¢ NSXZQjSXXPQRPVQuZUYPVQQQQQQQQQQoZYZ[Q¦§m§¨m©§©¦QQQQQQQQQQªP Z[Q«¬[¦[¬§

Q

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

Sistemas Interativos

Menu Principal

99¡ .¢¢.925367803.£op0r¢¢. UQVWQYOS[SQRa{uZOzOP[¤¥QRTRUQy|>q¥¥¢¢¥¥Q qo56. . .0|610.

./0123.10.42536780.	.92536780.

...

..:;<=>?@ABCAD@EFEGAHI;BJABK<@EJAJLB<A=BKMGDL=A=

NOPQRSTRUQVWXYZ[\.9]^_
U`ab\.¢dedfgefhdiffjkgj

e

)|2.m2n.o54258p012.10123.42q.o330.n5m2pq0rl2

R

sWXtuOQ\Rv[wuOTY[xyzQyxzQY[wR{R|[wuOTY{R}TYYQRSQWR~[VZQWRRRRRRRRRR[Z[\RRRRRRRRRRRQu[\R\\

R

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
46.603.056/0001-31 MATRIZ		**14/08/1987**

NOME EMPRESARIAL
RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PAULISTA	**2200**	**ANDAR 5**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
01.310-300	**BELA VISTA**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR	**(11) 3016-5999/ (11) 3016-5987**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**16/10/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/06/2023** às **15:38:46** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 46.603.056/0001-31
NOME EMPRESARIAL: RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA
CAPITAL SOCIAL: R$600.000,00 (Seiscentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: EVALDO VASCONCELOS
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **30/06/2023** às **15:42** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46.603.056/0001-31
Razão Social: RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA
Endereço: AV PAULISTA 2200 SALA 02 / CERQUEIRA CESAR / SAO PAULO / SP / 01310-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:25/06/2023 a 24/07/2023

Certificação Número: 2023062500320603955101

Informação obtida em 30/06/2023 15:43:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 46.603.056/0001-31
Certidão nº: 31342915/2023
Expedição: 30/06/2023, às 15:43:39
Validade: 27/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.603.056/0001-31, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 2997233 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 29/06/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA, CNPJ: 46.603.056/0001-31, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 30 de junho de 2023.

PEDIDO Nº: 0067391446

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA
CNPJ: 46.603.056/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:39:11 do dia 13/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/10/2023.
Código de controle da certidão: **E50E.9C6F.EA26.24B3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

WVOHVCPHBPFSPFPyVNSPFVFXYPNVPVNCDFSDFUECPSDF
SVFWLDFXPIYD

?@ABCDEFGHBAICJHBDEFKLDFMNEOHBCDEFNPF?QRBSPFTCBRPFSDFUECPSDFSVFWLDFXPIYD

0123467879 897999

!"#$
%&%'(&(&!%)"
+',%-./01/-2345067893/2%&%
&:$;)<&(("
"=*"*>

0]`\cae_fg { 99{9 766

Z[\[]^_`[a[]bcdde_ 9 9{9{ 94949{

h[ica[a] |}~"+%&:$8

jk[ilk]``[dk`[_k]b]fa[cfm[ica[`n]d\]a_okb]f_8

p[o]c\[qe_a]d\[o]`\cae_]d\no_facoc_f[a[rm]`csco[qe_a]dk[[k\]f\coca[a]f_dt\c_
uuuvwxVvxPyVNSPvEwvzDRvAH

_i^[a]

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 46.603.056

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	47803581
Data e hora da emissão	30/06/2023 16:01:10 (hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

PREFEITURA DE SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0167062 - 2023

CPF/CNPJ Raiz: 46.603.056/
Contribuinte: RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA

Liberação: 13/02/2023
Validade: 12/08/2023

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 2.965.155-7- Inicio atv :08/09/2000 (AV PAULISTA, 02200 - CEP: 01310-300)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 16:02:19 horas do dia 30/06/2023 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 21136846

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

Correspondência Eletrônica - 10991133

Data de Envio:
30/06/2023 16:21:01

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.011222/2023-21

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA. (CNPJ nº 46.603.056/0001-31), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Mogi das Cruzes/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53115.011222/2023-21

Inez Joffily França

Seg, 03/07/2023 12:52

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, rela vo à emissora RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA. (CNPJ n° 46.603.056/0001-31), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Mogi das Cruzes/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 30 de junho de 2023 16:21
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.011222/2023-21

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA. (CNPJ nº 46.603.056/0001-31), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Mogi das Cruzes/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

012345678 11086 8 40865

ANATEL

5671!"8 2808 #!76!8$1! 1 18"% 5& '('

!$1(08)% 7685 *+,*			7!2- .//0102/000313
!4 8 18"% 560..5.	10 6" 702*89:;9:<==?; ;@;A8BC@98D9:8	!8E 10 E	586#1 71F10G.2H00I	5!J6#1 ./F33G23H00IK

1!101" 8 18"% # 5785 1 2108"% BLMN:@;LOB>ABPQA:;R@S352H	606	
48600 T:L8;P:L8A	MUNICÍPIO **Mogi das Cruzes**	# W

XYZ[\Y\]^\Y^_Y\[`a_]bcd«EQUÊNCIA:	01/05/2023
Z`fYZ[\Y\]^nZYe`»oY p[`f GNSICO:	
qce[fn[`g	Mogi das Cruzes
Z`fYZ[\Y\]g	
a_]bc]ef[Yg	1520 KHz
fZYpp]g	B
[el[fY[X`^\Y^]pY`g ÇÃO:	ZYK614
e`q]^aYeYp[Yg	
f[\Y\]^\Y^`c`_Yg	Mogi das Cruzes
a_]bcdef[Yg	1520 KHz
n`def[Y^\[c_eYg	
]pc[`^n_[ef[nYZ	
]e\]_]`g	Princesa Isabel de Bragança
qce[fn[`g	Mogi das Cruzes
ecq]_`g	235
]pc[`^Yc[Z[Y_	
]e\]_]`g	-
fY]`_[Y^\Y^]pY`g ÃO:	Principal
[n`g	Omnidirecional
Yepq[pp`^n_[ef[nYZ PAL	
aYo_[fYe]g	MTA Eletrônica Industrial Ltda.
f \[`g	010950200518
Yepq[pp`^Yc[Z[Y_ ÁR	
aYo_[fYe]g	
f \[`g	
Yepq[pp`^Yc[Z[Y_^\ ÁR 2	
aYo_[fYe]g	
f \[`g	
p[p]qY^[__Y\[Ye]g :	
e]q[_`^\]^`__]pg	1
f`qn_[q]e`^\]^`_Y\[Y[pg DIAIS:	30.00 m
f`Y^oYp]^\Y^`__]g E:	742.1
Z[e§Y^_Yepq[pp`^Yc[Z[Y AUXILIAR	
aYo_[fYe]g	
Z[e§Y^_Yepq[pp`^n_[ef[f PRINCIPAL	
aYo_[fYe]g	Radio Frequency Systems - RFS

MUNICÍPIO:	**Mogi das Cruzes**
UF:	SP
CANAL:	7
COTA BASE DA TORRE:	742.1
NUMPROCESSO:	
CLASSE:	B
POTÊNCIA NOTURNA:	
BAIRRO:	Centro
UF:	SP
COMPLEMENTO:	Andar 14 - Sala 14
BAIRRO:	
UF:	
COMPLEMENTO:	
MODELO:	AM 12000
POTÊNCIA:	10.000 kW
MODELO:	
POTÊNCIA:	kW
MODELO:	
POTÊNCIA:	kW
NÚMERO DE RADIAIS:	120
ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:	3,00 graus
ALTURA DA TORRE:	67.00 m
MODELO:	
MODELO:	LCF78-50JA-A0

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

r`vr±vhkjihjlhlmvih±mi±l

825678"%	1·.¹.°» 1· ½½{(¾¼¾¾	1¿¹Â Ã¸ÃÃÃÀÀ Æ»ºÃ ¿ÃÇ ÉÀÀ°ºÀºÀ Ã· Ê¹µÆ¿&((¿.¿¹Ã·À¿EÀÀÀ¹ÀÀEÊ»ÉEEÇ¿Ã(ÆÍÉÀ Â(E Ãí(É(ÉÀÀ °À¹ÃE²ÆÉÆÆ³»ÍÀÀ Ð#¾ÍÃÑÀÓÝ·ÃÒ½ÓÉÃÓ¹ŠÃÒÍÀÉ·ÍÉÒ»×$Ø9ÍÓÓØ6Ø)ÓÒ¼ $Ø ÓŠÍÐÐ

Licença Vencida

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

Mosaico

EXCEL ▾ 5 ITENS

APAGA VÁRIOS ITENS ▾ Digite aq... ▾ de 1 (0)(0)(0)(0)(0) 20 (0)(0)(0)(0)

AUNL	MNVNPL Q	HVVV Q	VHNVOTOTR Q	NYQOLNO Q	RSQZNO Q	QNNTOYYYYY Q	NNQTNL_Q	SPP NNQTNL_Q	HI Q	NPNRNNNL_Q	I LNT NLANLNQNL_Q	RONNO Q	HN Q	QNVBNNO Q	ROOLH Q	RENNL_DOTOT NLNNL_Q	NONNRPN Q	L NNNNPTN Q	HHT Q	HN Q	QUNT QPQY_Q	ZUH Q	NONO Q	H' NUNTL TDNNUNO Q	H' TL_RONNO Q	QHOTRAFL Q
		ANNUHNNT				NNTTN																				
N-NNHHHNNNN	NQB nn 0.000.000^N=N P @nO=NNN=n=7Q=7n=L-NQPn	ANNUHNNTN7	YQ / O IC/Lnq0	ANNUNnnn	n	/ NyNN=NI	1Q	nn	n	NYYn		nn		NnnN	n		nnNnn	nn-nn					NyBNQ7			
N-NNHHHNNNN	NQB nn 0.000.NYn7N	ANNUHNNTN7	YQ / O IC/Lnq0	ANNUNnTN	n	/ NyNN=NI	1Q	nn	n	NYYn		nn		Nnnn	n	dN=nnI	nnNnn	nn-nn	Nnn	Yn			NBNBQ7 Nn			
N-NNHHHNNNN	NQB nn 0.000.000^N=N P @nO=NNN=n=7Q=7n=L-NQPn	ANNUHNNTN7	YQ / O IC/Lnq0	Annn	n	/ NyNN=NI	J	n	n	BnN				TnN	n		nnNnNNN	nnNnNNN		n			NyBNnQBnT7nNn			
N-NNHHHNNNN	NQB nn 0.000.000^N=N P @nO=NNN=n=7Q=n=nnNnN	ANNUHNNTN7	YQ / O IC/Lnq0	INNNTnn	n	/ NyNN=NI	J	n	n	2^n=n1n NBNnI				Yn	n	dN=nnI	nnNnn-NN	nn-TT Nnn					NyBNQTnnn			
N-NNHHHNNNN	NQB nn 0.NN.nn7n	ANNUHNNTN7	YQ / O IC/Lnq0	nnnnNnn	n	/ NyNN=NI	1Q	nn	n	Nnnn		Yn		n	Yn	dN=nnI	nnnnTNT	nn-nnnTn	dNnT	nn		n	NyBNQTTTYn		dN=nnT	nnNnNNN=NyBNnTnNNT=7NPn

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

827743 8 31

8631 3 47 3 1

						3 8	3	47 3 1			
r"#$"%&'(#$#)	0* +	+-. *0+	10*2 3	34*							
r"5$&'$6($)											
7!9!9&!)	::	<=				%> $(@	1727 173447@782A8A6				
BCD)	EFAF=A=FG===<					H !!"#"5(6!9@	=J===F				
7!<'L6ANI!(	*	O6?P3 3				7(K"73Q)	41R632				
S$'$#"7&!$')	=6=GJ==					UIIV(W)	J=	<	03 78 7/8	28863	1
B$IS!1)	O67Y678					ZT$8"I6K!T9(T)					
\!#!)						B$'!)I($"#$"%6'$W^)	O677_32				
'$&#"\5)	=G=GJ=										
bc6!IV$Wd!6)	2eJG!220Gg!z_JGg=!2EGqEI02+3-*+					*.*43	Ggg				

							16!8	21 1							
Z]!$#M!)	*h.*	O*-3 24*					B K8! !&')	<	!	* 36					
j$(!)	13*	h 24*					M !!)	JAJ==							
kM&(TI!<0	28	O3728				L5)	ZO	B%C)	====						
							16!8	866L_8 !73							
Z]!$#M!)	*h.*	O*-3 24*					B K8! !&')	!	* 36						
j$(!)	13*	h 24*					M !!)	JJ==							
kM&(TI!<0	28	O3728				L5)	ZO	B%C)	====						
							16!8	8	4m 78	O677_32					
Z]!$#M!)	O6713	312	1	163R33			B K8! !&')	* 36	E	<	2323	E=	1	E=J	
j$(!)	1468						M !!)	J							
kM&(TI!<0	.8R7	3	6?n1			L5)	ZO	B%C)	==EF=						
							16!8	8	463786						
Z]!$#M!)	12_078	*2P1	@61R5678				B K8! !&')								
j$(!)	h723	.8R7236					M !!)								
kM&(TI!<0	.8R7	3	6?n1			L5)	ZO	B%C)	=J=						
							16!8	8	4m 78	*?p7273 6					
Z]!$#M!)							B K8! !&')								
j$(!)							M !!)								
kM&(TI!<0 <						L5)		B%C)							

8631 8 O238 1378

								3832?n38							
kM&(TI!<0 .8R7		3	6?n1				L5)	ZO							

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8631 3 438

8631 1637	
!"#$ %&'((%(	)*+,!+-$ ./012(
3!45!+6+,*,+*!$ '&72878'88	6+,*"$ 9:9";:8&:8&78'88<:%

=7413 1 >1663	
? $ 2	@++ $ 28'
A5!B?$ 1%;"	CD+*!@++ $:';"
D"*!*!++ $:;"	C*B!+-+$:

36E3 >8F8	
G+HBHI!+,$	
3+* #$	A5!B$

3F8 363J416747J8		
CDC,!+ !+,$ 8K9;" L7		
438 M67J7F32		
N8J327O38		
6!+!B$ 8:P :'Q (9;"R =	6*H+!B$ (1P 22Q 92;"R S	C!T $ %(8;2

>63786 M67J7F32	
CU+HVB+D*!$ '2'K9'8"92&	W5$ XY 28"'
GT+,*!$ Y>X 2146Z7J3 [46732 N4 3;	\!]*,+^D"#$ 2';"' _S

N7`3 1 >6378 M67J7F32			
W5$ Na%&<9'bX<X'		GT+,*!$ 03 78 a61c[1Jd =d41 < 0a=	
CD+*!6+*e$:%	A!*B"#$ ';29 f72"	\ A, U+ $ ';9 f	)Dg*,+$ 9' 8`

438 X[h72736	
>63786 X[h72736	
CU+HVB+D*!$	W5$ c[7F3148 8 1J8463 8
GT+,*!$	\!]*,+^D"#$ _S

>63786 X[h72736 8	
CU+HVB+D*!$	W5$ c[7F3148 8 1J8463 8
GT+,*!$	\!]*,+^D"#$ _S

8631 8 8J[148 1 i[486E3							
jk M68J18	jk l8J[148	>7F8 l8J[148	i6E8	l343 8	l343 8J[	lim 03O8 8 l8J	j34[61O3
KKKK	&1%	M8643673	Y	:'7'K72K(1	':72'72K(1	i[486E3	b[6n 7J8

8631 8 8J[148 1 XF68o38 1 N8J37							
jk M68J18	jk l8J[148	>7F8 l8J[148	i6E8	l343 8	l343 8J[	lim 03O8 8 l8J	j34[61O3
'289"8K1"8'2K KK	(9K&	M8643673	Y>	'K7'K78'2K	2'7'K78'2K	XF68o38 1 N8J32	>pJ7J8

q74567J8 1 l8J[148 747 8							
jk M68J18	jk l8J[148	>7F8 l8J[148	i6E8	l343 8	l343 8J[	lim 03O8 8 l8J	j34[61O3
		X48	i0N		2(7'&78'8:	X[4867O3 8 m8 1	>pJ7J8 7861c[rJ73
KKKK	2%(9	M8643673	lY	8K72'72K&9		X[4867O3 3 X241638 1 >pJ7J3 3 438	>pJ7J8 363J416n47J3
KKKK	299	M8643673	lY	'(7'&72KK8		c[3 63148 M238 fs7J8	>pJ7J8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c
8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

	864367			48673 73	3 3	241638 1438	1	78 36341647
	864367		" #	48673 73	3 3	241638 1438	1	78 36341647
	1614	0		6351%73 7643				&6 78
	"#	48	!0 '	48673 73	3 3	241638 1438	1	78 36341647
		1614	0 "	"	018(38			&6 78
	)	1614	*1+7234'(8.	'	127-16. 8	.	37832	&6 78
;' /"	"	48	00*! #'		48673 8	18	1	78 03 7856127%73

3864678 1 $783514

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

+,-./01234,56./7630,3089/.2:30,3-,+,/.6:360;/4/:.-606:3<,=6
646.,=

4>?@A -60/23+2;B4/+6C1239-6:/=3=.06

+4<DA EFGFHIGHJFKHHHLMIL

NNNNNNNNNOPQRSTSUVWXYNZ[PN\]XNUX\YRVW^NVR_NPYRVN`VRV^NaP\`b\USVYNPWNYP[N\XWP^NQPcVRSdVYNeYNQPUPSRVYNV`WS\SYRQV`VYNaPcV
f\VRPc^NQPYYVcdV`XNXN`SQPSRXN`PYRVNVgb\USVN`PNUXhQVQNZ[VSYZ[PQN`idS`VYN`PNQPYaX\YVhScS`V`PN`XNUX\RQSh[S\RPNVUSWVNZ[PNdSPQPW
VNYPQNVa[QV`VYj

NNNNNNNNkYRVNUPQRS`]XNQPTPQPlYPNPmUc[YSdVWP\RPNeNYSR[Vn]XN`XNUX\RQSh[S\RPN\XNoWhSRXN`PYRVNVgb\USV^N\]XNUX\YRSR[S\`X^NaXQ
UX\YPg[S\RP^NaQXdVN`PNS\PmSYRb\USVN`PN`_hSRXYNS\YUQSRXYNPWNpidS`VNfRSdVN`VNq\S]X^NV`WS\SYRQV`XYNaPcVNrQXU[QV`XQSVNsPQVcN`V
tVuP\`VNvVUSX\Vcj

NNNNNNNNkWSRS`VNeYNwxyz{yIzN`XN`SVNx[]wx}{x{zN~XQVNPN`VRVN`PNQVYicSVj

NNNNNNNNNcS`VNVR_Nx}ww}{x{zj

NNNNNNNN

NNNNNNNNNOPQRS`]XNPmaP`S`VNgQVR[SRVWP\RPj

WaQSWSQ XcRVQ

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

%&'()*+,(+-.+/*01-(12-3*+*4,)056718()09
8().+/*018()091-(1:90+(;03(+,71<)503(+,71(1=*+0+504
8().+/*01-(12))(/0-0567

>?@ABCCDE@DAF GHIAJBKHELBKKDEMDCENHOPDC QHPHRSDAHF TURVTRWTWXEVTFXXFUU

YZ[,)0,71-(1\0+503(+,74

]D?BEMHE^OPJMHMBF _`abcYdcefgbd`hicYj_`kblYlma`]nEo>Np^qF rsrrtruvwtx

NBAyJzDF {|}Y~Y_YkYYcYe]RoF xxrwrvxrrruwu

NJPHzDF ` QHPHEHKJMHMBF ||}{| EQ>]F g

>OJMBEoNpF QHPHE>OJDE@BAHzDED?BAJHKF QJyEPJyHF gY~Y pJ@DECAJDF

b ¡ EoF k¢ ADEHMJMHMBF g

^OMENBMBF `£gba`Y¢`flbkm`Y{¤{||Y~Y~Y}¥Y` ¦HJAADF jl`Y£bkm`

LOJ@JDF kY¢¡ ^F ||~|| oF k¢

^OMEDAABC@F `£gba`Y¢`flbkm`Y{{||Y§¥Y`ga`_ ¦HJAADF jl`Y£bkm`

LOJ@JDF kY¢¡ ^F ||~|| oF k¢

A¨MJPDCE>OCAJPDCEODEQ>]

gY©YdYªYYd`abgY«YYg¬YY¡

®BBJPH	^CPER ®B¯R HA	OD	QHPH BOJ?BOPD	HKDA AJ°JOHK	QHPHEMD H°H?BOPD	HKDA H°D	HKDA PJKJ±HMD	NB²	NJPHzD	HKDA Q¨IJPDRA¨MJPD ³®´µ
YYYYY{¶Y~Ym		¶¶|	|¶¶|	·¤¸{¶¹º·	||¶¶|	·¤¸{¶¹º·	·¤¸{¶¹º· |||		»	|¹||
YYYYY{¶Y~Ym		¶¶	|¶¶	º¤§¶¸¹}	}|{¶¶	}¤º}}¹·	|¹|| |||{		»	|¹||
YYYYY{¶Y~Ym		¶¶{	|¶¶{	{¤||¸¹·	|¸{¶¶{	¤·¶¶¤§¸º¹	·}¤¹|¸ |||		»	|¹||
YYYYY{¶Y~Ym		¶¶	|¶¶	¶§¤¸º¹¸|	|{|·¶¶	¶{¤{¹||	¶{¤{¹|| |||·		»	|¹||
YYYYY{¶Y~Ym		¶¶·	|¶¶·	|¤|ºº¹·	||¶¶·	{§¤}{¸¹¶	{§¤}{¸¹¶ |||}		»	|¹||
YYYYY{¶Y~Ym		¶¶}	|¶¶}	}¹º	¸|·¶¶}	·{¹|{	·{¹|{ |||º		»	|¹||
YYYYY{¶Y~Ym		¶¶º	|¶¶º	}¹º	|¸|}¶¶º	}§¹§º	}§¹§º |||§		»	|¹||
YYYYY{¶Y~Ym		¶¶§	|¶¶§	}¹º	·|·¶¶§	}¹¶{	}¹¶{ |||¸		»	|¹||
YYYYY¸§ººY~Ymb	|	¶¶§	|§|}¶¶§	|¹||	|§|}¶¶§	¶}¹{	¶}¹{ |||¶		dª¡	|¹||
YYYYY{¶Y~Ym		¶¶¸	|¶¶¸	_¼Y§§¹}|	|}¶¶¶	¤|¶¹{	¤|¶¹{ |||		»	|¹||
YYYYY{¶Y~Ym		¶¶¶	|¶¶¶	_¼Y§§¹}|	|{||	¤§}¹·	¤§}¹· ||		»	|¹||
YYYYY{¶Y~Ym		{|||	|{|||	_¼Y§§¹}|	|{||	¤|{·¹§¸	¤|{·¹§¸ ||{		»	|¹||
YYYYYºº|	|	{|||	|{||	_¼Yº¹}{	|{||	º¹}{	º¹}{ ||		»Y~Yacf	|¹||
YYYYY{¶Y~Ym		{||	|{||	_¼Y§§¹}|	{¶|{||	§§¹}|	§§¹}| ||·		»	|¹||
YYYYYºº|	|	{||	{¸|{||{	_¼Yº¹}	|{||	º¹}	º¹} ||}		»Y~Yacf	|¹||
YYYYYºº|	|	{||	{§|{||{	_¼Y·¤|·¶¹|	|{||	·¤|·¶¹|	·¤|·¶¹| ||º		»Y~Yacf	|¹||
YYYYY{¶Y~Ym		{||{	|{||{	_¼Y§§¹}|	{¸|º{||{	¶}}¹¸	¶}}¹¸ ||§		»	|¹||
YYYYY{¶Y~Ym		{||	|{||	_¼Y§§¹}|	|{||	§§¹}|	§§¹}| ||¸		»	|¹||
YYYYY{¶Y~Ym		{||·	|{||·	_¼Y§§¹}|	|{||·	§§¹}|	§§¹}| ||¶		»	|¹||
YYYYY{¶Y~Ym		{||}	|{||}	_¼Y§§¹}|	|{||}	§§¹}|	§§¹}| ||{|		»	|¹||
YYYYY}}|	|	{||}	{¸|{||º	_¼Y§¤|¶¶¹¸		|¹||	|¹|| ||{		dª¡	|¹||
YYYYY{¶Y~Ym		{||º	|{||º	_¼Y§§¹}|	||{||º	§§¹}|	§§¹}| ||{{		»	|¹||
YYYYY{¶Y~Ym		{||§	|{||§	_¼Y§§¹}|	||{||§	§§¹}|	§§¹}| ||{		»	|¹||
YYYYY{¶Y~Ym		{||¸	|{||¸	_¼Y§§¹}|	{}|{||¸	§§¹}|	§§¹}| ||{}		»	|¹||
YYYYY{¶Y~Ym		{||¶	|{||¶	_¼Yº¶·¹}	{|{||¶	º¶·¹}	º¶·¹} ||{º		»	|¹||
YYYYY·{||Y~Yd_¢		{||¶	|}{||¶	_¼Y§§¹||	{º|}{||¶	§§¹||	§§¹|| ||{¸		»	|¹||
YYYYY{¶Y~Ym		{||	|{||	_¼Yº¶·¹}	{§|§{||	¸}}¹·	¸}}¹· ||{¶		»	|¹||
YYYYY·{||Y~Yd_¢		{||	|{||	_¼Y§§¹||	||{||	§§¹||	§§¹|| |||		»	|¹||
YYYYY{¶Y~Ym		{|	|{|	_¼Yº¶·¹}	{¸|{|	º¶·¹}	º¶·¹} ||		»	|¹||
YYYYY·{||Y~Yd_¢		{|	|{|	_¼Y§§¹||	{¸|{|	§§¹||	§§¹|| ||{		»	|¹||
YYYYY{¶Y~Ym		{|{	|{|{	_¼Y}|¶¹¶	º|{|{	}|¶¹¶	}|¶¹¶ ||		»	|¹||
YYYYY·{||Y~Yd_¢		{|{	|{|{	_¼Y§§¹||	º|{|{	§§¹||	§§¹|| ||·		»	|¹||
YYYYY{¶Y~Ym		{|	|{|	_¼Y}|¶¹¶	{}|{|	}|¶¹¶	}|¶¹¶ ||}		»	|¹||
YYYYY·{||Y~Yd_¢		{|	|{|	_¼Y§§¹||	{}|{|	§§¹||	§§¹|| ||º		»	|¹||
YYYYY{¶Y~Ym		{|·	|{|·	_¼Y}|¶¹¶	{º|{|·	}|¶¹¶	}|¶¹¶ ||§		»	|¹||
YYYYY·{||Y~Yd_¢		{|·	|{|·	_¼Y§§¹||	{º|{|·	§§¹||	§§¹|| ||¸		»	|¹||
YYYYY¸¸¶	|	{|·	|{{|·	_¼Y·¤º}º¹||	|}{|¶	{¤}¸¶¹}}	{¤}¸¶¹}} ||¶			
					|·{|¶	·§¹}·	·§¹}·		»Y~Yacf	|¹||
YYYYY{¶Y~Ym		{|}	|{|}	_¼Y}|¶¹¶	||{|}	}|¶¹¶	}|¶¹¶ ||·|		»	|¹||

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

%%%%%&'((%)%*+,-	.	'(./	0.1(01'(./	,2%334((	0(1(01'(./	334((	334((((&.	56789:;	(4((
%%%%%.///	(	'(.&	0.1(01'(./	,2%3<340=	0(1(01'(./	3<340=	3<340= ((&'	56789:;%)%>?@	(4((
%%%%%.AA<	(	'(./	{=1(31'(./	,2%&B='(4((	(&1..1'(.<	3B0<(4'.	3B0<(4'. ((&0		
					(31('1'((	"40(	"40(	56789:;%)%>?@	(4((
%%%%%.0'<%)%C++	.	'(.=	0.1(01'(.=	,2%/(<4.<	0.1(01'(.=	/(<4.<	/<4.< ((&&	56789:;	(4((
%%%%%&'((%)%*+,-	.	'(.=	0.1(01'(.=	,2%334((	0.1(01'(.=	334((	334((((&/	56789:;	(4((
%%%%%.==(	(	'(.=	.A1(<1'(.A	,2%0B3(.4.&	(&1..1'(.<	/BA<(43&	/BA<(43& ((&=		
					(31('1'((	"4&'	"4&'	56789:;%)%.D%)%>?@	(4((
%%%%%.0'<%)%C++	.	'(.3	0.1(01'(.3	,2%/(<4.<	0.1(01'(.3	/(<4.<	/<4.< ((&3	56789:;	(4((
%%%%%&'((%)%*+,-	.	'(.3	0.1(01'(.3	,2%334((	0.1(01'(.3	334((	334((((&A	56789:;	(4((
%%%%%.0'<%)%C++	.	'(.A	0.1(01'(.A	,2%/(<4.<	'A1(01'(.A	/(<4.<	/<4.< ((&<	56789:;	(4((
%%%%%&'((%)%*+,-	.	'(.A	0.1(01'(.A	,2%334((	'A1(01'(.A	334((	334((((((	56789:;	(4((
%%%%%.0'<%)%C++	.	'(.<	0.1(01'(.<	,2%/(<4.<	'31(01'(.<	/(<4.<	/<4.< ((/.	56789:;	(4((
%%%%%&'((%)%*+,-	.	'(.<	0.1(01'(.<	,2%334((	'31(01'(.<	334((	334((((('	56789:;	(4((
%%%%%.0'<%)%C++	.	'((	0.1(A1'((	,2%/(<4.<	'&1(<1'((	/=&4=<	//&4=. ((/0	56789:;	(4((
%%%%%&'((%)%*+,-	.	'((	0.1(A1'((	,2%334((	'&1(<1'((	A/40<	A04A3 (((&	56789:;	(4((
%%%%%3'&'%)%-->@,	.	'((	..1(&1'((	,2%'A(43(	.01(01'((	'A(43(	'A(43(((/!	56789:;	(4((
%%%%%<<<<	(	'((		(4((	'&1(<1'((	.(4(A	(4((((/=	-9E;%9%F97;G	(4((
%%%%%<'((	(	'((		(4((	'&1(<1'((	.4*	(4((((/3	-9E;%9%F97;G	(4((
%%%%%.0'<%)%C++	.	'(.	0.1(01'(.	,2%/(<4.<	"1(01'(.	/(<4.<	/<4.< ((/A	56789:;	(4((
%%%%%&'((%)%*+,-	.	'(.	0.1(01'(.	,2%334((	"1(01'(.	334((	334((((/<	56789:;	(4((
%%%%%.0'<%)%C++	.	'("	0.1(01'("	,2%/(<4.<	'&1(01'("	/(<4.<	/<4.< ((=(	56789:;	(4((
%%%%%&'((%)%*+,-	.	'("	0.1(01'("	,2%334((	'&1(01'("	334((	334((((=.	56789:;	(4((
%%%%%A3==%)%C+H	.	'("	.&1.'1'("	,2%.B/&04((	((1.'1'("	.B/&04((	.B/&04((((='	56789:;	(4((
%%%%%.0'<%)%C++	.	'(0	0.1(01'(0	,2%/(<4.<	0.1(01'(0	/(<4.<	/<4.< ((=0	56789:;	(4((
%%%%%&'((%)%*+,-	.	'(0	0.1(01'(0	,2%334((	0.1(01'(0	334((	334((((=&	56789:;	(4((
%%%%%3'&'%)%-->@,	.	'(0	'<1(31'(0	,2%'A(43(	'/1(31'(0	'A(43(	'A(43(((=/	56789:;	(4((
							IJKLMNOPQROJNPSNTUVWTVXTXYNZPSN[PLR\]^		(4((
							IJKLMNOPN_[`ORKJNPSNTUVWTVXTXYNZPSN[PLR\]^		..4=(

aPbPcOLNOJNdLSeJNfRKgLhiJ

%,*(%)%k9lm9nol8;%p;n%,op6Gq;%r:n7l7q8G987s;%t*;n%juo78;%v6qwolq7s;x
%,vj%)%k9lm9nol8;%p;n%,op6Gq;%r:n7l7q8G987s;%tvxn%juo78;%v6qwolq7s;x
%,C*%)%k9lm9nol8;%p;n%,oq8G7my;%COnw;GzG79%;o%*;{G9lm9
%*j%,os;E9:;%)%juo78;%v6qwolq7s;%,os;E9:;
%,j%)%k9lm9nol8;%p;n%,op6Gq;%j6:7p79}
%,D%)%k9lm9nol8;%p;n%,op6Gq;%>ItcE9:;
%>?@%)%k9lm9nol8;%p;n%>989%:o%-6{]7p9my;%l;%>7zG7;%?u7p79}%:9%@l7y;
%*>%)%k9lm9nol8;%HqpG78;%l;%*r>HD
%>n%)%k9lm9nol8;%HqpG78;%l9%>~;57:9%r87s9
%j%)%k9lm9nol8;%on%jop5my;%j6:7p79}
%vj%)%v6qwolq9%9%o7E7{7}7:9:o%w;G%u;Gm9%:;%Forn%'301,++*+1,++*4%:o%{A1(A1'((34%>opGo8;%f%/B*(1'((&%o%>op7qy;%*>%&,(%Go6l7y;4%.'1<1'((=
%F7%)%F6}89%:o%?u~p7;
%k7%)%k9lm9nol8;%:o%?u~p7;
%-%)%-9Gpo}9nol8;%k9lm9nol8;%-9Gpo}9:;
%-r%)%-9Gpo}9nol8;%-9Gpo}9
%+%)%olou~p7;%+7qp9}

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Menu Principal

Sistemas Interativos

0AA8 7589:2502S 0AA8QVWQYOS[SQRa[EZOAOPf\CjEQRTRuQE^QWoQEE

0123450320647589:20 0.47589:20

000

06<=>?@ABCD<=EF=?GHI=DJCDK>BGJCJLMMM

NOPQRSTRUQVW[XYZ]\0:]^_

U`abJcdedfgefhdiffjkql

lmnopfzJpqr`oJmstqrkJumvowfxwlvnm

'pqx	U`abJvaz	x`Nonnnnx qU	U`ab	UmIfp	IZSj UQZ[W p	amlNj a`	vxl–ospr Noap rz qr`oJoaop			
		1 :; 01	cdedfgefhdiffjk ql_	64	hcfff ff ff		4729ץ			40325 :85
		1 :; 01	cdedfgefhdiffjk ql_	64	hcfff ff ff		126472ץ			:2
		1 :; 01	cdedfgefhdiffjk ql_	64	hcfff ff ff					52564
		1 :; 01	cdedfgefhdiffjk ql_	64	hcfff ff ff					44622
		1 :; 01	cdedfgefhdiffjk ql_	1:4 1]1	f	kk	kk			:2
		1 :; 01	cdedfgefhdiffjk ql_	1:4 1]1	f	kk	kk			27:407:174 30*455
:)0:1 1oo]	fageik f_	1 :; 01	cdedfgefhdiffjk ql_	1:4 1]1	f	kk	kk			44622
		1 :; 01	cdedfgefhdiffjk ql_	1:4 1]1	f	kk	kk			52564
		1 :; 01	cdedfgefhdiffjk ql_	1:4 1]1	f	kk	kk			126472ץ :2
		1 :; 01	cdedfgefhdiffjk ql_	1:4 1]1	f	kk	kk			4729ץ 40325 :85
		1 :; 01	cdedfgefhdiffjk ql_	64	hcfff ff ff					:2
		1 :; 01	cdedfgefhdiffjk ql_	64	hcfff ff ff					27:407:174 30*455
		1 :; 01	cdedfgefhdiffjk ql_	64	dfff ff ff					:2
		1 :; 01	cdedfgefhdiffjk ql_	64	dfff ff ff					44622
10:]:	fageelk fq_	1 :; 01	cdedfgefhdiffjk ql_	64	dfff ff ff					52564
		1 :; 01	cdedfgefhdiffjk ql_	64	dfff ff ff					126472ץ :2
		1 :; 01	cdedfgefhdiffjk ql_	64	dfff ff ff					4729ץ 40325 :85

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

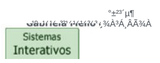

Menu Principal

0123450320647589:250 0;<589:2340 000

0F=>?@ABCDE=>FG>@HIJ>EKDEL?CHKDKMNNN

OPQRSTUSVRWXYZ[\]0^ `

Vab]0ccdefgheffijdg

klmn	VkaopVab	nkOqrsrn mV	Vkao	Vstul	v{Tw VR[\x	astOw lk	astOw ak	xntyqzlx Oqal	{b m{kq	Vqaq	
^}~|0;~^1 10;0;}	ccdefgheffii dg	;1| ^}|^ ;|0~1	edhedddj h_	1<:4 1|}|~;1;	d	jj	jj	`	jj	_	|:2<
		;1| ^}|^ ;|0~1	edhedddj h_	1<:4 1|}|~;1;	d	jj	jj	`	jj	_	27:407:74 3<0_455<
		;1| ^}|^ ;|0~1	edhedddj h_	1<:4 1|}|~;1;	d	jj	jj	`	jj	_	44622
		;1| ^}|^ ;|0~1	edhedddj h_	1<:4 1|}|~;1;	d	jj	jj	~	jj	_	52564
		;1| ^}|^ ;|0~1	edhedddj h_	1<:4 1|}|~;1;	d	jj	jj		}264729_		|:2<
		;1| ^}|^ ;|0~1	edhedddj h_	1<:4 1|}|~;1;	d	jj	jj		:<4729_		40325 ^8<5
		`}1^ |~}^| 1^^||0 ^~; 1|	defedddj hf_	1<:40_}~	d	jj	jj	~	jj	_	`276564 42:4
		`}1^ |~}^| 1^^||0 ^~; 1|	defedddj hf_	1<:40_}~	d	jj	jj	~1	jj	_	`276564 42:4
		`}1^ |~}^| 1^^||0 ^~; 1|	defedddj hf_	1<:40_}~	d	jj	jj	`	jj	_	82
		`0` ;1|1|` ~1	efiefcdddj fc_	64	c ddd ddd			`	jj	_	^45495
		;1| ^}|^ ;|0~1	edhedddj h_	64	gddd ddd ddd			`	jj	_	|:2<
		`0}1| ~1	iehegdddj __	64	ddd ddd ddd			`	jj	_	8732¡
		;1| ^}|^ ;|0~1	edhedddj h_	64	gddd ddd ddd				:<4729_		40325 ^8<5
		;1| ^}|^ ;|0~1	edhedddj h_	64	gddd ddd ddd				}264729_		|:2<
		;1| ^}|^ ;|0~1	edhedddj h_	64	gddd ddd ddd			~	jj	_	52564
		;1| ^}|^ ;|0~1	edhedddj h_	64	gddd ddd ddd			`	jj	_	44622
		;1| ^}|^ ;|0~1	edhedddj h_	64	gddd ddd ddd			`	jj	_	27:407:74 3<0_455<

{XY€£PR]S¤¥¦§¨§©ª¡«S~Su\£PUZ\SmUZZRSTRXSx\W[RXSSSSSSSSSn{\]\S¤®p¦¤p¯¤¯¥SSSSSSSSS¯R£\]S¦¤]¥®]¦¥ S S

#$$%822&$'(()($* + ,2&(--2..9&(--2*($&2)*&//(($&-&%(-('%&-(2$*((% 323

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

01230240456308051 9 9 9 9 9 9 4 4 13"

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Menu Principal

0ÃÃ@7589.250-25 0ÃÃ@rwXRzPTTRSA#PAPQÃzRSUSVRC@@r@@8320

0123450320647589.20 0.<589.2340

000

0&=>?@ABCDE=>FG>@HIJ>EKDEL?CHKDKMNUN

OPQRSTUSVRWXYZ\]\^_`

Vab]ödcefgehfefegicd

jkilm	Vjanoŷab	mjQpprqmSlV	Vjan	Vrstk	uITv VRfjX	arsOv kj	arsOv aj	wmsxpykw Oqak zb lzpVpapk			
	0'0.0{} 1{0^y^{ ~1}	dcfdefgcccl de	1. 4047294	64	dh ccc	ccc	`	ii	–	4047294	
	{} }:{t0t[^y}^0~1}	cdfhfdeccci eq	27.20.45203<	64	gcc	ccc	`	ii	–	27.20.45203< !:<4	
	;10^y} }~0~1}	hfcdfcccci d_	:2<	64	ccc ccc		ccc	`	ii	–	:2<
	{~(^y^{ ~1}	fhfehcccci dh	}8	64	ccc ccc		ccc	`	ii	–	}8
{{}~10}}^y^{~	;10^y} }~0~1}	hfcdfcccci d_	40325 ^8<5	64	ccc ccc		ccc	:<4729_			
	;10^y} }~0~1}	hfcdfcccci d	:2<	64	ccc ccc		ccc	264729_			
	;10^y} }~0~1}	hfcdfcccci d	52564	64	ccc ccc		ccc	`	ii	–	52564
	;10^y} }~0~1}	hfcdfcccci d	44622	64	ccc ccc		ccc	`	ii	–	44622
	;10^y} }~0~1}	hfcdfcccci d_	27.40}7. 74 3<0_455<	64	ccc ccc		ccc	`	ii	–	27.40}7. 74 3<0_455<

zXY¡ePRJSE¤aYj§'©¥¥^S<Sñ~<PUZ\SIUZZRSTRXSwW[fXSSSSSSSSSSq(t)SE©¥£0§£¤SSSSSSSSS®R€t)S¥£]¤¥'

S

S

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

0123024045630851 9 9 9 9 9 94 4 !3"

Sistemas Interativos

Menu Principal

:: 0¡¡0;47589:250ɬqr2ɒ¡0 WSXYS[QU]USTc]wlQEQR]=¥STVTWS;RS¥¶¥¥S 000780 0258320

0123450320647589:20 0;47589:20 000

06 <=>?@ABCDECFBGHGICJK=DLCDM>BGLCLND>C?DMOIFN?C?

PQRSTUVTWSXYZ{\}^0;_`a

Wbcd^Defgfhighjfkhhhlmil

g

_n40o4p0q7647:r234032345064s0q5520p7o4rs2tn4

T

uYZvwQS¥¶z{|{}~zzTT]wQV][TV[[STUSYT]X\SYTTTTTTTTTT]\]^Txzx|x|yTTTTTTTTTSw]^Tzx^y^yz

T

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada
NOTA TÉCNICA Nº 17581/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.011222/2023-21
INTERESSADO: RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Mogi das Cruzes/SP, referente ao seguinte período: 01/05/2023 a 01/05/2033.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições contidas em especial na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. É necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As en dades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
> (...)
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expirará com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
> **§ 8º As en dades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.**
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
> **§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da L ei n° 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)**

4. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da en dade para a execução do serviço na localidade de Mogi das Cruzes/SP, encontra-se com o status "AM-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a **ANATEL para o deferimento do pedido de renovação**

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à En dade, para ciência desta manifestação e adoção das providências necessárias à devida regularização do pedido de renovação, na forma do art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria MCOM nº 2.524/2021, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Mendes dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 05/10/2023, às 10:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11150680** e o código **D567AB3D**

Minutas e Anexos

Não Possui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 30007/2023/MCOM

Brasília, 05 de outubro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA. (CNPJ Nº 46.603.056/0001-31)
Av Paulista, 2200, Andar 5 - Bairro Bela Vista
01.310-300 - São Paulo/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.011222/2023-21

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 175/2023/MCOM, para ciência e adoção das providências necessárias à comprovação da regularidade técnica para a execução do serviço, nos termos do art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria MCOM nº 2.524/2021..

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para u lizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste O cio e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação, ou a apresentação de modo inadequado, poderá ensejar a adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Teixeira dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 05/10/2023, às 10:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador 11150691 e o código CRC 56B7AEE0

Anexos:

- Nota Técnica 17581 (11150680)
- Anexo Consultas ANATEL (11150670) - Pág. 1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

Correspondência Eletrônica - 11150776

Data de Envio:
05/10/2023 10:59:39

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR
edio@ea.adv.br
cibele@ea.adv.br
adalzira@ea.adv.br
flavio@propagaconsultoria.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
PROCESSO Nº: 53115.011222/2023-21

INTERESSADA: RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11150691.html
Nota_Tecnica_11150680.html

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

Correspondência Eletrônica - 11150816

Data de Envio:
05/10/2023 11:03:07

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.011222/2023-21, foi encaminhada notificação à RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA. (CNPJ Nº 46.603.056/0001-31), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11150680.html
Ofício_11150691.html

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Maxwell Garcia da Silva

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF CNPJ

CNPJ: 46.603.056/0001-31

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR, [illegible], flavio@propagaconsultoria.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA				**46603056000131**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
7804474	**205 Radiodifusão Sonora em Onda Média**		**23° 30' 45.00" S**	**46° 11' 51.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Delphino Alves Gregório, nº 175.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Vila Mogilar	**Mogi das Cruzes**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2033		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Mogi das Cruzes	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	1520 KHz	**CANAL:**	
CLASSE:	B	**COTA BASE DA TORRE:**	742.1
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYK614		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Mogi das Cruzes		
FREQUÊNCIA:	1520 KHz	**CLASSE:**	B
POTÊNCIA DIURNA:		**POTÊNCIA NOTURNA:**	
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Princesa Isabel de Bragança	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Mogi das Cruzes	**UF:**	SP
NUMERO:	235	**COMPLEMENTO:**	Andar 14 - Sala 1401 e 1402
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	AM 12000
CÓDIGO:	010950200518	**POTÊNCIA:**	10.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
SISTEMA IRRADIANTE:			
NÚMERO DE TORRES:	1	**NÚMERO DE RADIAIS:**	120
COMPRIMENTO DE RADIAIS:	30.00 m	**ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:**	3.00 graus
COTA BASE DA TORRE:	742.1	**ALTURA DA TORRE:**	67.00 m
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Radio Frequency Systems - RFS	**MODELO:**	LCF78-50JA-A0

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 06/11/2023 11:32:12

APLICAÇÃO	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	09/10/2023	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjUyNDBjNWUzOWQ2OQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA**

CPF/CNPJ: **46.603.056/0001-31**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:22:44 do dia 08/11/2023 , com validade até o dia 08/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: TjyJirfwJlrA23q3O5Xk

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA**

CNPJ: **46.603.056/0001-31**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:53:49 do dia 08/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

Imprimir Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput* da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput* da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput* da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas perempta s, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 ° O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 ° Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens** assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, pois os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e **economicidade administrativa**

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37 *caput* da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida** e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022** que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c
8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, cumpre esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, salvo se sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizad os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação".** Dessa forma, a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c
8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c
8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos** a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

DR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NA SEÇÃO 1 DO
DIÁRIO OFICIAL DE 07 OUT 1985
CÓPIA AUTENTICADA

Decreto n.º 91.748, de 04 de outubro de 1985

Renova a concessão outorgada à RÁDIO DIÁRIO DE MOGI LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos do artigo 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 174.339/83, decreta:

Art. 1º - Fica, de acordo com o artigo 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovada por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1983, a concessão da RÁDIO DIÁRIO DE MOGI LTDA., outorgada através da Portaria MVOP nº 867, de 30 de setembro de 1946, revigorada pela Portaria CONTEL nº 183, de 23 de abril de 1968, para explorar, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Parágrado único - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 04 de outubro de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 11 / 09 / 2001
PÁGINA 7
ANOTADO POR:

11 SET 2001

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 2001.

Transfere a concessão das entidades que menciona para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e nos termos do art. 94, item 3, alínea "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica transferida a concessão outorgada às entidades abaixo mencionadas para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO DIÁRIO DE MOGI LTDA., na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, renovada pelo Decreto nº 91.748, de 4 de outubro de 1985, para a Rádio Iguatemi Ltda. (Processo nº 53000.005933/00);

II - RÁDIO DIFUSORA DE ITAPETININGA LTDA., na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, renovada pelo Decreto de 8 de abril de 1998, para a Super Difusora AM Ltda. (Processo nº 53000.008178/00).

Art. 2º Fica transferida a concessão outorgada originariamente à S/A CORREIO BRAZILIENSE, renovada pelo Decreto nº 88.162, de 10 de março de 1983, para a Rádio e Televisão CV Ltda. explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na cidade de Brasília, Distrito Federal (Processo nº 53000.002878/01).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são transferidas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de setembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Referenda eletrônica - Pimenta da Veiga
D- MC 00534 EM COLETIVO(L2)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

Instrumento Particular da 10ª Alteração Contratual de Sociedade Limitada

RÁDIO IGUATEMI LTDA

NIRE: 35.201.248.599 - CNPJ: 46.603.056/0001-31

Pelo presente Instrumento particular, nesta e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

PAULO MASCI DE ABREU, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista n° 2.200 - 16° andar, escritório 163 - Cerqueira Cesar, CEP: 01310-300, portador da Cédula de Identidade RG n° 4.975.379-SSP/SP e CPF/MF n° 339.119.598-34;

TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, comunicóloga, portadora da cédula de identidade RG n° 26.780.041-1-SSP/SP e CPF/MF n ° 279767.838-90, domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista n° 2.200, 15° andar, Cerqueira Cesar, CEP: 01310-300.

Únicos sócios componentes da RADIO IGUATEMI LTDA, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista n° 2.200 — 5° andar — Cerqueira César, CEP: 01310-300, inscrita no CNPJ/MF sob n° 46.603.056/0001-31, com instrumento de Contrato Social arquivado na JUCESP sob n° 35.201.248.599, em sessão de 10 de abril de 1975 e última alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, registrado sob n° 049.085/13-0 em sessão de 08/02/2013, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

Primeira — Alteração da Denominação Social.

Deliberam os quotistas alterar a denominação social desta sociedade, matriz e filiais, para RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA.

Em decorrência da alteração acima, a Cláusula Primeira, passa a vigorar com nova redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A denominação social da sociedade é RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA.

Rubricas: 1. _____ 2. _____

16° TABELIÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1938 - CERQUEIRA CÉSAR
FÁBIO TADEU BISOGNIN - TABELIÃO
LUIZ MARCUS CORDEIRO MONTEIRO - ESCREVENTE
21 12. 2015
AUTENTICIDADE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

Em virtude do disposto nas cláusulas anteriores deliberam os sócios quotistas reformular o referido Contrato Social, em sua íntegra, que passará a vigorar com as alterações societárias introduzidas, de acordo com a Lei 10.406/2003.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA

NIRE: 35.201.248.599 - CNPJ: 46.603.056/0001-31

Pelo presente Instrumento particular, nesta e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

PAULO MASCI DE ABREU, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista n° 2.200 - 16° andar, escritório 163 - Cerqueira Cesar, CEP: 01310-300, portador da Cédula de Identidade RG n° 4.975.379-SSP/SP e CPF/MF n° 339.119.598-34;

TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, comunicóloga, portadora da cédula de identidade RG n° 26.780.041-1-SSP/SP e CPF/MF n ° 279767.838-90, domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista n° 2.200, 15° andar, Cerqueira Cesar, CEP: 01310-300.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Denominação Social

A denominação social da sociedade é RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Objetivo Social

O Objetivo social da empresa é: a Execução e Exploração para fins Institucionais de Manutenção das atividades Sociais, conforme a Legislação vigente e mediante a concessão dos poderes constituídos, de:

- Radiodifusão sonora;
- Radiodifusão de sons e imagens;
- Distribuição por assinatura de sinais de áudio, vídeo, de dados de televisão, simultânea e/ou separadamente, de modo analógico e/ou digital, seja via cabo, espectro eletromagnético, satélite ou outros meios disponibilizados tecnologicamente;
- Serviço especial de repetição e/ou retransmissão de sinais de televisão, em todas suas modalidades, seja por transmissão terrestre ou por repetição via satélite.

Rubricas: 1. _____ 2. _____

15° TABELIÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1838 - CERQUEIRA CÉSAR
FABIO TADEU BISCAINO / TABELIÃO
LUIMARA LUCIA CORUJO ZAGATTO TEREPA - ESCREVENTE
21 12 2019
AUTENTICIDADE
10.5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

Parágrafo Primeiro: Os objetivos expressos da sociedade são: a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, instituindo para tanto, um conselho de programação, formado por cinco membros a serem escolhidos entre personalidades destacadas no seio cultural e educativo da sociedade, que cuidarão da elaboração da programação da emissora e exercerão suas atividades gratuitamente.

Parágrafo Segundo: A empresa poderá participar de outras sociedades como quotista ou acionista.

CLÁUSULA TERCEIRA - Sede Social, Foro e Domicilio Legal

A sede e foro da sociedade têm como endereço a cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2200 — 5° andar — Edifício Central Park — Cerqueira Cesar - CEP 01310-300 e filiais nos seguintes endereços:

- Avenida Nogueira Padilha, 1420 — Vila Hortência — Sorocaba, Estado de São Paulo — CEP 18.020-002 — NIRE: 35.902.364.501- CNPJ: 46.603056/0002-12;

- Avenida Luis Rink n° 660 — Jardim Mutinga — Osasco — SP - CEP: 06286-000 — NIRE: 35.902.432.507 — CNPJ: 46.603.056/0003-01.

- Rua Princesa Isabel, 235 - 14° andar - conjuntos 1401, 1402 e 15° andar — conjunto 1503 — Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo — CEP 08700-000 — NIRE: 35.902.432.558 - CNPJ 2 46.603.056/0004-84;

- Rua Marcelina Bocaletto Loli, 183 — Bairro São Judas — Santo Antonio da Posse, Estado de São Paulo — CEP: 13830-000 — NIRE: 35.903.388.790 — CNPJ: 46.603.056/0005-65;

- Calçada dos Cravos n° 76 — 3° andar — Centro Comercial de Alphaville — Barueri — SP — CEP: 06453-053 — NIRE: 35903530723 — CNPJ: 46.603056/0006-46,

Parágrafo Único: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer ponto do Território Nacional ou do Exterior, observadas as posturas Legais em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - Capital Social

O Capital Social é de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas de valor nominal unitário equivalente a R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, conforme abaixo detalhado, por este instrumento, e distribuído entre os sócios conforme a seguir descrito:

SÓCIOS	PERCENTUAL	QUOTAS	R$
PAULO MASCI DE ABREU	95%	570.000	R$ 570.000,00
TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA	5%	30.000	R$ 30.000,00
TOTAL	100%	600.000	R$ 600.000,00

Rubricas: 1. _____ 2. _____

16° TABELIÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1616 - CERQUEIRA CÉSAR
FÁBIO TADEU BISTGNIN - TABELIÃO
LUIS WILLIAM CERUTO DE ANTI TEIXEIRA - SUBSTITUTO
SÃO PAULO 12. 2015
1050

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

Paragrafo Primeiro: Nos termos do artigo 1.052 da Lei n ° 10.406 de 10 de janeiro de 2.002, a responsabilidade de cada sécio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas representativas do Capital Social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro dessa cláusula.

Parágrafo Terceiro: Poderão fazer parte da sociedade, através de pessoa jurídica constituída sob as Leis Brasileiras e que tenha sede no País, estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de 10 (dez) anos, desde que tal participação não exceda a 30% (trinta por cento) do Capital Social Total. Sem direito a vote.

CLÁUSULA QUINTA — Administração da Sociedade

A sociedade será administrada em conjunto ou isoladamente, por PAULO MASCI DE ABREU E TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA, ambos já qualificados, que adquirem por esse instrumento os mais amplos poderes de representação jurídica e extrajurídica da sociedade, podendo constituir procuradores, para representa-la perante a sociedade e terceiros limitada e ilimitadamente, estando dispensadas de prestar caução.

Os administradores estão investidos de amplos poderes de representação ativa e passiva, jurídica e extrajurídica, da sociedade, podendo constituir procuradores, atribuindo a eles poderes específicos e amplos, judicial e extrajudicialmente.

Não é permitido o uso da razão social em negócios não relacionados diretamente ao objeto da sociedade, porém de interesse dos quotistas, Inclusive para: avais, garantias e outras ações para favor de terceiros.

Os administradores terão direito a remuneração que for fixada pela sociedade e permitida pela legislação vigente.

Os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA SEXTA - Exercício Social.

O exercício social tem início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro.

No término do exercício social os administradores procederão a elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA SÉTIMA — Prazo e Início das Atividades.

Sociedade iniciou suas atividades em 10/04/1975 e seu prazo de duração é indeterminado.

Rubricas: 1. _____ 2. _____

1º TABELIÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1916 - CETENA MARIA CÉSAR
PÁRIO TACHELI BIRCHMEIER - TABELIÃO
LIDIA MARILIS CRUZ MACHADO TOKUDA - SUBSTITUTA
AUTENTICAÇÃO
Autêntico esta
1059ANO3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

CLÁUSULA OITAVA - Alienação e transferência de quotas.

Caso um dos sócios queira retirar-se da sociedade, a preferência na aquisição ou cessão de suas quotas será da indicação e aprovação do(s) sócio(s) remanescente(s).

O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá notificar o outro, por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres serão também apurados em balanço especial, levantado na data de recebimento da notificação e pagos de acordo com 0 item 1 e 2 do Parágrafo Único desta cláusula.

No caso de falecimento de qualquer dos sócios seus herdeiros poderão participar da sociedade nas mesmas condições do sócio falecido ou extinto, após a competente alteração contratual. Caso não haja interesse do sócio remanescente em continuar com a empresa, este terá preferência na aquisição e uso da marca da mesma pelo valor apurado por empresa especializada.

Parágrafo Único: Apuração do Valor da Participação:

Item 1- O valor das cotas do sócio falecido, será apurado em levantamento de balanço especial, na data do óbito, refletindo a situação real da empresa, por valores atualizados dos Direitos e das Obrigações;

Item 2- Os sócios remanescentes ou cessionários pagarão o valor apurado conforme o item 1 em 12 (doze) parcelas mensais contadas do evento acrescidos de correção monetária calculada pelo IGPM ou outro que o venha substituir.

CLÁUSULA NONA — Das Deliberações dos Sócios

As deliberações dos sócios serão tomadas por ¾ dos detentores das quotas sociais.

A quota social é indivisível em relação a sociedade, salvo para efeito de transferência, que seguirá o disposto na cláusula Oitava.

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão em Reunião de Quotistas a análise das contas da administração e de outros assuntos de interesse da sociedade, previstos na pauta de convocação.

A convocação para a Reunião de Quotistas será por correspondência simples protocolada.

Parágrafo Único: A Sociedade se compromete por seus administradores e sócios a comunicar previamente ao Poder Concedente as modificações no Contrato Social previstas no item B do artigo 38 da Lei nº 10.610/2002, e no prazo de 60 dias de seu registro as demais.

CLÁUSULA DÉCIMA - Declaração de Desimpedimento para o Exercício de Administração

Os administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, não estando impedidos por qualquer lei especial, ou em virtude de

Rubricas: 1. _____ 2. _____

16º TABELIÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1838 - CERQUEIRA CÉSAR
FÁBIO TADEU BISOGNIM - TABELIÃO
SELO DIGITAL 1090 AUTENTICIDADE 24/12/2015

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, ou sob pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, ou contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.(artigo 1.011 , §1 ° Código Civil)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Conselho Fiscal

A sociedade opta não por implantar Conselho Fiscal de acordo com as disposições dos artigos 1.066 a 1.070 da Lei n ° 10.406 de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Da Deliberação anual dos Quotistas

Os quotistas deliberarão, em reunião anual, a ser realizada nos quatro primeiros meses do exercício social, sobre as contas dos administradores e outros assuntos previstos em lei e de interesse da sociedade.

Os requisitos para convocação e instalação desta reunião obedecerão a rito simplificado, dispensando-se: publicação de edital, atas, convocações, demonstrações financeiras e relatórios congêneres.

A convocação para a Reunião anual será por protocolo em correspondência simples.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Da Remuneração dos Administradores e da Distribuição de Resultados

Remuneração dos Administradores

Os administradores terão direito a remuneração, a título de pró-labore, que será levada a registro contábil como despesa operacional em valores livremente estabelecidos pelos quotistas.

Distribuição de Resultados

Os quotistas poderão receber distribuição de resultados, fruto da atividade operacional da empresa, apurados em balancetes periódicos e balanço anual.

É permitida a antecipação de distribuição de resultados, observando-se o valor dos Lucros apurados no período e daqueles acumulados, obedecendo a legislação vigente e aplicável a modalidade tributária da empresa.

A parcela de distribuição de resultados será estabelecida de Livre e Comum acordo entre os quotistas.

Rubricas: 1. _____ 2. _____

16° TABELIÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1838 - CERQUEIRA CÉSAR
FÁBIO TADEU BISCOMIN - TABELIÃO
LUIS MIRUEZ QUEIROZ DIBOUN TEIXEIRA - ESCREVENTE
SÃO PAULO - 21 12 2015
AUTENTICAÇÃO
1050A
AUTORIZADA SEM VALOR ECONÔMICO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

JUCESP

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Disposições Gerais

A sociedade se obriga a observar: as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger e referentes a legislação de comunicações em geral (radiodifusão, TV e demais formas comunicação).

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários no mínimo 2/3 de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Os técnicos encarregados da operação de equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante Contrato, de acordo com as Normas do Ministério do Trabalho.

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões dependentes do Poder Concedente, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto—Lei n° 236 de 28 de fevereiro de 1.967.

Para o exercício das funções de: procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, somente poderão ser admitidos brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — Regência Supletiva

Os casos omissos nesse Contrato Social serão regidos supletivamente pelos dispositivos da Lei n° 10.406 de 10 de janeiro de 2.002, Parte Especial, Livro II, Do Direito da Empresa, Título II, Da Sociedade, Capitulo IV, Da Sociedade Limitada e pela Lei n° 6.404/76.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas. Destinando-se a primeira para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo, e as demais para as partes contratantes.

São Paulo, 22 de Setembro de 2015.

PAULO MARCO DE ABREU

TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA

TESTEMUNHAS:

PAULO DOS SANTOS SCARDINE
CPF: 288.850.748-04
RG: 2.604.142-X SSP/SP

RONALDO JOSE BRITO ANDRADE
CPF: 663.337.848-34
RG: 7841163 SSP/SP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 549.292/15-9 EM 06/10/2015 SECRETÁRIA GERAL
JUCESR

Junta Comercial do Estado de São Paulo
06 DEZ. 2015
E.R. Sindilojas

Roca Organização Contabilidade e Assistência S/S Ltda.
Morumbi, nº 5720 – Morumbi – CEP 05650-002 – São Paulo – SP.
nes: (0XX11) 3750-4111 E-mail: rocaorg@rocacontabil.com.br
Site: www.rocacontabil.com.br

1º TABELIÃO DE NOTAS
RECONHECE POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE: PAULO MARCO DE ABREU, TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA, PAULO DOS SANTOS SCARDINE, RONALDO JOSE BRITO ANDRADE
SELO(S) DIGITAL(IS) CONFERIDO(S) NESTE ATO
1050AN0... AUTENTICADO EM MEIO ELETRÔNICO VIA INTERNET
SÃO PAULO 22/09/2015

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

215-2

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio e TV Bandeirantes de Campinas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Campinas, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.007723/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 9 de abril de 2006, a concessão outorgada à Rádio e TV Bandeirantes de Campinas Ltda. pelo Decreto nº 97.827, de 12 de junho de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 33, de 27 de fevereiro 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Campinas, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Guarany Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Pacajus, Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 53650.000428/1994 e 53000.041573/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 13 de junho de 2004, a concessão outorgada à Rádio Guarany Ltda. pelo Decreto nº 89.604, de 2 de maio de 1984, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Pacajus, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Guaçu de Toledo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Toledo, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.038209/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Guaçu de Toledo Ltda. pela Portaria MVOP nº 408, de 27 de abril de 1955, renovada pelo Decreto de 27 de maio de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 28 de maio de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 163, de 30 de novembro de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Toledo, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Televisão Icaraí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Maringá, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.007382/2003-10,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2003, a concessão outorgada à Televisão Icaraí Ltda. pelo Decreto nº 96.812, de 28 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Maringá, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Iguatemi Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 50830.000097/1993 e 53000.018493/2008,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2003, a concessão outorgada originariamente à Rádio Diário de Mogi Ltda. pela Portaria MVOP nº 867, de 30 de setembro de 1946, renovada pelo Decreto nº 91.748, de 4 de outubro de 1985, transferida à Rádio Iguatemi Ltda. pelo Decreto de 10 de setembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o inciso XXII do art. 1º do Decreto de 29 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União em 2 de outubro de 2000, que renova a concessão da Rádio Diário de Mogi Ltda.

Brasília, 30 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Juriti de Paracatu Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.026014/2008,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de maio de 2008, a concessão outorgada à Rádio Juriti de Paracatu Ltda. pela Portaria nº 175, de 16 de abril de 1968, renovada pelo Decreto de 20 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 197, de 8 de abril de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Paranavaí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Paranavaí, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041163/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada originariamente à Rádio Emissora Norte Paranaense Ltda. pela Portaria MVOP nº 623, de 12 de julho de 1954, posteriormente autorizada a modificar sua denominação social para Rádio Paranavaí Ltda. pela Portaria nº 657, de 6 de setembro de 1973, renovada pelo Decreto de 13 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 subsequente, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 117, de 16 de abril de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Paranavaí, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010033100007

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

215-2

ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional
Em circulação desde 1º de outubro de 1862
Ano CXLIX Nº 146
Brasília - DF, segunda-feira, 30 de julho de 2012

SEÇÃO 1

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Poder Executivo	7
Presidência da República	13
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	16
Ministério da Cultura	16
Ministério da Defesa	22
Ministério da Educação	26
Ministério da Fazenda	43
Ministério da Integração Nacional	97
Ministério da Justiça	97
Ministério da Previdência Social	103
Ministério da Saúde	106
Ministério das Cidades	118
Ministério das Comunicações	119
Ministério de Minas e Energia	127
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	128
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	134
Ministério do Esporte	147
Ministério do Meio Ambiente	148
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	148
Ministério do Trabalho e Emprego	149
Ministério do Turismo	150
Ministério dos Transportes	150
Conselho Nacional do Ministério Público	152
Ministério Público da União	154
Tribunal de Contas da União	168
Poder Judiciário	243
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	260

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 362, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO IGUATEMI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2003, a concessão outorgada à Rádio Iguatemi Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 363, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CONCÓRDIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 282, de 14 de maio de 2009, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Concórdia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 364, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO PRINCESA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 949, de 20 de novembro de 2009, que outorga autorização à Associação Princesa de São Bernardo do Campo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 365, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE DE XANXERÊ - SC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 223, de 25 de março de 2010, que outorga autorização à Associação Cultural e Beneficente de Xanxerê - SC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 366, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRISTÃO LAJINHENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lajinha, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 397, de 29 de abril de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária Cristão Lajinhense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lajinha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 367, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO SANHAUA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mari, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 873, de 19 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Rádio Sanhaua FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mari, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 2,00	R$ 4,50

* Acima de 500 páginas o preço da tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012073000001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

06<=>?@ABCD<=EF=?GHI=DJCDK>BGJCJLMMM

NOPQRSTRUQVWXYZ[\0;}^_

U`ab\0cdedfgefhdiffjkgj

lmnopRUpqr`oUmstpRulmvowRwNnm

`pqx	U`abyUaz	x`Nonmnx qU	U`ab	Uml{p	|ZS} UQZ[W	amlN} p`	amlN} a`	vxl−ospv Noap rz qr`oUoaop			
;] ;1 10]	feqek f_	1 ;]; 01	cdedfgefhdiffjk gi	64	hcfff fff fff			4729^			40325 ;85
		1 ;]; 01	cdedfgefhdiffjk gi	64	hcfff fff fff			]264729^			:2
		1 ;]; 01	cdedfgefhdiffjk gi	64	hcfff fff fff			kk	^		52564
		1 ;]; 01	cdedfgefhdiffjk gi	64	hcfff fff fff			kk	^		44622
		1 ;]; 01	cdedfgefhdiffjk gi	1:4 1]1	f	kk	kk	kk	^		:2
		1 ;]; 01	cdedfgefhdiffjk gi	1:4 1]1	f	kk	kk	kk	^		27:407:¡74 30^455
		1 ;]; 01	cdedfgefhdiffjk gi	1:4 1]1	f	kk	kk	kk	^		44622
		1 ;]; 01	cdedfgefhdiffjk gi	1:4 1]1	f	kk	kk	kk	^		52564
		1 ;]; 01	cdedfgefhdiffjk gi	1:4 1]1	f	kk	kk	]264729^			:2
		1 ;]; 01	cdedfgefhdiffjk gi	1:4 1]1	f	kk	kk	4729^			40325 ;85
		1 ;]; 01	cdedfgefhdiffjk gi	64	hcfff fff fff			kk	^		:2
		1 ;]; 01	cdedfgefhdiffjk gi	64	hcfff fff fff			kk	^		27:407:¡74 30^455
1 ;];	fqecefk fq	1 ;]; 01	cdedfgefhdiffjk gi	64	dfff fff fff			kk	^		27:407:¡74 30^455
		1 ;]; 01	cdedfgefhdiffjk gi	64	dfff fff fff			kk	^		:2
		1 ;]; 01	cdedfgefhdiffjk gi	64	dfff fff fff			kk	^		44622
		1 ;]; 01	cdedfgefhdiffjk gi	64	dfff fff fff			kk	^		52564
		1 ;]; 01	cdedfgefhdiffjk gi	64	dfff fff fff			]264729^			:2
		1 ;]; 01	cdedfgefhdiffjk gi	64	dfff fff fff			4729^			40325 ;85

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

0120023431504784 9 9 9 9 9 93 3 !0"

0

123456789:;:<:;=>?0@0ABCDB0EBFGBHI0JB0AKLMB0EICCIGCB0000000000JNON80=PQ==QR;RP0000000000S75N80=;8T;8<9

0

#$$%722&$'(()($* + ,2&(--2..9&(--2*($&2)*&/(/($&-&%(-(%&-(2$*((% 323

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

ANATEL

Meun Prfincipal

0123450320647589:20 0.<589.2340

000

06=>?@ABCDE=>FG>@HIJ>EKDEL?CHKDKMNN

OPQRSTUSVRWXYZ\]0^_`

VabBccdeEghefIJdg

klmn	Vkaop\Vab	nkOqrsm mV	Vkao	Vsiul	VTw VRfX	asIOw ik	xnfyqzlx aIOw ak	Oqal [b mfkqVqaq			
		;1l }1ª l~}\ 1^^l} 0^~: 1]	eletcddi fc_	c ddd ddd	64	1<:4 1]0]~1.:.	edntedddi h_	d	ll	ll	l:2<
		;1l ^}]^ ;0~1	edntedddi h_	1<:40_)~	64	gddd ddd ddd	delecddi nl_	d	ll	ll	'27656 42:4
		;1l ^}]^ ;0~1	edntedddi h_	1<:4 1]0]~1.:.	64	gddd ddd ddd	delecddi nl_	d	ll	ll	82
		;1l ^}]^ ;0~1	edntedddi h_	1<:4 1]0]~1.:.	64	gddd ddd ddd	edntedddi h_	d	ll	ll	44622
		;1l ^}]^ ;0~1	edntedddi h_	1<:4 1]0]~1.:.	64	gddd ddd ddd	edntedddi h_	d	ll	ll	27:407:74 3<0_455<
		;1l ^}]^ ;0~1	edntedddi h_	1<:4 1]0]~1.:.	64	gddd ddd ddd	edntedddi h_	d	ll	ll	403258 ^8<5
		;1l ^}]^ ;0~1	edntedddi h_	1<:4 1]0]~1.:.	64	gddd ddd ddd	edntedddi h_	d	ll	ll	l:2<
		;1l ^}]^ ;0~1	edntedddi h_	1<:4 1]0]~1.:.	64	gddd ddd ddd	edntedddi h_	d	ll	ll	525648
^]0~1 ;~^12 10: :}	ecdeBqbnelll dq	;1l ^}]^ ;0~1	edntedddi h_	1<:4 1]0]~1.:.	64	gddd ddd ddd	edntedddi h_	d	ll	ll	l:2<
		;1l ^}]^ ;0~1	edntedddi h_	1<:4 1]0]~1.:.	64	gddd ddd ddd	edntedddi h_	d	ll	ll	44622
		;1l ^}]^ ;0~1	edntedddi h_	1<:4 1]0]~1.:.	64	gddd ddd ddd	edntedddi h_	d	ll	ll	27:407:74 3<0_455<
		'0^ ;1]1[~1	eletcddi fc_	c ddd ddd	64	ddd ddd ddd	ledtedddi __		ll	`	8732!;
		;1l ^}]^ ;0~1	edntedddi h_	1<:4 1]0]~1.:.	64	gddd ddd ddd	edntedddi h_		ll	`	403258 ^8<5

0120023431504780 9 9 9 9 9 93 3 !0"

0
123456789:;<:;=>?0@0ABCDB0EBFGBHI0JB0AKLMB0EICCIGCB0000000000JNON80=PQ==QR;RP0000000000S75N80=;8T=8;<
0

#$$%722&$'(()($* + ,2&(--2..9&(--2*($&2)*&/(/($&-&%(-(%&-(2$*((% 323

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

01200234315047800 9 9 9 9 9 9 3 3 i0"

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

Sistemas Interativos

ANATEL

Menu Principal

0123450320647589:20 0:<589:2340 000

06=>?@ABCDE=>FG>@HIJ>EKDEL?CHKDKMNNN

OPQRSTUSVRWXYZ]\]0^_`

Vab]dcdefgehfecgicd

jklm	VjanoVab	mJQpprqm lV	Vjan	Vrslk	uITv VRI\X	arsOv kj	arsOv aj	wmsxpykw Cpak zb izjpVpapk			
	^^j ;j1 ;}~0~1}	hfcdfcccci d_	64	ccc ccc ccc				`	ii	–	:2<
	^^j ;j1 ;}~0~1}	hfcdfcccci d_	64	ccc ccc ccc				`	ii	–	44622
	^^j ;j1 ;}~0~1}	hfcdfcccci d_	64	ccc ccc ccc				`	ii	–	27:40)7:74 3<0_455<
{|}~1 |]^^{~	cdefgehfecgi cd	0'0; {)01{ ^^}^{ ~1}	dcfdefgcccci de	64 dh ccc ccc			`	ii	.	4047294
	^^j ;j1 ;}~0~1}	hfcdfcccci d_	64	ccc ccc ccc				:<4729_			40325 ^8<5
	^^j ;j1 ;}~0~1}	hfcdfcccci d_	64	ccc ccc ccc				264729_			:2<
	^^j ;j1 ;}~0~1}	hfcdfcccci d_	64	ccc ccc ccc					ii	–	52564

zXYPRlS ¡¢¢£¡¢¢¤¥¦S§S\r/S\bc®prlmSqrSVkwO/SbmssmpsrSSSSSSSSSSSq\(\)Se°o¤¤o«¢«ªSSSSSSSSSS~R\)Se¤e]o]oE

S

S

0120023431504783 9 9 9 9 9 93 3 !0"

ANATEL

CARLA FABIANE DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

;;¡ 0¢¢0l7589:250£qr2p¤¢¢0WSXYS[QU]USTc]wlQ¤QR]¥¦STVTWSSRS¦¥¦¥¦¥¦5 ¦0000¦80002´8320

0123450320647589:20 0;47589:20 000

00<=>?@ABCDECFBGHGICJK=DLCDM>BGLCLND>C?DMOIFN?C?

PQRSTUVTWSXYZ[\]^0;_`a

Wbcd^_efgfhighjfkhhhlmil

g

_n40o4p0q7647:r234032345064s0q5520p7o4rs2tn4

T

uYZvwQS^Txyzz{yzz|}~TTWTbTTWPTTTTTTTTTTT]\]^T|||zTTTTTTTTTTSw}^T|z^^zz

T

#$$%722&$'(()($* + ,2&(--2..9&(--2*($&2)*&/(/($&-&%(-(%&-(2$*((% 020

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

+,-./01234,56./7630,3089/.2:30,3-,+,/.6:360;/4/:.-606:
<,=63646.,=

4>?@A -60/23+2;B4/+6C1239-6:/=3=.06

+4<DA EFGFHIGHJFKHHHLMIL

NNNNNNNNNOPQRSTSUVWXYNZ[PN\]XNUX\YRVW^NVR_NPYRVN`VRV^NaP\`b\USVYNPWNYP[N\XWP^NQPcVRSdVYNeYNQPUPSRVY
V`WS\SYRQV`VYNaPcVNf\VRPc^NQPYYVcdV`XNXN`SQPSRXN`PYRVNVgb\USVN`PNUXhQVQNZ[VSYZ[PQN`idS`VYN`PNQPYaX\YVfScS`V`P
`XNUX\RQSh[S\RPNVUSWVNZ[PNdSPQPWNVNYPQNVa[QV`VYj

NNNNNNNNNkYRVNUPQRS`]XNQPTPQPlYPNPmUc[YSdVWP\RPNeNYSR[Vn]XN`XNUX\RQSh[S\RPN\XNoWhSRXN`PYRVNVgb\USV^N\]X
UX\YRSR[S\`X^NaXQNUX\YPg[S\RP^NaQXdVN`PNS\PmSYRb\USVN`PN`_hSRXYNS\YUQSRXYNPWNpidS`VNfRSdVN`VNq\S]X^
V`WS\SYRQV`XYNaPcVNrQXU[QV`XQSVNsPQVcN`VNtVuP\`VNvVUSX\Vcj

NNNNNNNNNkWSRS`VNeYNwxyz{yxxN`XN`SVNw[|ww|]x}{N~XQVNPN`VRVN`PNQVYicSVj

NNNNNNNNNcS`VNVR_Nw[|w|]|x}{j

NNNNNNNN

NNNNNNNNNOPQRS`]XNPmaP`S`VNgQVR[SRVWP\RPj

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

#$%&'()*&)+,)-(./+&/0+1()(2*'.345/6&'.7
6&',)-(./6&'.7/+&/87.)&9.1&)*5/:'3.1&)*5/&/;().)3.2
6&',)-(./+&/0"&-.+.345

<=>?@AABC>B?D EFGHFCIFJ<FKLCMFCENOPFCILGGL<GF MQRQSTB?QD UVSUUSWXWVCUUDXVDVY

z[*'.*5/+&/].)3.1&)*52

KB=@C^QCL_R`^Q^@D abcdeZfeghidfbjkeZlabmdnZnocb KpCI<OPLHD qrqqsqtuvsw

O@?x`yBD z{|Z}Za~Zm~ZZe~Zg~ EKSEID wwqvquwqqqtvt

O`RQyBD b~ MQRQCQ`^Q^@D {{|z{ CEFM<KD i

<_`^@CIOPD MQRQC<_`BCN>@?QyBCEB=@?`QD M`xCFR`xQD iZ}Z P`>BCA?`BD

d~ CID m ?BCEQ^`^Q^@D i

L_^CO@^@Db idcbZbhndmobZz¡z{{Z}Z}Z|¢Zb~ JQ`??BDlnbZ dmob

£_`>`BD mZ~ ELD {|}{{ ID m

L_^CEB??@A>Db idcbZbhndmobZzz{{Z¤¢Zbicba JQ`??BDlnbZ dmob

£_`>`BD mZ~ ELD {|}{{ ID m

E?¥^`RBAC<_A?`RBAC_BCEFM<K

iZ¦ZfZ§ZZfbcdiZ¨~~ZZi©ZZª

G@@`RQ	LAR S G@«S Q?	F_B	MQRQ @_`=@_RB	QB? N?`¬`_Q	MQRQC^B Q¬Q=@_RB	QB? Q¬B	QB? R``Q^B	O@®	O`RQyB	QB? M¥¯`RBSE?¥^`RB °G±²
ZZZZZz³Z}Zoªª		³³{ {³³{		´¡µz³¶·´ {{³³{		´¡µz³¶·´	´¡µz³¶·´ {{{		,~	{¶{{
ZZZZZz³Z}Zoªª		³³ {³³		·¡¤³µ¶| |{z³³		|¡·||¶|´	{¶{{ {{{z		,~	{¶{{
ZZZZZz³Z}Zoªª		³³z {³³z		z¡{{µ¶´ {µz³³z ¡´³³¡¤µ·¶ ´|¡¶{µ {{{					,~	{¶{{
ZZZZZz³Z}Zoªª		³³ {³³ ³¤¡µ·¶µ{ {z{´³³				³z¡z¶{{ ³z¡z¶{{ {{{´			,~	{¶{{
ZZZZZz³Z}Zoªª		³³´ {³³´		{¡{··¶´ {{³³´		z¤¡|zµ¶³ z¤¡|zµ¶³ {{{|			,~	{¶{{
ZZZZZz³Z}Zoªª		³³| {³³|		|¶· µ{´³³|		´z¶{z	´z¶{z {{{·		,~	{¶{{
ZZZZZz³Z}Zoªª		³³· {³³·		|¶· {µ{|³³·		|¤¶¤·	|¤¶¤· {{{¤		,~	{¶{{
ZZZZZz³Z}Zoªª		³³¤ {³³¤		|¶· ´{´³³¤		|¶³z	|¶³z {{{µ		,~	{¶{{
ZZZZZµ¤··Z}Zoªd	{	³³¤ {¤{|³³¤		{¶{{ {¤{|³³¤		³|¶z	³|¶z {{{³		f~§~	{¶{{
ZZZZZz³Z}Zoªª		³³µ {³³µ		a¹Z¤¤¶|{ {|³³³		¡{³¶z	¡{³¶z {{{		,~	{¶{{
ZZZZZz³Z}Zoªª		³³³ {³³³		a¹Z¤¤¶|{ {z{{		¡¤|¶´	¡¤|¶´ {{		,~	{¶{{
ZZZZZz³Z}Zoªª		z{{{ {z{{{		a¹Z¤¤¶|{ {z{{		¡{z´¶¤µ	¡{z´¶¤µ {{z		,~	{¶{{
ZZZZZ··{	{	z{{{ {z{{		a¹Z·¶|z {z{{		·¶|z	·¶|z {{		,~Z}Zceh	{¶{{
ZZZZZz³Z}Zoªª		z{{ {z{{		a¹Z¤¤¶|{ z³{z{{		¤¤¶|{	¤¤¶|{ {{´		,~	{¶{{
ZZZZZ··{	{	z{{ zµ{z{{z		a¹Z·¶| {z{{		·¶|	·¶| {{|		,~Z}Zceh	{¶{{
ZZZZZ··{	{	z{{ z¤{z{{z a¹Z´¡{´³¶{ {z{{				´¡{´³¶{	´¡{´³¶{ {{·		,~Z}Zceh	{¶{{
ZZZZZz³Z}Zoªª		z{{z {z{{z		a¹Z¤¤¶|{ zµ{·z{{z		³||¶µ	³||¶µ {{¤		,~	{¶{{
ZZZZZz³Z}Zoªª		z{{ {z{{		a¹Z¤¤¶|{ {z{{		¤¤¶|{	¤¤¶|{ {{µ		,~	{¶{{
ZZZZZz³Z}Zoªª		z{{´ {z{{´		a¹Z¤¤¶|{ {z{{´		¤¤¶|{	¤¤¶|{ {{³		,~	{¶{{
ZZZZZz³Z}Zoªª		z{{| {z{{|		a¹Z¤¤¶|{ {z{{|		¤¤¶|{	¤¤¶|{ {{z{		,~	{¶{{
ZZZZZ||{	{	z{{| zµ{z{{· a¹Z¤¡{³³¶µ				{¶{{	{¶{{ {{z		f~§~	{¶{{
ZZZZZz³Z}Zoªª		z{{· {z{{·		a¹Z¤¤¶|{ {{z{{·		¤¤¶|{	¤¤¶|{ {{zz		,~	{¶{{
ZZZZZz³Z}Zoªª		z{{¤ {z{{¤		a¹Z¤¤¶|{ {{z{{¤		¤¤¶|{	¤¤¶|{ {{z		,~	{¶{{
ZZZZZz³Z}Zoªª		z{{µ {z{{µ		a¹Z¤¤¶|{ z|{z{{µ		¤¤¶|{	¤¤¶|{ {{z|		,~	{¶{{
ZZZZZz³Z}Zoªª		z{{³ {z{{³		a¹Z·³´¶| z{z{{³		·³´¶|	·³´¶| {{z·		,~	{¶{{
ZZZZZ´z{{Z} fªa		z{{³ {|z{{³		a¹Z¤¤¶{{ z·{|z{{³		¤¤¶{{	¤¤¶{{ {{zµ		,~	{¶{{

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

#####$%&'#(#)**	$	&+$+ %$,+%,&+$+	-.#/'01%2 &3,+3,&+$+	42210%	42210% ++&'	56789:;	+1++
#####0&++#(<*-=	$	&+$+ %$,+%,&+$+	-.#331++ +$,+%,&+$+	331++	331++ ++%+	56789:;	+1++
#####$%&'#(#)**	$	&+$$ %$,+%,&+$$	-.#/'01%2 &4,+%,&+$$	/'01%2	/'01%2 ++%$	56789:;	+1++
#####0&++#(<*-=	$	&+$$ %$,+%,&+$$	-.#331++ &4,+%,&+$$	331++	331++ ++%&	56789:;	+1++
#####$%&'#(#)**	$	&+$& %$,+%,&+$&	-.#2+'1$' $/,+%,&+$&	2+'1$'	2+'1$' ++%%	56789:;	+1++
#####0&++#(<*-=	$	&+$& %$,+%,&+$&	-.#331++ $/,+%,&+$&	331++	331++ ++%0	56789:;	+1++
#####$%&'#(#)**	$	&+$% %$,+%,&+$%	-.#2+'1$' &2,+%,&+$%	2+'1$'	2+'1$' ++%2	56789:;	+1++
#####0&++#(<*-=	$	&+$% %$,+%,&+$%	-.#331++ &2,+%,&+$%	331++	331++ ++%/	56789:;	+1++
#####$%&'#(#)**	$	&+$0 %$,+%,&+$0	-.#2+'1$' &/,+%,&+$0	2+'1$'	2+'1$' ++%3	56789:;	+1++
#####0&++#(<*-=	$	&+$0 %$,+%,&+$0	-.#331++ &/,+%,&+$0	331++	331++ ++%4	56789:;	+1++
#####$44'	+	&+$0 %+,$&,&+$0	-.#0>/2/1++ $%,+2,&+$'	&>24'122	&>24'122 ++%'		
			+0,$$,&+$'	$03120	$03120	56789:;#(#?@A	+1++
#####$%&'#(#)**	$	&+$2 %$,+%,&+$2	-.#2+'1$' %+,+%,&+$2	2+'1$'	2+'1$' ++0+	56789:;	+1++
#####0&++#(<*-=	$	&+$2 %$,+%,&+$2	-.#331++ %+,+%,&+$2	331++	331++ ++0$	56789:;	+1++
#####$222	+	&+$0 %$,+%,&+$2	-.#3'31%/ %+,+%,&+$2	3'31%/	3'31%/ ++0&	56789:;#(#?@A	+1++
#####$44'	+	&+$2 +/,+3,&+$2	-.#0>/&+1++ +0,$$,&+$'	3>%'+1&$	3>%'+1&$ ++0%		
			+3,+&,&+&+	&&1%+	&&1%+	56789:;#(#?@A	+1++
#####$%&'#(#)**	$	&+$/ %$,+%,&+$/	-.#2+'1$' %$,+%,&+$/	2+'1$'	2+'1$' ++00	56789:;	+1++
#####0&++#(<*-=	$	&+$/ %$,+%,&+$/	-.#331++ %$,+%,&+$/	331++	331++ ++02	56789:;	+1++
#####$//+	+	&+$/ $4,+',&+$4	-.#%>3+$1$0 +0,$$,&+$'	2>4'+130	2>4'+130 ++0/		
			+3,+&,&+&+	&&10&	&&10&	56789:;#(#-B#(#?@A	+1++
#####$%&'#(#)**	$	&+$3 %$,+%,&+$3	-.#2+'1$' %$,+%,&+$3	2+'1$'	2+'1$' ++03	56789:;	+1++
#####0&++#(<*-=	$	&+$3 %$,+%,&+$3	-.#331++ %$,+%,&+$3	331++	331++ ++04	56789:;	+1++
#####$%&'#(#)**	$	&+$4 %$,+%,&+$4	-.#2+'1$' &4,+%,&+$4	2+'1$'	2+'1$' ++0'	56789:;	+1++
#####0&++#(<*-=	$	&+$4 %$,+%,&+$4	-.#331++ &4,+%,&+$4	331++	331++ ++2+	56789:;	+1++
#####$%&'#(#)**	$	&+$' %$,+%,&+$'	-.#2+'1$' &3,+%,&+$'	2+'1$'	2+'1$' ++2$	56789:;	+1++
#####0&++#(<*-=	$	&+$' %$,+%,&+$'	-.#331++ &3,+%,&+$'	331++	331++ ++2&	56789:;	+1++
#####$%&'#(#)**	$	&+&+ %$,+4,&+&+	-.#2+'1$' &0,+',&+&+	2/01/'	2201/$ ++2%	56789:;	+1++
#####0&++#(<*-=	$	&+&+ %$,+4,&+&+	-.#331++ &0,+',&+&+	421%'	4%143 ++20	56789:;	+1++
#####3&0&#(==?A-	$	&+&+ $$,+0,&+&+	-.#&4+13+ $%,+%,&+&+	&4+13+	&4+13+ ++22	56789:;	+1++
#####""	+	&+&+	+1++ &0,+',&+&+	$+1+4	+1++ ++2/	=9C;#9#D97;E	+1++
#####'&++	+	&+&+	+1++ &0,+',&+&+	$12&	+1++ ++23	=9C;#9#D97;E	+1++
#####$%&'#(#)**	$	&+&$ %$,+%,&+&$	-.#2+'1$' &&,+%,&+&$	2+'1$'	2+'1$' ++24	56789:;	+1++
#####0&++#(<*-=	$	&+&$ %$,+%,&+&$	-.#331++ &&,+%,&+&$	331++	331++ ++2'	56789:;	+1++
#####$%&'#(#)**	$	&+&& %$,+%,&+&&	-.#2+'1$' &0,+%,&+&&	2+'1$'	2+'1$' ++/+	56789:;	+1++
#####0&++#(<*-=	$	&+&& %$,+%,&+&&	-.#331++ &0,+%,&+&&	331++	331++ ++/$	56789:;	+1++
#####43//#(#)*F	$	&+&& $0,$&,&+&&	-.#$>20%1++ +2,$&,&+&&	$>20%1++	$>20%1++ ++/&	56789:;	+1++
#####$%&'#(#)**	$	&+&% %$,+%,&+&%	-.#2+'1$' %$,+%,&+&%	2+'1$'	2+'1$' ++/%	56789:;	+1++

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c
8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

012002343150074 1 898 8 2892 8 982 82 8 199"

######$%&&#'	,	%&%-	-.&-.%&%-	*#00188&-.&-.%&%-	00188&	00188& &&2$	3456789	&1&&&
()*+								
######0%$%&#'	,	%&%-	%<.&0.%&%-	*#%=&1O&.%>.&0.%&%-	%=&1O&	%=&1O&.&&2>	3456789	&1&&&
++:'*								
######=022#.#;?)@	,	%&%-	>,,,.%&%-	*#>A=-%1&&.&2.&.%&%-	>A=-%1&&	>A=-%1&&.&&22	3456789	&1&&&

BCDEFGHIJKHCGILGMNOMMOPQPNGRILGSIEKTUV &1&&&

BCDEFGHIGWSXHKDCTGILGMNOMMOPQPNGRILGSIEKTUV.12&

VIZII{HEGHCGIELCG*KD_E'aC
#*(b#:#;7de7|gd69#n9#*|gh4|j9#k8fSd5|6i7659|#mog#fbng5569#o4|pgd|5|9q
#*ob#:#;7de7|gd69#n9#|*|gh4|j9#k8fSd5|6i7659|#mog#fbng5569#o4|pgd|5|9q
#*;(#:#;7de7|gd69#n9#|*|gl6|6r9?|gl6pls|57#8g#(9ti7de7
#b#*|gl9U789|#:#bng569#o4|pgd|5|9#*|gl9U789
#*v#:#;7de7|gd69#n9#|*|gh4|j8v4885h57w
#*v#:#;7de7|gd69#n9#|*|gh4|j9:gdgu789
#:y:#:#;7de7|gd69#n9#:;767#9#+4w5h7re9#d9#:5sl59#|n5h57w#87#.d5r9
#:X#:#;7de7|gd69#@dlh569#d7#:zl5B7#k6SI7
#:(#:#;7de7|gd69#@dlh569#n9#|(K:@X
#b#:#;7de7|gd69#|tb(gh4er9#v485h57w
#0b#:#o4|pgd|7#7#|g(5ul5ks87|g#p9|#n9le7#89#|g#%0-.*))(),*)(1#8&=.&=.%&&01#:|gh5|r9#(:#$.&-#|g4d5r91#.%.<.%&&2
#|yr#|4w6 7#8g#|fr|nzh59
#cy#:#c7de7|gd69#8g#|rnzh59
#+#'#+7|h|gw7|gd69#+7|h|gw789
#+k#:#+7|h|gw7|gd69#+7|h|gw7
#)#:#|gdqlpnzh59#)5|h7w

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9932	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2,570 MHz a 2,620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

Mosaico

(,¨-,-./

/0112011345

6789:;<7 = >?@89A

BC8789@CD<CA<EF78A7BCGCHI C | HI | CJ CK8L9@FM9AC N COF@8A9A

PQRST	UVWVXT Y	Z[\] Y	^_V`aWaS Y	[Xbc`TVSd Y	ZWeWVSe Y	c`_Wd`aWaS Y	USef`Qg Y	[XbhUSef`Qg Y	ic Y	jX_`klm`g Y	ngkWdh^TmSk`o`kg Y	ZW_Wd Y	pSk Y	ceSqXr_k`W Y	ZdWTTS Y	ZWVSsge`WhaWh^TVWQtg Y	nWV`VXaS Y	ng_s`VXaS Y	^ui Y	vZw Y	c`TVSdhxSeWageW Y	cWTS Y	pWVW Y	wph^TVWQtghle`_k`mWd Y	wphaghZW_Wd Y	yzTSefWQRST Y
>F7L9@FM9AC<[C]jO ~	KGC99@CF<F9D?	IIHIIIBB	KJCKCKCjK	IIIIIBH	I	?(<AF9@		IH	I	?EFCD97CALM<7				BHI		|AFF9@	CICHIIC	CBBCHBIIC					IGBIGICBBBB		HD9B<H	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
!2 99!" # $ #%& &'0 &1%
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8277438 31

8631 3 47 3 1

3 8 3 47 3 1	
!"#$"%&'(#$#!) 0* + +,-. */0+ 10*2 3 34*	
!"5$&'$6($)	
7!8!9&!) :; <=	%> $(8) 1?27 173447@?82A8A6
BCD) EFAF=A=FG===<	H !I"#"5(6'!8) =J===F
7(K"L6MNI() * O67P3 3	7(K"7Q) 41R632
S$'$"#"T&'I$') =G=GJ==	U!IV(W) J= < 03 78 7?8 28863 1 + 3 ,X 73
BI'!I) O67Y678	ZT$8"!6K!T[9(T)
\!#!)	B$'!]I($"#$"%6'$W^) O677_32
`$8a"\5) =G=GJ=	
bc6!IV$Wd!6) 2eJGf220Ggf2.JGg=f22EGgEf02+3-*+ *.*43 Ggg	

1618 21 1		
Z]I$#MI) *h. * O*-3 24*		B K8! !&') < i * 36
j$(II) 13* h 24*		M !I) JAJ==
kM&(T[K() 28 O3?28	L5) 2O	B%C) ====

1618 8661_8 I73		
Z]I$#MI) *h. * O*-3 24*		B K8! !&') i *.*0
j$(II) 13* h 24*		M !I) JJ==
kM&(T[K() 28 O3?28	L5) 2O	B%C) ====

1618 8 4m 78 O677_32		
Z]I$#MI) O6713 312 1 163R33		B K8! !&') * 36 E < 2323 E= 1 E=J
j$(II) 1468		M !I) J
kM&(T[K() ,8R7 3 6?n1	L5) 2O	B%C) ==EF=

1618 8 463786		
Z]I$#MI) 12_o78 *2P1 e61R5678		B K8! !&')
j$(II) h723 ,8R7236		M !I)
kM&(T[K() ,8R7 3 6?n1	L5) 2O	B%C) =J=

1618 8 4m 78 *?p72736		
Z]I$#MI)		B K8! !&')
j$(II)		M !I)
kM&(T[K() <	L5)	B%C)

8631 8 O238 1378

38327n38	
kM&(T[K() ,8R7 3 6?n1	L5) 2O

O36q1468 4X78			
B$&$8)	5I!rMs&T($) J= tun	B8$66!) 1	%\C"kNQ($) 0O 73 AgJ 0O 8741 =AEEFvw
x8'MI$)	C$I!$!&')	S!T8]!)	5$6!) J

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c
8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8631 3 438

										8631	1637						
r'#$	%&'((%(													)'+.!+-$	./012(		
3)4$!+6+.*.+'+i$	'782'89'9:													6+.*"$	;:::"<'7Z%"89'9=9;.		
											>7413	1	71663				
@ $	2													A++ $	29'		
BSIC@$	1%<"													DE+'iA++ $	:<"		
E"+i+i++ $:<"														D'CI+-+$	:		
												36'3	78G8				
H+ICJ!+.*$															BSICS		
3+' #$																	
												3G8	363K4167478				
DED.!+ !+.'$			97.<"		L8												
												438	M67K7G32				
													N8K327O38				
6!+ICS	9.'P		:'Q		(<"R	>		6'+!+ICS	(1P	22Q	.2<"R	S		DIT $	%(9<2		
											763786	M67K7G32					
DU+IVC+E'+i$					'27.'9'.2&									W5$	XY	29"	
HT+.'+i$	Y7X		2146Z7X3		46732	N4 3<								!/I'+.'+E'.#$	2<"=	_S	
											N7'3	1	7637B	M67K7G32			
W5$	N&%&=';DX=:X'										H'T+.'+i$	03 7B	&61E(IXd	>d41	=	0a>	
DE+'+6+'e$		:%		B!+C'#$		'<2.	I82"		\ B. U+ $	'<'.	f	)Eq".+$	;'	8'			
											438	X[h'727J6						
										763786	X[h'727J6						
DU+IVC+E'+i$										W5$	c[7G3148	8	1K8463 8				
HT+.'+i$										!/I'+.'+E'.#$	_S						
										763786	X[h'727J6	9					
DU+IVC+E'+i$										W5$	c[7G3148	8	1K8463 8				
HT+.'+i$										!/I'+.'+E'.#$	_S						
										8631	8	8K[148	1	i[486'F3			
/k	M68K18k		18K[148		77G8		18K[148		16F8	1343	8	1343 8K[	lim	03O8	8	18K	j3q!6LO3
7777	&1%				M8643673				Y	:'8782'71		'.82'827(1		i[486'F3			b[6n 7K8
										8631	8	8K[148	1	XG68038	1	N8K37	
/k	M68K18k		18K[148		77G8		18K[148		16F8	1343	8	1343 8K[	lim	03O8	8	18K	j3q!6LO3
29.'971.'9'27			(.'7&		M8643673				Y?	'787'89'27		2'8'789'27		XG68038	1	N8K32	7pK7X8
77																	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

	864367З		486Г3	3	24163Б	1	78 3634164Г3		
			73	3	143Б				
	864367З		486Г3	3	24163Б	1	78 3634164Г3		
			73	3	143Б				
	16148	0			6З3Т6%73 7Б143			&6 78	
	"#	48	!0	'	486Г3	3	24163Б	1	78 3634164Г3
					73	3	143Б		
	16148	0	"	"	О1Б(Зб			&6 78	
	)	16148	•1+7234Г(Б.		1Z7-1Б.	Б	.	3783Z	&6 78
': /"	"	48	00•!	#'	486Г3	Б	1Б	1	78 03 78Б6Т2%73

3864678 1 $783514Б

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

012345678 11086 8 40865

5671!"8 2808 #!76!8$1! 1 18"% 5& '('

!$1(08)% 7685 *+,*				7!2- .//0102/000313
!4 8 18"% 560..5.	10 6" 702*89:;9:<=>?; :@;A8BC@98D9:8	!8E 10 E	586#1 71F10G.2H00I	5!J6#1 ./F33G23H00IK

1!101" 8 18"% # 5785 1 2108"% BLMN:@;LOB>ABPQA:;R@S352H		606	
48600 T:L8;P:L8A		$#!67U26 ;P:98>A=VB>	# W

XYZ[\Y\]^\Y^_Y\[`a_]bcdef[Yg Z`fYZ[\Y\]^nZYe`^oYp[f`g	hijhkjlhmm		
qce[f[n[`g Z`fYZ[\Y\]g	rstuvwxyvz{|}~y	cag	
a_]bc]ef[Yg fZYpp]g	ikihv}	fYeYZg f`Y^oYp]^\Y^`__]g	li
[ei[fY[X`^\Y^]pY`g e`q]^aYeYp[Yg	i	ecqn_`f]pp`g	
f[\Y\]^\Y^`c`_Yg a_]bcdef[Yg	rstuvwxyvz{|}~y ikihv}	fZYpp]g	
n`def[Y^\[c_eYg ]pc[`^n_[ef[nYZ		n`def[Y^e`c_eYg	
]ei_]`g	{u~yxvyx~vw~v{xtxx	oY[__`g	z~{s
qce[fn[`g ecq]_`g]pc[`^n_[ef[nYZ_	rstuvwxyvz{|}~y lmk	cag f`qnZ]q]e`g	wx{vivvxxvihiv~vihl
]ei_]`g		oY[__`g	
qce[fn[`g ecq]_`g fYT _[Y^\Y^]pY`g	{uux	cag_` f`qnZ]q]e`g	
[n`g _Yepq[pp`_^n_[ef[nYZ aYo_[fYe]g	uwu{~usx rv~{uxvwly{uxvwx	q`\jZ`g	rvilhhh
f \[`g _Yepq[pp`_^Yc[Z[Y_ aYo_[fYe]g	hihi¡khlhhki¢	n`def[Yg q`\jZ`g	ihhhhv£¤
f \[`g _Yepq[pp`_^Yc[Z[Y_^¥ aYo_[fYe]g		n`def[Yg q`\jZ`g	£¤
f \[`g p[p]qY^[__Y\[Ye]g		n`def[Yg	£¤
e[q]_`^\]^`__]pg f`qn_[q]e`^\]^_Y\[Y[pg f`Y^oYp[^\Y^`__]g	i mhhhv li	e[q]_`^\]^_Y\[Y[pg ]pn\YYq]e`^]e_]^_Y\[Y[pg YZc_Y^\Y^`__]g	iih mhhvt{xly hhv
Z[e§Y^_Yepq[pp`^Yc[Z[Y_ aYo_[fYe]g		q`\jZ`g	
Z[e§Y^_Yepq[pp`^n_[ef[nYZ aYo_[fYe]g	`xwusv©{~³|~«vwy~yvv`©	q`\jZ`g	z©¢kh~h

®®v®vz¯`²±v®v³®®v®v´®©`³`µ¯z²v

¶¶¶¶¶¶¶¶¶¶

r`vr±vimjiijlhlmvil±hl±hh

825678"%	1·.¹.°» ¼½¾(¾¾¾¿	1Á¹Á Ã¸ÃÃÃÆÁ Ç»ºÁ ÀÃÉ ÉÁÃ,ºÁºÁ Ã· Ê¹¹CÁ&((Á Á¹Á·ÁÁEÁÃÁ¹ÁÃEE»ÉÉ|É(ÁÁ(C|ÌÁ¸Ã(É¸Ã|(|ÉÁÃ¸ºÁ¹ÁEÇÉÇ|³»ÐÁÃ Ñ#½ÃÔÂÒÓ·ÃÒ½ÓÉÃ¿!$ÁÒ!Ã|·!ÉÒ»×$6Ø!Ò#×¼4Ò!Ò# ØÓÒ¾ÒÑÑ_

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

123456789 2219 79 51976

899 1 98796 9 329 1789

! "#$#%&$%'#(%%%)*&) +9 17.	8+319 2 2 7817-. 2 2 7 9-. 899 196	/0//102/)'(%3()435

6//7
197 8+78989 51976 6 9

080270/1709:/0//;
<<<<<<<<

60
2+97

=> !//07/@/66/7
#%$)%*)*%% * 9ABCBDEDFG DF HIDBJ

=> !//07/@/2K/
LJ BMNJHOEDE

=> !//02P/Q28/
R%#*R * JSBFDEDF 2OTHFGIHBE 6BOBAEDE

7>/2 9 3967 9	RR%%	670 991 '

6 %)$&)%*&%%	1/U00 5269 7 9	286 9 396	2: 3

70@ 8 9576792V39W9$8+$51	07: X))Y &%)#*'444(X))Y &%)#*'435

0:/076K??9:;
<<<<<

02/ !//0/7 9 79	/0//02/ !//0/7)#()%(R%%"

0?/02/ !//0/7

02/ !6/7 <<<<<<<<	/0//02/ !6/7 <<<<<<<<

/Z[\]^_\Z`a^bcd[efg\\[h^di]^:1bjklmmno_`pq_`_`r`hs[\_`kpkkl

hidi_\b_i^)&())(R%R&tc))u%5u"4 9_^d^`v\[^_`1[^cwai^;l 6xyib^z)()

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
46.603.056/0001-31
NOME EMPRESARIAL:
RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$600.000,00 (Seiscentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
EVALDO VASCONCELOS
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **13/11/2023** às **11:08** (data e hora de Brasília).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

#$%&'(')*+,-+$-.$/01*%'+*+$
+,-2345-6-#.2

789:;<=>?@	ABCBDECDFBGDDDHIEH
JKL>?	OPQRSTUSVWXRUPUPSTYOPZR[T[\QP
M?:<KN@	
]8^_:_=?@	P`TaPW[RZ\PTbbDDTZP[PTDbTGTUcOdWcROPTUcZPOTGTZPSTaPW[STGTZaTG DHEHDIEDD

PTUefgeTchijklfheTmnonpeqrTjiTstiToeTeupfvsfwxiTysnTqznThij{npnTiTPpuC
|rToeT[nfT}CDEBrTonTHHTonTlefiTonTH~~DrThnpuf{fheTysnrTjntueToeuerTe
nlpnteTehfleTfonjuf{fheoeTnjhijupeItnTnlTtfusewxiTpnsqepTnpejunTi
msjoiTonTepejufeToiT\nliTonTZnpfhiTITm\ZC

STpntnjunTUnpuf{fheoiTjxiTtnpfpTonTpieThijupeThivpejweTon
yseftysnpTovfuitTpn{npnjuntTeThijupfvsfwntTnGisTnjhepitTonfoitr
onhippnjuntToetTivpfewntThilTiTm\ZC

KN<^K^_@DFGHHGbDbETeTDAGHbGbDbE

_:<<:K=>?_:?@bDbEHHDFDDEFFDHEEEDb~D

Rj{iplewxiTivufoeTnlTHEGHHGbDbETHHD~DA

PTsufqfewxiTontunTUnpuf{fheoiTepeTitT{fjtTpnftuitTnlT[nfTntue
hijofhfijeoeTeTnpf{fhewxiTonTesunjufhfoeonTjiTtfunToeTUefge
:K<K?;

722 !2 22 "

020

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

)&*m
*!#n# "o

0123456791 34515 4373243

!""#$#%&"'!(
)*+,-,/-.0,1...23/2
456789:,/0;/+<,1;.;/
&=>76?82/1221;.;/@AB22.<0/
CDE67D7221.01;.;+32F.$G956595D(76DB@G95D7B7D7D5D
7BHD=>76?8-

456I6GD3BJH 254707KL940072435MK324N1O444P @
69BG465$D(9)*BQ9: RSTSUVTUWSXUUUYZV@ 9670793 G
69D76>E959 D9GDG69DE7[74B#4DQDE\6B5DB-
456786567DGQDB9BD45B-,+;3FF/37D9BE67D?8
7DB"6B7#4DQDE\@DG4BG95D7B>EDB"6B9B-]2;-++.1;.22
2/-+,^1;.2^@95.21;.;;7D_*#@7;27`D9647;.;;-
B7D7BG9B5D95B7B5D45678B874B>9BDQ6E67D77B
#46QH9D6B7#4DQDE\-
GDB7>BBD`H4a76GD@D45678D5B5DD>4BD4ED?8
D57BBBHBB5DQEG695B@Dbc9G6DBHI6E6D6B-
DG65D?87B5DG45678G976G69D3BA[46I6GD?87BHD
DH5956G67D79>45DE7#46QH9DE!H>4647#4DQDE\9D
95495$\55>11ddd-5B5-`HB-Q4(-
456786567Db4D5H65D95-

49O72Ke674Kf723931
D9GDG69DE7[74B#4DQDE\6B5DBG9B5DB7D7B
9GBBg46BA67956I6GD?87DB>BBDB9D5H4D6B`H4a76GDB
69D76>E95B>4D95D*HB56?D7#4DQDE\JHD95ABQ46bD?hB
B5DQEG67DBB959?DG979D5i46D54D9B65D7D`HEbD7H
DG47B`H76G6D6B54DQDE\6B5DB@69GEHB6[9G9G4995DB
4GE\695B>4[679G6g46B@D\94g46B@DGHB5DB@D
EH95BHD4GE\695B75469D7BE6jH7G4495B
7=GH?87DG47BI64D7B>4D95696B5k46)lQE6G7
#4DQDE\@6BB879G6E6D?8)4k[6DH7D6B5a5HEBJH@>4
76B>B6?8EbDE@G956[4I4?D=GH56[D-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

01213456179 29
36
2

6419 773141! 70 14739 2 41! 9 9514736 " 41!73 73461#473
9 6 13 $9%!19 41! 9 #21 7
&
2'(6 91770#21 76 31""49
2)(*+,+-.,-/+0---1.1

2344567589&9&8:,3:<9&83&5&=5>3?85&@5A:9?56&A9B;5;&3&:?4A;373;&CD5:4CD3;&8E7:854&83
;34F9?45B:6:8583&89&4DG3:<9&F544:79&5A:H5&:83?<:I:A589&CD3&7:3;3H&5&43;&5FD;5854J&K&A3;<:I:A589&CD3L

cdA9?4<5H&8KB:<94&58H:?:4<;5894&F365&M3A;3<5;:5&85&23A3:<5&=383;56&89&N;54:6&O2=NP&A9H
3Q:R:B:6:8583&4D4F3?45&?94&<3;H94&89&5;<S&TUT&8[illegible]J&83&XU&83&9D<DB;9&83&TYZZ&[
\]8:R9&^::BD<_.:9&@5A:9?56&O\^@PJ&9D&9BG3<9&83&83A:4`9&GD8:A:56&CD3&83<3;H:?5&4D5
834A9?4:83;5a`9&F5;5&I:?4&83&A3;<:I:A5a`9&85&;3RD65;:8583&I:4A56J&9D&5:?85&?`9&73?A:894b&3

kdA9?4<5H&?94&4:4<3H54&85&e;9AD;589;:5[f3;56&85&=5>3?85&@5A:9?56&Oef=@P&8KB:<94&:?4A;:<94
3H&gE7:85&h<:75&85&i?:`9&OghiP&A9H&3Q:R:B:6:8583&4D4F3?45&?94&<3;H94&89&5;<S&TUT&89&\^@J&9D
R5;5?<:894&H38:5?<3&B3?4&9D&8:;3:<94J&9D&A9H&3HB5;R94&85&=5>3?85&ejB6:A5&3H&F;9A34494&83
3Q3ADa`9&I:4A56J&9D&9BG3<9&83&83A:4`9&GD8:A:56&CD3&83<3;H:?5&4D5&834A9?4:83;5a`9&F5;5&I:?4&83
A3;<:I:A5a`9&85&;3RD65;:8583&I:4A56S

\9?I9;H3&8:4F94<9&?94&5;<4S&XlU&3&XlZ&89&\^@J&34<3&89ADH3?<9&<3H&94&H34H94&3I3:<94&85&A3;<:8`9
?3R5<:75S

m4<5&A3;<:8`9&K&7_6:85&F5;5&9&34<5B363A:H3?<9&H5<;:>&3&4D54&I:6:5:4&3J&?9&A549&83&3?<3&I383;5<:79J&F5;5
<9894&94&];R`94&3&ID?894&FjB6:A94&85&58H:?:4<;5a`9&8:;3<5&5&363&7:?AD65894S&23I3;3[43&n&4:<D5a`9&89
4DG3:<9&F544:79&?9&oHB:<9&85&2=N&3&85&ef=@&3&5B;5?R3&:?A6D4:73&54&A9?<;:BD:ap34&49A:5:4&F;37:4<54
?54&56E?354&q5q&5&q8q&89&F5;_R;5I9&j?:A9&89&5;<[illegible]

h&5A3:<5a`9&834<5&A3;<:8`9&34<_&A9?8:A:9?585&n&73;:I:A5a`9&83&4D5&5D<3?<:A:8583&?5&u?<3;?3<J&?94
3?83;3a94&vt<<FLww;IBSR97SB;x&9D&vt<<FLwwyyySFRI?SR97SB;xS

\3;<:8`9&3H:<:85&R;5<D:<5H3?<3&A9H&B543&?5&e9;<5;:5&\9?GD?<5&2=[illegible]
mH:<:85&n4&TTLTlLzl&89&8:5&TzwTTwXlXz&vt9;5&3&85<5&83&N;54E6:5xS
{_6:85&5<K&TTwlUwXlXsS
\]8:R9&83&A9?<;963&85&A3;<:8`9L&1 ,9++,1-+,|--
}D56CD3;&;54D;5&9D&3H3?85&:?756:85;_&34<3&89ADH3?<9S

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

¿ÀÁÂÃÀÄÅÆÀÃÇÅÈÉÊÃÅÄËÆÅËÌÁÇÍÀ

0123456791 34 7221 479100010

!"#$%&'()*+,-./-012,/*/*-.3)*4,5.56+*

789:7;'(<=>=?@>?A=B???CD@C

EF$GHGI%J!E(K"EL(EM(I !"#$%(%!(!G!$EM%!(E7NO(E(PQJ7;(E(%!(I%&%!$F!(RSTL(:R7(E(R7SU(
M% $G&!(VE#%(FFEWE&FG%JPEF%#(&%(Q GXL(2Y-./-246*0(FEWG!$F!(&E(
VE %#G&%&E!(ZGWE $E!(FE#%$GZ%!(%(:7;978(I !"#$%&[

.

\]^_`a`b^]cde]fcgh^c_]ijh^ck`cl]mn^l`ophcqnm]g_]fch^ci]r]inkh^ca`k`^_ih^cahg^hlnk`jcngrhij`os]^cti]^_`k`^ct]lh^c]g_]^c
tuvlnah^fck]c_hkh^ch^cwhk]ij^c]c]^r]i`^ck]cmhq]ighx

y^czn^_]i`^c]w{\c]c|}~bwcahg^hlnk`jch^ck`kh^c^hvi]chc`gk`j]g_hckh^ctiha]^^h^c`kjngn^_i`_nqh^ck]ci]^thg^`vnln`ophc
k]c]g_]^ctinq`kh^cghcwhk]ic]ae_nqhc]k]i`lx

yc[`k`^_ihc`anhg`lck]cjti]^`^cgnkg]`^c]cze^t]g^`^c|zc`ti]^]g_`c`ci]l`ophck]c]jti]^`^c]ct]^^h`^cr^na`^cde]c
^hri]i`jc^`gos]^cde]cnjtlna`i`jc`ci]^_inophck]ct`i_nant`ick]clnan_`os]^check]ca]l]vi`icahg_i`_h^cahjc`c{kjngn^_i`ophc
wuvlna`x

yc[`k`^_ihc`anhg`lck]cjti]^`^cwegnk`^c|wc`ti]^]g_`c`ci]l`ophck]c]jti]^`^cde]c^hri]i`jcde`lde]ick`^ctegnos]^c
ti]qn^_`^cg`c]ncgcxc]nc{g_nahiietophx

yc[`k`^_ihck]cg_nk`k]^cwinq`k`^c^]jcnq^ceai`_nqh^cjt]knk`^c|wc`ti]^]g_`c`ci]l`ophck]c]g_nk`k]^ctinq`k`^c^]jc
rng^cleai`_nqh^cde]c]^_phcnjt]knk`^ck]ca]l]vi`icghqh^cahgqgnh^fcahg_i`_h^ck]ci]t`^^]chec_]ijh^ck]ct`ia]in`cahjc`c
{kjngn^_i`ophcwuvlna`c]k]i`lfc]jcregophck]cnii]mel`ink`k]^cgphci]^hlqnk`^c]jcahgqgnh^fcahg_i`_h^ck]ci]t`^^]chec_]ijh^c
k]ct`ia]in`crnij`kh^c`g_]inhij]g_]x

EF$G&X(EMG$G&%(!("(&(&G%(99(L(IM(Z%#G&%&E(%$((&G%(99[

G (V%F%(I !"#$%(&%(ZEFGHGI%X(&%(IEF$G&X($$V!'99IEF$G&E![IW"[WZ[¡F9

¢&GW(&E(I $F#E(&%(IEF$G&X'(% £¤¥7¥QO¦:§¨©ª«

¬®¯°±²³´²®µ³±¶±·¸®³¹·º®¯¹¸®»³±´¼±³¸µ½±·¼µ¾

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53115.011222/2023-21
Entidade RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA.
CNPJ nº 46.603.056/0001-31
FISTEL nº 02008015386
Localidade Mogi das Cruzes/SP
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 25/4/2023

Período: 1º/5/2023 a 1º/5/2033

Tipo de outorga a ser renovada:
( ) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
(X) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10873912 Págs.1-2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021) - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10873912 Págs.1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de seus pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10873912 Págs.1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10873912 Págs.1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10873912 Págs.1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10873912 Págs.1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10873912 Págs.1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10873912 Págs.1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmados em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10873912 Págs.1-2	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10873912 Págs.1-2	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11212236 Págs.1-6	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10873913	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência, de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10991127 Pág. 5	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11212274 Pág.1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	F 11212274 Pág.5 E 10991127 Págs. 7-8 M 10991127 Pág. 9	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11212236 Pág.7	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	INSS 11212274 Pág.5 FGTS 11212274 Pág.3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11212274 Pág.4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10873923 **CÍNTIA ROTHSCHILD DE ABREU** 10873924 **EVALDO VASCONCELOS**	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11212236 Pág.17	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".
12.Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (X) Não	11212236 Págs.8-12	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII". - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10992771	Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V". - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (X) Não	11212274 Pág.6	Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

15. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963. Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Yonique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 17/11/2023, às 11:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiana da Costa Fernandes, Assistente Técnico**, em 17/11/2023, às 11:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Nabor Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/11/2023, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10992044** e o código CRC **42F2C33**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 19828/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.011222/2023-21
INTERESSADA:RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciação do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, na localidade de Mogi das Cruzes/SP, em nome da **RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 46.603.056/0001-31**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, na localidade de Mogi das Cruzes/SP, em nome da **RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 46.603.056/0001-31**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, na localidade de Mogi das Cruzes/SP, **SBTEL nº 12008015338**, referente ao período de 1º de maio de 2023 a 1º de maio de 2033.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cada qual com o objetivo de obter informações da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, dos art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a vida pregressa dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, expedido pelo órgão de registro competente, em que estejam arquivados todos os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade perante a seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica participa de quadro societário ou dire vo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato ele vo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prá ca de atos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se, originalmente, à Rádio Diário do Meio Ltda. o serviço de radiodifusão em onda média, conforme Portaria MVOP nº 867, de 30 de setembro de 1946, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de outubro de 1946, revigorada pela Portaria CONTEL nº 183, de 23 de junho de 1961 (SUPER 11206399 - Pág. 1). Sobreveio, posteriormente, a outorga foi transferida para à Rádio Iguatemi Ltda, por meio do Decreto s/nº, de 10 de setembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de setembro de 2001 (SUPER 11206399 - Pág. 2). Finalmente, a outorga foi transferida para a **entidade** mediante a Alteração Contratual arquivada na JUCEPAR sob o nº 20225495221, de 9 de maio de 2022, para a **RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA** (SUPER 11206399 - Págs. 3-9).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que a outorga deferida pela Administração Pública a que se refere o decênio de **2003-2013**, conforme Decreto s/nº, de 30 de março de 2010, a **concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2013**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 362, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de julho de 2012 (SUPER 11206399 - Págs. 10-11).

8. Concernente ao período de **2013-2023**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 25 de junho de 2017, gerando o protocolo nº 01250.037320/2017-92, acompanhado de parte da documentação exigida até então (SUPER 1983525). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2012 e 1º de fevereiro de 2013. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrá ca no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos pela assoberbada máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quan dade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que: *"Havendo requerimento de renovação rela vo a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação rela vo ao período subsequente. Ao contrário, nesse caso, a situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente."* (SUPER 11205042).

12. Pela análise dos autos, observa-se que, em 25 de abril de 2023, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na con nuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 10873912 - Págs.1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado dentro do prazo e a protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de maio de 2022 a 1º de maio de 2023.

13. Sobre a recepção do pedido de renovação referente ao período de 2013-2023, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c
8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

> Art. 29. Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que veram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso)

14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo está sendo agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a ter regime condição de procedibilidade, a ser analisada quanto à tempestividade do pleito.

15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10992044). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
> (...)
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
> I - certidão de antecedentes criminais;
> II - informações sobre pessoa jurídica;
> III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação não exime a interessada de cer Ministério das Comunicações quanto ao fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se também ata de arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo com os quais foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10992044).

18. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 13 de novembro de 2023 (SUPER 11212236 - Págs. 1-6).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a explora o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, na(s) localidade(s) de das Cruzes/SP, Itapevi/SP e Osasco/SP. A interessada explora, ainda, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em 3 (três) localidades, a saber: Itapevi/SP, Sorocaba/SP e Santo Antônio de Posse/SP, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Cinara Rothschild de Abreu Alvarenga compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Cosmópolis/SP, Jundiaí/SP e Sumaré/SP, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens em Francisco Morato/SP. Por fim, o sócio Evaldo Vasconcelos compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Gonçalo/RJ.

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11212236 - Págs. 14-15). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SUPER 10992771).

21. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, cer

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10992044).

22. Ademais, acostou-se aos autos a Ficha de Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 11212274 - Pág. 1).

23. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada, demonstra que *"a entidade atende as finalidades educativas e culturais inerentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*. Ainda, a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária, associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário *"mesmo em condições dele decorrentes"* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 6º, parágrafo único, do nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

24. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI -M COM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (O rigem: P RT GM/SEI -MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (O rigem: P RT GM/SEI -M CO M 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (O rigem: P RT GM/SEI -M CO M 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (O rigem: P RT GM/SEI -M CO M 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico ou de fase do sistema radiante; (O rigem: P RT GM/SEI -MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (I ncluído pela P RT GM/M CO M 2.524/2021) (O rigem: P RT GM/SEI -MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de I nstalação (TFI). (O rigem: P RT GM/SEI -M CO M 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (O rigem: P RT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse ar (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expirará com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (I ncluído pela P RT GM/M CO M 2.524/2021) (O rigem: P RT GM/SEI -M CO M 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (I ncluído pela P RT GM/M CO M 2.524/2021) (O rigem: P RT GM/SEI -M CO M 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (I ncluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c
8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automa camente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação de outorga. Ademais, *a exigência de outorga para renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei n° 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação em questão foi emitida em 9 de dezembro de 2022, com validade até 1º de maio de 2033 (SUPER 11212236 - Págs.13 e 17).

28. Oportuno registrar que a cobrança pela Agência Nacional Telecomunicações rela va ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra *atualmente na nova* sistemática", segundo consulta realizada na data de 13 de novembro de 2023 (SUPER 11212236 - Pág.7). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga do serviço de radiodifusão, pois, se houvesse, aquele teria a condição de vencido. Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas iden ficadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11212236 - Págs. 1 e 2). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3°, do Decreto n° 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

29. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Mogi das Cruzes/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SUPER 11205042).

CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Comunicação Social Eletrônica** com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

31. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos à **Assessoria Especial de Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

32. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

33. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa** até que ocorra a devida no ficação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Wenceslau Pereira de Souza
Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Documento assinado eletronicamente em 17/11/2023, às 11:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

Documento assinado eletronicamente por **Yonique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 17/11/2023, às 11:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiana da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 17/11/2023, às 11:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 17/11/2023, às 12:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mateus Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/11/2023, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11204881** e o código CRC **0CF836F3**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11205065)
- Exposição de Motivos (11205070)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

MINUTA DE

PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.037327/2017-12,

RESOLVE

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 46.603.056/0001-31, número de Ato 02008153396/2017/LD, nº 5687, de 1º de maio de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Wenceslau Pereira de Souza Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 17/11/2023, às 11:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva Assistente Técnico**, em 17/11/2023, às 11:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiana da Costa Fernandes Assistente Técnico**, em 17/11/2023, às 11:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 17/11/2023, às 12:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mabor Neto Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/11/2023, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11205065** e o código CRC **40AA712B**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

MINUTA DE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.011222/2023-21, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19.828/2023/SEI-MCOM, termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CO NJUR-MCO M/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2023, a concessão anteriormente outorgada à Rádio Diário de Mogi Ltda, posteriormente transferida à Rádio Iguatemi Ltda, atualmente denominada RÁDIO COMUNITÁRIA BRASIL 107,9 FM (UNIFICAÇÃO 46803.015001-31), nos termos da Portaria MVOP nº 867, de 30 de setembro de 1946, revigorada pela Portaria CONTEL nº 183, de 23 de abril de 1968, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §2º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Wherbet Pereira de Souza - Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 17/11/2023, às 11:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva - Assistente Técnico**, em 17/11/2023, às 11:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiana da Costa Ferreira - Assistente Técnico**, em 17/11/2023, às 11:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado - Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 17/11/2023, às 12:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mabor Neto - Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/11/2023, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador 11205070 e o código CRC 401D602A

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 11136, de 20 de novembro de 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.011222/2023-21,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Rádio Diário de Mogi Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, concedida à RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 46.603.056/0001-20, pela Portaria nº 1.210, de 25 de setembro de 1985, transferida para a Rádio Diário de Mogi Ltda. pela Portaria nº 1.211, de 25 de setembro de 1985, renovada pela Portaria de 15 de setembro de 2009, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Mogi das Cruzes, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Nascimento dos Santos Rezende Filho**, **Assistente de Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/12/2023, às 15:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/11224370, informando o código verificador **11224370** e o código CRC **0F8C1A4A**.

Referência: Processo nº 53115.011222/2023-21 Documento nº 11224370

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 20 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.011222/2023-21, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19828/2023/SEI-MCOM, com os termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria MCOM nº 11.136, de 20 de novembro de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2023, a concessão anteriormente outorgada à Rádio Diário de Mogi Ltda., posteriormente transferida à Rádio Iguatemi Ltda., atualmente denominada RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA. (CNPJ nº 46.603.056/0001-31), nos termos da Portaria MVOP nº 867, de 30 de setembro de 1946, revigorada pela Portaria CONTEL nº 183, de 23 de abril de 1968, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Mogi das Cruzes, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o inciso III do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Juscelino Vestelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/12/2023, às 15:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11224374** e o código CRC **D0E1F184**.

Referência: Processo nº 53115.011222/2023-21 Documento nº 11224374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44173/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 11136/2023(11224370) e Exposição de Motivos nº 451/2023 (11224374)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 19828/2023/MCOM (11224881), encaminho a Portaria nº 11136/2023(11224370) e Exposição de Motivos nº 451/2023 (11224374), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 08/12/2023, às 17:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11224381** e o código **4EF6D0E7**

Referência: Processo nº 53115.011222/2023-21 Documento nº 11224381

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 13/12/2023 17:09:14
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10047928
Data prevista de publicação: 14/12/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21229192	PORTARIA MCOM NA 11052.rtf	fc8889c6072321c2 36428f1ebca40ac1	7,00	R$ 272,44
21229193	PORTARIA MCOM NA 11231.rtf	449eae48657d03f1 0e4be17c62d09327	7,00	R$ 272,44
21229194	PORTARIA MCOM NA 11232.rtf	7ffe4f2486d505a4 a6b77e42b51ecf17	7,00	R$ 272,44
21229195	PORTARIA MCOM NA 11247.rtf	ec41aafa1ba3c366 b87d1b79ff640212	21,00	R$ 817,32
21229196	PORTARIA MCOM NA 11059.rtf	efb9bf13eadb07f6 8a8de99b1e83c48d	9,00	R$ 350,28
21229197	PORTARIA MCOM NA 11061.rtf	bbd7c70a537be98f ed1c4477d8672744	8,00	R$ 311,36
21229198	PORTARIA MCOM NA 11079.rtf	b0d166f5416d1f26 0e0a1c02ae25dffb	8,00	R$ 311,36
21229199	PORTARIA MCOM NA 11136.rtf	a76b146b1a01f9f9 ddd23740b3aa2ff4	8,00	R$ 311,36
21229200	PORTARIA MCOM NA 11137.rtf	dd0e84dc6cf9d359 41375681a5113e21	8,00	R$ 311,36
21229201	PORTARIA MCOM NA 11216.rtf	efd725babaccc43a b3d3f104d07de1dd	18,00	R$ 700,56
21229202	PORTARIA MCOM NA 11217.rtf	ed5dce633636f6b1 d84300a1b9b5a86b	26,00	R$ 1.011,92
21229203	PORTARIA MCOM NA 11218.rtf	e99849dab8b0c099 a1a4cced1d8f565d	18,00	R$ 700,56
TOTAL DO OFICIO			**145,00**	**R$ 5.643,40**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 14/12/2023 | Edição: 237 | Seção: 1 | Página: 4
Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.136, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.011222/2023-21, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Rádio Diário de Mogi Ltda., posteriormente transferida à Rádio Iguatemi Ltda., atualmente denominada RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 46.603.056/0001-31, número de inscrição no FISTEL nº 02008015386, a partir de 1º de maio de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Mogi das Cruzes, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Acessível com VLibras

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

Id solicitação: 57dbac781e735

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA			
Nome Fantasia:			
Telefone: (11) 3758-0385		**E-mail:** euclidesbimbatti@uol.com.br	
CNPJ: 46.603.056/0001-31		**Número do Fistel:** 02008015386	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 01/05/2003		**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 01/05/2033			
Observações: SG27/88,SSR11/89,SNC72/90,SSC14/94,RESOLUCAO ANATEL 117/99			

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA PAULISTA		**Complemento:** - 5º Andar
Bairro: BELA VISTA		**Numero:** 2.200
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 01310300

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA PAULISTA		**Complemento:** 7º ANDAR
Bairro: BELA VISTA		**Numero:** 2200
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 01310300

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Princesa Isabel de Bragança		**Complemento:** Andar 14 - Sala 1401 e 1402
Bairro: Centro		**Numero:** 235
Município: Mogi das Cruzes	**UF:** SP	**CEP:** 08710460

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Delphino Alves Gregório		**Complemento:**
Bairro: Vila Mogilar		**Numero:** 175
Município: Mogi das Cruzes	**UF:** SP	**CEP:** 08773520

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Mogi das Cruzes	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1520 KHz	**Classe:** B	**ERP Máxima:** ERP dia: 8.9125 ERP noite: 0.4456kW
Altura: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 7804474	**Número Indicativo:** ZYK614
Data Último Licenciamento: 09/10/2023	**Número da Licença:** 53500.091700/2023-25

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 67.00	**Comprimento de Radiais:** 30.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Característico
Campo Característico: 295.00 mV/m

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 30' 45.00" S	**Longitude:** 46° 11' 51.00" W	**Cota da base:** 742.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 010950200518	**Modelo:** AM 12000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0		**Fabricante:** Radio Frequency Systems - RFS	
Comprimento da Linha: 37 m	**Atenuação:** 0.15 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	867	Portaria	MC	30/09/1946	03/10/1946	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		14/08/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1745	Portaria	DMC	29/10/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	155	Portaria	DMC	04/08/1992		Enquadramento Plano Básico	Técnico

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

9999	55	Portaria	DMC	05/02/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	105	Portaria	DMC	02/04/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	11111	Decreto	PR	10/09/2001	11/09/2001	Transferência Direta	Jurídico
9999	27478	Ato	ER	23/07/2002	25/07/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	0	Decreto	PR	30/03/2010	31/03/2010	Renovação	Jurídico
9999	362	Decreto Legislativo	CN	27/07/2012	30/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.011327/2020-94	1477	Ato	ORLE	18/03/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115011222202321	11136	Portaria	MC	20/11/2023	14/12/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45228/2023/MCOM

Brasília, 14 de dezembro de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 451 (11224374)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 11136/2023/SEI-MCOM (11273373), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 451 (11224374), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos Assistente** em 14/12/2023, às 14:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11274060** e o código **5B9C5E8F**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

EM nº 00764/2023 MCOM

Brasília, 19 de Dezembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.011222/2023-21, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19828/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.136, de 20 de novembro de 2023, publicada em 14 de dezembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2023, a concessão anteriormente outorgada à Rádio Diário de Mogi Ltda., posteriormente transferida à Rádio Iguatemi Ltda., atualmente denominada RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA. (CNPJ nº 46.603.056/0001-31), nos termos da Portaria MVOP nº 867, de 30 de setembro de 1946, revigorada pela Portaria CONTEL nº 183, de 23 de abril de 1968, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Mogi das Cruzes, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 37394/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.011222/2023-21.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo Titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 19/12/2023, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11280165** e o código CRC **1FFC503**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0034901/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Adalzira França Soares de Lucca
E-mail: ********@**.***.*r
CPF: ***.726.631-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA.
E-mail: ********@**.***.*r
CNPJ: 46.603.056/0001-31

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0034901/2023
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações
Informações Complementares: SOLICITA RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE OM EM MOGI DAS CRUZES/SP. PERÍODO 01/05/2023 A 01/05/2033. RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA.
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 25/04/2023 às 16:24

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	DOC 1-PETIÇÃO APRESENTAÇÃO DOCS.pdf
Requerimento	DOC 2-REQUERIMENTO.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL DE SÃO PAULO	DOC 3-CERTIDÃO JUNTA.pdf
CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	DOC 4-CNPJ.pdf
PROVA DE REGULARIDADE JUNTO À FAZENDA FEDERAL	DOC 5-CND FEDERAL.pdf
PROVA DE REGULARIDADE JUNTO À FAZENDA ESTADUAL	DOC 6-CND ESTADUAL.pdf
PROVA DE REGULARIDADE JUNTO À FAZENDA MUNICIPAL	DOC 7-CND MUNICIPAL.pdf
PROVA DE REGULARIDADE PERANTE A SEGURIDADE SOCIAL E FGTS	DOC 8-CND FGTS.pdf
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DOC 9-CERT. NEG. FALÊNCIA.pdf
PROVA DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS-JUSTIÇA TRABALHISTA	DOC 10-CND TRABALHISTA.pdf
PROVA DE REGULARIDADE PERANTE O FISTEL	DOC 11-CND FISTEL.pdf
DOCUMENTO DE IDENTIDADE DA SÓCIA E ADMINISTRADORA	DOC 12-RG E CPF CINTIA ABREU.pdf
DOCUMENTO DE IDENTIDADE DO SÓCIO	DOC 13-RG E CPF EVALDO VASCONCELOS.pdf
LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO	DOC 14-LICENÇA.pdf

O presente documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (https://www.gov.br/protocolodigital)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

DOCUMENTO DE IDENTIDADE DA PROCURADORA	DOC 15-OAB ADALZIRA.pdf

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

O presente documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (https://www.gov.br/protocolodigital)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito a **RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 46.603.056/0001-31, com sede em São Paulo, SP, na Avenida Paulista, nº 2.200, 5º Andar, Edifício Central Park, Bela Vista, CEP 01310-300, aqui representada na forma de seu contrato social por sua sócia administradora a Sra. **CÍNTIA ROTHSCHILD DE ABREU**, inscrita no CPF sob o nº 220.793.778-09, nomeia e constitui seus bastante procuradores o Sr. **ÉDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSÉ E AZEVEDO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 105.487 e OAB/DF sob o nº 34.272, a Sra. **ADALZIRA FRANÇA SOARES DE LUCCA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 1.540, o Sr. **MIGUEL EYER NOGUEIRA BARBOSA**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 43.368 e OAB/MG nº 108.011 e a Sra. **CIBELE BORGES BARBOSA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 38.570, todos com escritório em Brasília, DF, no SHIS, QI 09, Conjunto 17, Casa 14, CEP 71625-170, telefone (61) 3364-1000, outorgando-lhe os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, **para o fim específico de** representá-la perante a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e o Ministério das Comunicações – MCOM nos processos referentes, dentre outros, a PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E SELETIVOS EM GERAL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E SEUS ANCILARES; RENOVAÇÃO DE OUTORGA; TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA; SOLICITAÇÃO DE ASSENTIMENTO PRÉVIO; COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS E REGULARIZAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO; DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA; COMUNICAÇÃO DE MUDANÇAS DE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E JURÍDICAS; CONSIGNAÇÃO DE CANAIS E RADIOFREQUÊNCIAS; MUDANÇAS DE GERADORAS CEDENTES DE PROGRAMAÇÃO; AUMENTO E REDUÇÃO DE POTÊNCIA; ADAPTAÇÃO DE OUTORGA PARA FM, INCLUINDO A ASSINATURA DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO COM A UNIÃO; REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO E TERMO DE PARCELAMENTO OU CONFISSÃO DE DÍVIDA RELATIVA AO PREÇO PÚBLICO A SER PAGO PELA OUTORGA DE SERVIÇOS, ADAPTAÇÃO DA OUTORGA E ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS; TRANSFORMAÇÃO DE RTVS SECUNDÁRIA EM PRIMÁRIAS; DEFESAS E REPRESENTAÇÃO EM PROCESSOS DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO E DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO; SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇOS ANCILARES DE RADIODIFUSÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EM GERAL; SOLICITAÇÃO DE AUTOCADASTRAMENTO NO MOSAICO; CADASTRAMENTO DE ENGENHEIROS E TERCEIROS NO MOSAICO; CADASTRAMENTO NO CADSEI; CADASTRAMENTO NO SEI DA ANATEL E MCOM e outros sistemas, podendo, para tanto, requerer, peticionar, apresentar documentos em geral, cumprir exigências, dar declarações, apresentar defesas e manifestações, interpor recursos ou representações, firmar termos e compromissos, celebrar contratos e convênios, pagar taxas, preços públicos e emolumentos, receber e dar quitação, ter vistas a processos, requerer cópias, acompanhar a tramitação de processos nos assuntos de interesse da outorgante nesses Órgãos e praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento da presente procuração, podendo substabelecer com reservas.

São Paulo, SP, 14 de setembro de 2022.

Cíntia Roth. de Abreu

CÍNTIA ROTHSCHILD DE ABREU
Sócia e Administradora

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

AZEVEDO, BARBOSA & DE LUCCA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO PRIVADA DA COORDENAÇÃO-GERALDE PÓS-OUTORGAS DE RADIODIFUSÃO PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PRIVADA DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Assunto: Renovação de Outorga. OM. Mogi das Cruzes/SP.

RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA., inscrita sob CNPJ nº 46.603.056/0001-31, vem, respeitosamentepor sua advogada (procuração em anexo), apresentar a documentação necessária à **RENOVAÇÃO DE OUTORGA** para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, referente ao período de 01/05/2023 a 01/05/2033.

1

Termos em que
Pede e espera deferimento.

Brasília, DF, 25 de abril de 2023.

ADALZIRA FRANÇA SOARES DE LUCCA
OAB/DF 1.540

ANEXOS

- Procuração para atuar junto ao Ministério das Comunicações;
- Requerimento-Formulário Renovação de Outorga;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

- Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de São Paulo;
- Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas -CNPJ;
- Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual (débitos tributários não inscritos na Dívida Ativa;
- Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual (débitos tributários inscritos na Dívida Ativa;
- Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- Prova de Regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL;
- Comprovação da condição de brasileira nata da sócia e administradora Cintia Rothschild de Abreu;
- Comprovação da condição de brasileiro nato do sócio Evaldo Vasconcelos;
- Licença para Funcionamento de Estação; e
- Documento de identidade da procuradora.

BRASÍLIA/DF
SHIS | QI 09 | Conj. 17 | Casa 14 | Lago Sul | CEP 71.625-170 | TEL: +55 61 3364-1000 **WWW.EA.ADV.BR**

Requerimento (10873911) SEI 53115.011222/2023-21 / pg. 5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA.		
CNPJ: 46.603.056/0001-31	***CEP da sede:***	01310-300	
Endereço da sede:	AVENIDA PAULISTA, 2.200, EDIFÍCIO CENTRAL PARK, 5º ANDAR, BAIRRO BELA VISTA, SÃO PAULO, SP		
E-mail de contato:	gerencia@mundialcom.com.br e valerialinhares.77@gmail.com		
Serviço a ser renovado:	(**X**) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas (**X**) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	01/05/2023 a 01/05/2033		
Localidade da renovação:	MOGI DAS CRUZES	***UF:***	SP
FISTEL:	02008015386	***Canal:***	1520 KHz

Eu, **CÍNTIA ROTHSCHILD DE ABREU**, inscrita no CPF sob o nº **220.793.778-09**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende às finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

São Paulo, SP, 14 **de** abril **de** 2023.

Cíntia Roth. de Abreu

CÍNTIA ROTHSCHILD DE ABREU

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	**(a)** certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; **(b)** comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. **(c)** certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; **(d)** prova de inscrição no CNPJ; **(e)** prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; **(f)** prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; **(g)** prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e **(h)** prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 Consolidação das Leis do Trabalho; **(i)** lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967;

c) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso art. 1º, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64/1990

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35201248599		10/04/1975	10/04/1975	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
46.603.056/0001-31	AVENIDA PAULISTA	2200	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
CERQUEIRA CESAR	SAO PAULO	SP	01310-300	R$	600.000,00

OBJETO SOCIAL

SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA MAJOR SYLVIO DE MAGALHAES PADILH	5200	6A.SL605BL.E

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
JARDIM MORUMBI	SAO PAULO	SP	05693-000	326482702

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
220.793.778-09	SÓCIO E ADMINISTRADOR	594.000,00

SÓCIO

NOME
EVALDO VASCONCELOS

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA FLORA	483	APTO 74

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
JAGUARIBE	OSASCO	SP	06053-040	137337121

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
032.824.208-03	SÓCIO	6.000,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO	
08/09/2020	358.678/20-1	

ADMITIDO EVALDO VASCONCELOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 032.824.208-03, RG/RNE: 13733712-1 - SP, RESIDENTE À AVENIDA FLORA, 483, APTO 74, JAGUARIBE, OSASCO - SP, CEP 06053-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.000,00.

Anexo (10873913) SEI 53115.011222/2023-21 / pg. 10

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

RETIRA-SE DA SOCIEDADE CAMILA APARECIDA BARBOSA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 312.260.828-66, RG/RNE: 45583236-5 - SP, RESIDENTE À RUA DOUTOR ALBUQUERQUE LINS, 366, APTO 201, SANTA CECILIA, SAO PAULO - SP, CEP 01230-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 220.793.778-09, RG/RNE: 32648270-2 - SP, RESIDENTE À AVENIDA MAJOR SYLVIO DE MAGALHAES PADILH, 5200, 6A.SL605BL.E, JARDIM MORUMBI, SAO PAULO - SP, CEP 05693-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 594.000,00.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35201248599
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 12/04/2023

JUCESP
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 201827654, quarta-feira, 12 de abril de 2023 às 20:25:01.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
46.603.056/0001-31 **MATRIZ**		**14/08/1987**

NOME EMPRESARIAL
RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PAULISTA	**2200**	**ANDAR 5**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
01.310-300	**BELA VISTA**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR	**(11) 3016-5999/ (11) 3016-5987**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**16/10/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/04/2023** às **20:45:32** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA
CNPJ: 46.603.056/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:50:18 do dia 12/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/10/2023.
Código de controle da certidão: **41EF.4BEB.5C38.3159**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 46.603.056

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 45796832 Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 12/04/2023 21:23:07 (hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0167062 - 2023

CPF/CNPJ Raiz: 46.603.056/
Contribuinte: RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA

Liberação: 13/02/2023
Validade: 12/08/2023

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 2.965.155-7- Início atv :08/09/2000 (AV PAULISTA, 02200 - CEP: 01310-300)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 21:36:09 horas do dia 12/04/2023 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 21136846

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46.603.056/0001-31
Razão Social: RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA
Endereço: AV PAULISTA 2200 SALA 02 / CERQUEIRA CESAR / SAO PAULO / SP / 01310-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:10/04/2023 a 09/05/2023

Certificação Número: 2023041000300642343864

Informação obtida em 13/04/2023 10:45:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo (10873919) SEI 53115.011222/2023-21 / pg. 16

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 825835 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS** anteriores a 12/04/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA, CNPJ: 46.603.056/0001-31, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 13 de abril de 2023.

PEDIDO Nº: 0065371693

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 46.603.056/0001-31
Certidão nº: 15148759/2023
Expedição: 12/04/2023, às 21:40:56
Validade: 09/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.603.056/0001-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

BOM DIA
adalzira franÃ§a soares de lucca
Sistemas Interativos
Menu Principal
BOLETO *Nada Consta* | menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO COMUNICAÃ‡ÃƒO BRASIL LTDA**

CNPJ: **46.603.056/0001-31**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:49:06 do dia 13/04/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/05/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo (10873922) SEI 53115.011222/2023-21 / pg. 19

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

Imprimir Voltar

Anexo (10873922) SEI 53115.011222/2023-21 / pg. 20

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

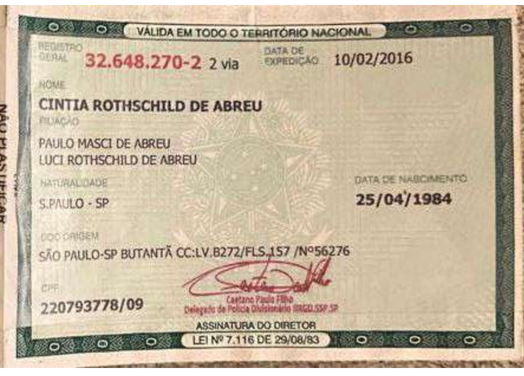

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA				**46603056000131**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
7804474	**205 Radiodifusão Sonora em Onda Média**		**23° 30' 45.00" S**	**46° 11' 51.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Delphino Alves Gregório, nº 175.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Vila Mogilar	**Mogi das Cruzes**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 01/05/2023
LOCALIDADE PLANO BASICO:
MUNICIPIO: Mogi das Cruzes — **UF:** SP
LOCALIDADE: — **CANAL:**
FREQUENCIA: 1520 KHz — **COTA BASE DA TORRE:** 742.1
CLASSE: B
INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYK614 — **NUMPROCESSO:**
NOME FANTASIA:
CIDADE DA OUTORGA: Mogi das Cruzes
FREQUÊNCIA: 1520 KHz — **CLASSE:** B
POTÊNCIA DIURNA: — **POTÊNCIA NOTURNA:**
ESTUDIO PRINCIPAL
ENDEREÇO: Princesa Isabel de Bragança — **BAIRRO:** Centro
MUNICÍPIO: Mogi das Cruzes — **UF:** SP
NUMERO: 235 — **COMPLEMENTO:** Andar 14 - Sala 1401 e 1402
ESTUDIO AUXILIAR
ENDEREÇO: — **BAIRRO:**
MUNICÍPIO: — **UF:**
NUMERO: — **COMPLEMENTO:**
CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal
TIPO: Omnidirecional
TRANSMISSOR PRINCIPAL
FABRICANTE: MTA Eletrônica Industrial Ltda. — **MODELO:** AM 12000
CÓDIGO: 010950200518 — **POTÊNCIA:** 10.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR
FABRICANTE: — **MODELO:**
CÓDIGO: — **POTÊNCIA:** kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2
FABRICANTE: — **MODELO:**
CÓDIGO: — **POTÊNCIA:** kW
SISTEMA IRRADIANTE:
NÚMERO DE TORRES: 1 — **NÚMERO DE RADIAIS:** 120
COMPRIMENTO DE RADIAIS: 30.00 m — **ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:** 3.00 graus
COTA BASE DA TORRE: 742.1 — **ALTURA DA TORRE:** 67.00 m
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR
FABRICANTE: — **MODELO:**
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL
FABRICANTE: Radio Frequency Systems - RFS — **MODELO:** LCF78-50JA-A0

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 26/01/2023 16:46:20

APLICAÇÃO	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	08/12/2022	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjNkMmNhN2IyMTEzMw==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA				**46603056000131**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
7804474	**205 Radiodifusão Sonora em Onda Média**		**23° 30' 45.00" S**	**46° 11' 51.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Delphino Alves Gregório, nº 175.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Vila Mogilar	**Mogi das Cruzes**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 01/05/2023
LOCALIDADE PLANO BASICO:
MUNICIPIO: Mogi das Cruzes — **UF:** SP
LOCALIDADE: — **CANAL:**
FREQUENCIA: 1520 KHz — **COTA BASE DA TORRE:** 742.1
CLASSE: B
INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYK614 — **NUMPROCESSO:**
NOME FANTASIA:
CIDADE DA OUTORGA: Mogi das Cruzes
FREQUÊNCIA: 1520 KHz — **CLASSE:** B
POTÊNCIA DIURNA: — **POTÊNCIA NOTURNA:**
ESTUDIO PRINCIPAL
ENDEREÇO: Princesa Isabel de Bragança — **BAIRRO:** Centro
MUNICÍPIO: Mogi das Cruzes — **UF:** SP
NUMERO: 235 — **COMPLEMENTO:** Andar 14 - Sala 1401 e 1402
ESTUDIO AUXILIAR
ENDEREÇO: — **BAIRRO:**
MUNICÍPIO: — **UF:**
NUMERO: — **COMPLEMENTO:**
CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal
TIPO: Omnidirecional
TRANSMISSOR PRINCIPAL
FABRICANTE: MTA Eletrônica Industrial Ltda. — **MODELO:** AM 12000
CÓDIGO: 010950200518 — **POTÊNCIA:** 10.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR
FABRICANTE: — **MODELO:**
CÓDIGO: — **POTÊNCIA:** kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2
FABRICANTE: — **MODELO:**
CÓDIGO: — **POTÊNCIA:** kW
SISTEMA IRRADIANTE:
NÚMERO DE TORRES: 1 — **NÚMERO DE RADIAIS:** 120
COMPRIMENTO DE RADIAIS: 30.00 m — **ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:** 3.00 graus
COTA BASE DA TORRE: 742.1 — **ALTURA DA TORRE:** 67.00 m
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR
FABRICANTE: — **MODELO:**
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL
FABRICANTE: Radio Frequency Systems - RFS — **MODELO:** LCF78-50JA-A0

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 26/01/2023 16:46:20

APLICAÇÃO	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	08/12/2022	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjNkMmNhN2IyMTEzMw==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

Protocolar documento junto ao MCOM v7
por **Cidadão**

Status
Em Andamento

Código
035.126

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade
25/04/2023

Protocolo Digital

Número da Solicitação
264359.0034901/2023

CPF
098.726.631-49

Nome
Adalzira França Soares de Lucca

E-mail
adalzira@ea.adv.br

Sexo
Feminino

Data de nascimento
03/02/1951

País de nacionalidade
Brasil

☑ Autorizo o contato por telefone

Telefone principal
(61) 99987-6837

Telefone secundário
(61) 33641-000

Data de envio da solicitação
25/04/2023

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
35126_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Dados do Solicitante

Tipo do Solicitante
Pessoa Jurídica

Procuração
DOC PROCURAÇÃO.pdf

CNPJ
46.603.056/0001-31

Formulário Digital (11087441) SEI 53115.011222/2023-21 / pg. 26

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

Razão Social
RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA.

E-mail
adalzira@ea.adv.br

Documentação Necessária

Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	DOC 1-PETIÇÃO APRESENTAÇÃO DOCS.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	DOC 2-REQUERIMENTO.pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
NÃO

Documentos Complementares (Preenchimento Opcional)

Descrição do documento	CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL DE SÃO PAULO
Selecionar Documento	DOC 3-CERTIDÃO JUNTA.pdf
Descrição do documento	CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
Selecionar Documento	DOC 4-CNPJ.pdf
Descrição do documento	PROVA DE REGULARIDADE JUNTO À FAZENDA FEDERAL
Selecionar Documento	DOC 5-CND FEDERAL.pdf
Descrição do documento	PROVA DE REGULARIDADE JUNTO À FAZENDA ESTADUAL
Selecionar Documento	DOC 6-CND ESTADUAL.pdf
Descrição do documento	PROVA DE REGULARIDADE JUNTO À FAZENDA MUNICIPAL
Selecionar Documento	DOC 7-CND MUNICIPAL.pdf
Descrição do documento	PROVA DE REGULARIDADE PERANTE A SEGURIDADE SOCIAL E FGTS
Selecionar Documento	DOC 8-CND FGTS.pdf
Descrição do documento	CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Selecionar Documento	DOC 9-CERT. NEG. FALÊNCIA.pdf

Formulário Digital (10874441) SEI 53115.011222/2023-21 / pg. 27

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

Descrição do documento	PROVA DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS-JUSTIÇA TRABALHISTA
Selecionar Documento	DOC 10-CND TRABALHISTA.pdf
Descrição do documento	PROVA DE REGULARIDADE PERANTE O FISTEL
Selecionar Documento	DOC 11-CND FISTEL.pdf
Descrição do documento	DOCUMENTO DE IDENTIDADE DA SÓCIA E ADMINISTRADORA
Selecionar Documento	DOC 12-RG E CPF CINTIA ABREU.pdf
Descrição do documento	DOCUMENTO DE IDENTIDADE DO SÓCIO
Selecionar Documento	DOC 13-RG E CPF EVALDO VASCONCELOS.pdf
Descrição do documento	LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO
Selecionar Documento	DOC 14-LICENÇA.pdf
Descrição do documento	DOCUMENTO DE IDENTIDADE DA PROCURADORA
Selecionar Documento	DOC 15-OAB ADALZIRA.pdf

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares

SOLICITA RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE OM EM MOGI DAS CRUZES/SP. PERÍODO 01/05/2023 A 01/05/2033.
RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA.

Formulário Digital (10874441) SEI 53115.011222/2023-21 / pg. 28

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

827743 8 31

863 1 3 47 3 1

										3 8	3	47 3 1					
r"#$"%&'(#$#)			0* +		+-. *0+	10*2 3	34*										
r"5$&'$6($)																	
7!9!9&2)	::	<=							%> $(@	1727 17344?@?82A8A6							
BCD)	EFAF=A=FG===<								H !!"#"5(6!9@	=J===F							
7!<'L6ANI!(	*		O67P2 3						7(<'73Q3)	41R632							
5$'$#"7&!$')			=6=6=J==						UIIVW)	J=	<	03 78 7/8	28863	1	+ 3	,X 73	
B$IS!!I)	O67Y678								Z T$6*!6K!T9(T)								
\!#!)									B$'!)E$"#$"%6$WM)		O6Z7_32						
'$&#"\5)	=G=6J=J																
bc6!IVSWdI6)					2eJG!220Gg!Z_JGg=!2EGgE!02+3-*+				*.*43	Ggg							

										16!8	21 1						
Z]!$#M!)	*h_*		O*-3 24*						B K8! !&')	<	!	* 36					
j$(!)	13*		h 24*						M !!)	JAJ==							
kM&(TI!<0	28		O3!28				L5)	ZO	B%C)	====							

										16!8	B66L_8 !73						
Z]!$#M!)	*h_*		O*-3 24*						B K8! !&')	;	*.*0						
j$(!)	13*		h 24*						M !!)	JJ==							
kM&(TI!<0	28		O3!28				L5)	ZO	B%C)	====							

										16!8	8	4m 78	O6!7_32				
Z]!$#M!)	O6!713		3!2	1	163R33				B K8! !&')	* 36	E	<	2323	E=	1	E=J	
j$(!)	1468								M !!)	J							
kM&(TI!<0	.8R7	3	6?n1				L5)	ZO	B%C)	==EF=							

										16!8	8	463?86					
Z]!$#M!)	12_O?8		*2P1		@61R5678				B K8! !&')								
j$(!)	h?23		.8R?236						M !!)								
kM&(TI!<0	.8R7	3	6?n1				L5)	ZO	B%C)	=J=							

										16!8	8	4m 78	*?p?27?6				
Z]!$#M!)										B K8! !&')							
j$(!)										M !!)							
kM&(TI!<0									L5)	B%C)							

863 1 8 O23 8 137 8

										3832?n38							
kM&(TI!<0	.8R7	3	6?n1						L5)	2O							

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8631 3 438

							8631	1637					
r'#$	%&'((%(						)'+,!+-$	./012(					
3!45!+6+,*,+'#$		'&'/2878'88					6+,"'$	9:9'.,88:88:878:88<:%					
							=7413	1	>1663				
7 $	2						@++ $	28'					
A5!8'3$		1%!"					C+B!+-+$	CD+'!@++ $	:'.'				
D"+'!+!++ $	:'"						C+B!+-+$	:					
							36E3	>8F8					
G+HBH!!+,$							A5!B$						
3+* #$													
							3F8	3633416747J8					
CDC.'!+ !+,.$			8K9,'"	L7									
							438	M67J7F32					
							N8J327038						
6!+!B$	8:P	:'Q	(9,'R	=	6'H+!B$	(1P	22Q	92,"R	S	CIT $	%(8:2		
							>63786	M67J7F32					
CU+HVB+D"!$			'2K9'8'924				W5$	XY	28"				
GT+,"!$	Y>X	2146Z7J3	[4672	N4 3:			\!/+,+"D"#$	2:"'	_S				
							N7'3	1	>6378	M67J7F32			
W5$	N&%&:<9'bX<'X'						GT+,"!$	03 78	a6!c[Jd	=d41	<	0a=	
CD+"!6+'e$	:%		A!"B'"!$	':29	f7Z"		\ A. U+ $	'.9	f	)Dg',+$	g'	8'	
							438	X|h'7Z'36					
							>6378	X|h'7Z'36					
CU+HVB+D"!$							W5$	c[7F3148	8	1J8463 8			
GT+,"!$							\!/+,+"D"#$	_S					
							>6378	X|h'7Z'36	8				
CU+HVB+D"!$							W5$	c[7F3148	8	1J8463 8			
GT+,"!$							\!/+,+"D"#$	_S					

							8631	8	8J!148	1	i[486E3		
)k	M6&31$)k	I8J!148	>7F8	I8J!148	i6E8		1343	8	1343 8J[	lim	03O8	8	I8J
K'KK	&1%		M864367	3		Y	:'7K'7K(1		:'.'727K(1		i[486E3		
							8631	8	8J!148	1	XF68O38	1	N8J37
)k	M6&31$)k		I8J!148	>7F8	I8J!148	i6E8		1343	8	1343 8J[	lim	03O8	8
289'8K1'8'2K		(9K&		M864367	3	Y>		'K7'K78'2K		2'7'K78'2K		XF68O38	1
K<													

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informe-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

		8643673				48673 73	3 3	241638 !438	1	78 363416473
		8643673		" #		48673 73	3 3	241638 !438	1	78 363416473
		16148	0			63$16%73	76143			&6 78
	"#	48	!0	'		48673 73	3 3	241638 !438	1	78 363416473
		16148	0	"	"	018(38				&6 78
	')	16148	*1+72347(8 .		'	127-16.	8	.	,37832	&6 78
' ' / "	"	48	00*!	#'		48673	8	18	1	78 03 78$612%73

3864678	1	$7835148	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c
8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

Mesquita

: ==-2-'/'/06('0'8(.'0(,=!)0(=' "'3-)_)

-!-//#'0!123)(213)0!.4!"5'01-)61./

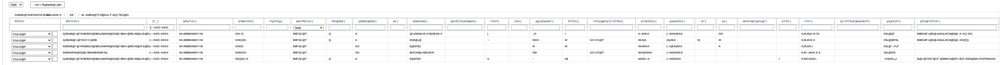

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

,-./012345-67/08741-419:0/3;41-4.-,-0/7;471<050;/.717;4=->7
757/->

5?@AB .71034,3<C50,7D234:.7;0>4>/17

,5=EB FGHGIJHIKGLIIIMNJM

OOOOOOOOOPQRSTUTVWXYZO[\QO}^YOVY]ZSWX_OWS`OQZSWOaWSW_ObQ]ac]VTWZOQXOZQ\O}YXQ_ORQdWSTeWZOfZORQVQTSWZOWaXT]TZSRWaWZObQdWg]WSQd_ORQZZWdeWaYOYOaTRQTSYOaQZSWOWhc]VTWOaQOVYiRWRO[\WTZ[\QROajeTaWZOaQORQZbY]ZWiTdTaWaQOaYOVY]SRTi\T]SQOWVTXWO[\QOeTQRQXWOZQROWbiRWaWZk

OOOOOOOOOIZSWOVQRSTa^YORQUQRQmZQOQnVdiZTeWXQ]SQOfOZTS\Wo^YOaYOVY]SRTi\T]SQO}YOpXiTSYOaQZSWOWhc]VTW_O}^YOVY]ZSTS\T]aY_ObYRVY]ZQh\T]SQ_ObRYeWOaQOT]QnTZSc]VTWOaQOa`iTSYZOT]ZVRTSYZOQXOqjeTaWOgSTeWOaWOr]T^Y_OWaXT]TZSRWaYZObQdWOsRYV\RWaYRTWOtQRWdOaWuWvQ]aWOwWVTY]Wdk

OOOOOOOOOIXTSTaWOfZOxyz{xz|yOaYOaTWO{|}|~}|{OYRWOQOaWSWOaQORWZjdTWk

OOOOOOOOOdTaWOWS`O{|}}|{k

OOOOOOOO

OOOOOOOOOPQRSTa^YOQnbQaTaWOhRWS\TSWXQ]SQk

XbRTXTR YdSWR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

01234241405789O4 4i4i37"

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal ▼

/0123#/21/5364789]1 /364789J/ ///

!"#$%&'()*+,-./0123456789:;<=>?@ABCADE7EF?GCE=@H

IJKLMNOAPQRSNONL.T UVOWX/:XZ[W:\Y]X^UV_W`/:aOV

bIabcdefPgT 14i1hi78Oh3

eUjSkLT lmn/o/i12q2q24r4/:_3631k/w/X621/Vx2pL

wkyzwxcT (3310183111707

eSRiOkJJT Vlg~1 OROMOSNONL.T mnnlm SjMRSjOT β3o/

Mwdlf i3

dQSULmcefT OROMdQSJMLOXjJJwJxLiJSOT rSJMjSJT

WG9bi18 Mct~_ xUJwOiNSNONL.T j^3

PQNMeLNL.T YlWOVWZ/W_JV/ilmm/o/o/o/iVbG2i5 OSiJT^:V/W_JV

jQSSTJT _i'3/i783 wPXT mmomm cT _

PQNMvNuJLT.T YlWOVWZ/W_JV/ilmm/Y/QVU OSiJT^:V/W_JV

jQSSTJT _i'3/i783 wPXT mmomm cT _

wiNSRJMdQiSRJMQJMwdl

[i3/jb49ul/sv2g9Jd/p65Sp93k/6J/:V0M/1Ji/n49l/ulsSJn/p49l8

LLSRO PRz L'xOi QJ OR0 LQSKLQRJ iSSQO OJi OROMNJ XOOKLQRJ OJi xOJ OJi RSSONJ el eSRiOkJJ OJi iSRzMNSRJ tE=

i117 i117 7p9123 m'mm

i1i4 i1i4 7p9123 m'mm

i11O i11O 7p9123 m'mm

i11[i11[7p9123 m'mm

i11B i11B 7p9123 m'mm

i113 i113 7p9123 m'mm

i11@ i11@ 7p9123 m'mm

i11h i11h 7p9123 m'mm

i11_ i11_ 7p9123 m'mm

i117 i117 7p9123 m'mm

i177 i177 7p9123 m'mm

i174 i174 7p9123 m'mm

i17O i17O 7p9123/wOXZ m'mm

i17[i17[7p9123 m'mm

i178 i178 7p9123/wOXZ m'mm

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

01212324140578904 414137"

////?PPF	F	AF?P	?OHF@HAF?O IJ@QXF?L?T FTH?7HAF?B	GQOOBFLKT	GQOOBFLKT	1IX3	0123451678?9.<=>?@		
			FIXHFAHAFAF	AALTA	AALTA	MN13:87/CAVCZQ\			FLFF
////?@AB/C/DEE	?	AF?K	@?HF@HAF?K IJ/GFBL?B @?HF@HAF?K	GFBL?B	GFBL?B	1IXY	0123451678?9.<=>?@	MN13:87	FLFF
////?AFF/C/RE\U	?	AF?K	@?HF@HAF?K IJ/IKKLFF @?HF@HAF?K	KKLFF	KKLFF	1IXV	0123451678?9.<=>?@	MN13:87	FLFF
#$$%92Z&$'()$Z&'+2).-$((&2 .$('$ ()+()'$ Z$-(!(%									420

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

////?AFF/C/RE\U	?	AF?P	@?HF@HAF?P IJ/IKKLFF @?HF@HAF?P	KKLFF	KKLFF	1IX8	0123451678?9.<=>?@	MN13:87	FLFF
////?@AB/C/DEE	?	AF?P	@?HF@HAF?PIJ/GFBL?B @?HF@HAF?P	GFBL?B	GFBL?B	1IXX	0123451678?9.<=>?@	MN13:87	FLFF
			FIXHFAHAFAF	AAL@F	AAL@F	MN13:87/CZ\			FLFF
////?OO8	F	AF?G	FPHF?KHAF?G IJ/?QPAFLFF FTH?7HAF?B	KQ@BFLA?	KQ@BFLA?	1IXO	0123451678?9.<=>?@		
////?GGG	F	AF?T	@?HF@HAF?G IJ/KBKL@P @FHF@HAF?G	KBKL@P	KBKL@P	1IX4	0123451678?9.<=>?@	MN13:87/CZ\	FLFF
////?AFF/C/RE\U	?	AF?G	@?HF@HAF?G IJ/IKKLFF @FHF@HAF?G	KKLFF	KKLFF	1IX7	0123451678?9.<=>?@	MN13:87	FLFF
////?@AB/C/DEE	?	AF?G	@?HF@HAF?GIJ/GFBL?B @FHF@HAF?G	GFBL?B	GFBL?B	1IX1	0123451678?9.<=>?@	MN13:87	FLFF
			FTH?7HAF?B	?TKLGT	?TKLGT	MN13:87/CZ\			FLFF
////?OO8	F	AF?T	@FH?AHAF?T IJ/?QPGLFF ?@HFGHAF?B	AQGOOBLGGAQGOOBLGG	1IX0W	0123451678?9.<=>?@			
////?AFF/C/RE\U	?	AF?T	@?HF@HAF?T IJ/IKKLFF APHF@HAF?T	KKLFF	KKLFF	1IX0V	0123451678?9.<=>?@	MN13:87	FLFF
////?@AB/C/DEE	?	AF?T	@?HF@HAF?TIJ/GFBL?B APHF@HAF?T	GFBL?B	GFBL?B	1IX0Y	0123451678?9.<=>?@	MN13:87	FLFF
////?AFF/C/RE\U	?	AF?@	@?HF@HAF?@ IJ/IKKLFF AGHF@HAF?@	KKLFF	KKLFF	1IX03	0123451678?9.<=>?@	MN13:87	FLFF
////?@AB/C/DEE	?	AF?@	@?HF@HAF?@IJ/GFBL?B AGHF@HAF?@	GFBL?B	GFBL?B	1IX08	0123451678?9.<=>?@	MN13:87	FLFF
////?AFF/C/RE\U	?	AF?A	@?HF@HAF?A IJ/IKKLFF ?PHF@HAF?A	KKLFF	KKLFF	1IX0X	0123451678?9.<=>?@	MN13:87	FLFF
////?@AB/C/DEE	?	AF?A	@?HF@HAF?A IJ/GFBL?B ?PHF@HAF?A	GFBL?B	GFBL?B	1IX00	0123451678?9.<=>?@	MN13:87	FLFF
////?AFF/C/RE\U	?	AF?7	@?HF@HAF?7 IJ/IKKLFF AOHF@HAF?7	KKLFF	KKLFF	1IX04	0123451678?9.<=>?@	MN13:87	FLFF
////?@AB/C/DEE	?	AF?7	@?HF@HAF?7IJ/PBTL@G AOHF@HAF?7	PBTL@G	PBTL@G	1IX07	0123451678?9.<=>?@	MN13:87	FLFF
////?AFF/C/RE\U	?	AF?F	@?HF@HAF?F IJ/IKKLFF F?HF@HAF?F	KKLFF	KKLFF	1IX01	0123451678?9.<=>?@	MN13:87	FLFF
////?@AB/C/DEE	?	AF?F	@?HF@HAF?FIJ/PBTL@G AXHFXHAF?F	OGGLT@	OGGLT@	1I4W	0123451678?9.<=>?@	MN13:87	FLFF
////?AFF/C/RE\U	?	AFFB	@?HF@HAFFB IJ/IKKLFF APHFGHAFFB	KKLFF	KKLFF	1I4V	0123451678?9.<=>?@	MN13:87	FLFF
////?@AB/C/DEE	?	AFFB	@?HF@HAFFBIJ/PBTL@G A@HF@HAFFB	PBTL@G	PBTL@G	1I43	0123451678?9.<=>?@	MN13:87	FLFF
////?@AB/C/DEE	?	AFFO	@?HF@HAFFO IJ/KK?LGF AGHF@HAFFO	KK?LGF	KK?LGF	1I48	0123451678?9.<=>?@	MN13:87	FLFF
////?@AB/C/DEE	?	AFFK	@?HF@HAFFKIJ/KK?LGF @FHF@HAFFK	KK?LGF	KK?LGF	1I40	0123451678?9.<=>?@	MN13:87	FLFF
////?@AB/C/DEE	?	AFFP	@?HF@HAFFPIJ/KK?LGF @FHF@HAFFP	KK?LGF	KK?LGF	1I44	0123451678?9.<=>?@	MN13:87	FLFF
////?GGF	F	AFFG	AOHF@HAFFP KQFBBL@O	FLFF	FLFF	1I47	0123451678?9.<=>?@	R:.6>S:87	FLFF
////?@AB/C/DEE	?	AFFG	@?HF@HAFFG IJ/KK?LGF @?HF@HAFFG	KK?LGF	KK?LGF	1I41	0123451678?9.<=>?@	MN13:87	FLFF

/////0123/4/566	0	2708 1097192708	::/<73=03 2897192708	<73=03	<73=03	11>?	/@ABCDEAFG/HG/IJKLJMNKCG	OPACJHG	7=77
/////Q277/4/R6:S	0	2708 1097192708	::/TT=77 2897192708	TT=77	TT=77	1181	/@ABCDEAFG/HG/IJKLJMNKCG	OPACJHG	7=77
/////0123/4/566	0	2703 1097192703	::/<73=03 2T97192703	<73=03	<73=03	1187	/@ABCDEAFG/HG/IJKLJMNKCG	OPACJHG	7=77
/////Q277/4/R6:S	0	2703 1097192703	::/TT=77 2T97192703	TT=77	TT=77	1184	/@ABCDEAFG/HG/IJKLJMNKCG	OPACJHG	7=77
/////0123/4/566	0	2727 1097892727	::/<73=03 2Q97392727	<UQ=U3	<<Q=U0	1180	/@ABCDEAFG/HG/IJKLJMNKCG	OPACJHG	7=77
/////Q277/4/R6:S	0	2727 1097892727	::/TT=77 2Q97392727	8<=13	81=8T	118>	/@ABCDEAFG/HG/IJKLJMNKCG	OPACJHG	7=77
/////T2Q2/4 SSVW:	0	2727 0097Q92727	::/287=T7 0197192727	287=T7	287=T7	1188	/@ABCDEAFG/HG/IJKLJMNKCG	OPACJHG	7=77
/////3333	7	2727	7=77 2Q97392727	07=78	7=77	1183	/@ABCDEAFG/HG/IJKLJMNKCG	SJXG/J/YJAGE	7=77
/////3277	7	2727	7=77 2Q97392727	0=<2	7=77	118Z	/@ABCDEAFG/HG/IJKLJMNKCG	SJXG/J/YJAGE	7=77
/////0123/4/566	0	2720 1097192720	::/<73=03 2297192720	<73=03	<73=03	118[	/@ABCDEAFG/HG/IJKLJMNKCG	OPACJHG	7=77
/////Q277/4/R6:S	0	2720 1097192720	::/TT=77 2297192720	TT=77	TT=77	118?	/@ABCDEAFG/HG/IJKLJMNKCG	OPACJHG	7=77
/////0123/4/566	0	2722 1097192722	::/<73=03 2Q97192722	<73=03	<73=03	1131	/@ABCDEAFG/HG/IJKLJMNKCG	OPACJHG	7=77
/////Q277/4/R6:S	0	2722 1097192722	::/TT=77 2Q97192722	TT=77	TT=77	1137	/@ABCDEAFG/HG/IJKLJMNKCG	OPACJHG	7=77
/////8TUU/4/56\	0	2722 0Q90292722	::/0]<Q1=77 7<90292722	0]<Q1=77	0]<Q1=77	1134	/@ABCDEAFG/HG/IJKLJMNKCG	OPACJHG	7=77
/////0123/4/566	0	2721 1097192721	::/<73=03 1097192721	<73=03	<73=03	1130	/@ABCDEAFG/HG/IJKLJMNKCG	OPACJHG	7=77
/////Q277/4/R6:S	0	2721 1097192721	::/TT=77 1097192721	TT=77	TT=77	113>	/@ABCDEAFG/HG/IJKLJMNKCG	OPACJHG	7=77
/////T2Q2/4 SSVW:	0	2721 2397T92721	::/287=T7	7=77	7=77	1138	/@ABCDEAFG/HG/IJKLJMNKCG/ /\M^ENBB_G/HN `GaNCGB	VNb]J/cNKFNE	287=T7
							defghijklmjeikniopqrprqspsoitkniukgmvwx		287=T7
							defghijkiyuzjmfevikniopqrprqspsoitkniukgmvwx		00=U7

{k|k}jgijei~gneimfge

/:R/4/IJKLJMNKCG/FGM/:NFPEBG/HMAKABCEJCAG/RGM/NACG/PB^NKBAG
/:/4/IJKLJMNKCG/FGM/:NFPEBG/HMAKABCEJCAG/NM/NACG/PB^NKBAG
/:5R/4/IJKLJMNKCG/FGM/:NBCEAL_G/5NM^GEEAJ/HN/RGbEJKLJ
/R/:NGXJHG/4/NACG/PB^NKBAG/:NGXJHG
/:/4/IJKLJMNKCG/FGM/:NFPEBG/PHAFAJa
/:/4/IJKLJMNKCG/FGM/:NFPEBG/VNKNXJHG
/VW/4/IJKLJMNKCG/FGM/VJCJ/HN/SPbaAFJL_G/KG/VAEAG/AFAJa/HJ/WKA_G
/RV/4/IJKLJMNKCG/\KBFEACG/KG/RV\
/V/4/IJKLJMNKCG/\KBFEACG/KJ/VAHJ/CAJ
//4/IJKLJMNKCG/NM/NFPL_G/PHAFAJa
//4/PB^NKBJ/J/NAXAbAaAHJHN/^GE/GELJ/HG/YNM/2T19:66R69:66R=/HN/789789277T=/VNFENCG/K/<]2279277Q/N/VNFAB_G/RV/Q07/ENPKA_G=/02939277U
/Y/4/YPaCJ/HN/FAG
/I/4/IJKLJMNKCG/HN/FAG
/S/4/SJEFNaJMNKCG/IJKLJMNKCG/SJEFNaJHG
/S/4/SJEFNaJMNKCG/SJEFNaJ
/`6/4/`NKNFAG/6ABFJa

k|mvfuei i gfzi roi jki ro iuk|mvfuev |m}gxiiiiiiiui iik|i

/5NaJ/\KAFAJa/ ///\M^EAMAB/ ///^GECJE/FNa/ ///

Anexo Consultas ANATEL (10990976) SEI 53115.011222/2023-21 / pg. 36

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c
8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Anexo Consultas ANATEL (10990976) SEI 53115.011222/2023-21 / pg. 37

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo Consultas ANATEL (10990976) SEI 53115.011222/2023-21 / pg. 38

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

~:: /4E4B4789141/4 /4EAPUVPXNRZRPQ'Z4YNQNOZQEPQSQTPAQPWQ:P ////// E67/ //tE72//

/0123412/1/53647891 /:3647891/

///

!:<=>?@ABC:<DE<>FGH<CIBCJ=AFIBIKLLL

MNOPQRSQTPUVWXYZ[/;]^

T_'al/tlocdcrdlegclcteeejfi

ktmnoQTdqa..nTtrsoQdaunvQvkmt

_opw	T_'aXT'y	w_Mnntimw PT	T_'a	TIkzo	(TrEl TPrYZV	'IkMl o_	uv¼)nrou Mn'o qy pq_nTn'no _	'IkMl _			
.~\-/:~0 0/\	edfdl sl_	bcdcrdlegclcteeejfi	0~\:~/0	S3	093 0~\~0	e	jl	jl	3618]	]	3/214 :74
		bcdcrdlegclcteeejfi	0~\:~/0	gbeee eee eee					3618]	]	1693/69 63 2/]344
		bcdcrdlegclcteeejfi	0~\:~/0	S3		ceee eee eee				jl	] ~91
		bcdcrdlegclcteeejfi	0~\:~/0	S3		ceee eee eee				jl	] 33511
		bcdcrdlegclcteeejfi	0~\:~/0	S3		ceee eee eee				jl	] 41453
		bcdcrdlegclcteeejfi	0~\:~/0	S3		ceee eee eee				jl	] \15361 8] ~91
		bcdcrdlegclcteeejfi	0~\:~/0	S3		ceee eee eee				jl	] 3/214 :74
0/:\:	eldbdel sl_	bcdcrdlegclcteeejfi	0~\:~/0	S3		ceee eee eee				jl	] 41453
		bcdcrdlegclcteeejfi	0~\:~/0	S3		ceee eee eee				jl	] \15361 8] ~91
		bcdcrdlegclcteeejfi	0~\:~/0	S3		ceee eee eee				jl	] 3/214 :74

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

°±²³´²µ¶·
Sistemas Interativos

Menu Principal {~]] /ÆÆÐ6478914/;14 /ÆÆÐQVWQYOS[SQR`[¢ZO¦OP[ÇÈQRTRUQ¥//69;6;8 /// 9;1 //// ;67/ //1É721/

/01234/21/53647891/ /:;4789123/ ///

//<=>?@ABCD<=EF=?GHI=DJCDK>BGJCJLMMM

NOPQRSTRUQVWXYZ[V]^_

U`aV]bbcdefgdeehicf

jklm	Uj`noU`a	mjNpqrqm IU	Uj`n	Urstk	uZSv UQZ[W	`rsNv kj	`rsNv `j	wmsxpykw Np`k za IzjpUp`pk			
		:~0{]|{]~ :~{/}0~	dcgdcccci g_	0;93 ~0{|{}:~0:~	c	ii	ii	_	ii	^	{91;
		:~0{]|{]~ :~{/}0~	dcgdcccci g_	0;93 ~0{|{}:~0:~	c	ii	ii	_	ii	^	1693/~6963 2;/^344;
		:~0{]|{]~ :~{/}0~	dcgdcccci g_	0;93 ~0{|{}:~0:~	c	ii	ii	_	ii	^	33511
		:~0{]|{]~ :~{/}0~	dcgdcccci g_	0;93 ~0{|{}:~0:~	c	ii	ii	}	ii	^	41453
		:~0{]|{]~ :~{/}0~	dcgdcccci g_	0;93 ~0{|{}:~0:~	c	ii	ii		|153618^		{91;
		:~0{]|{]~ :~{/}0~	dcgdcccci g_	0;93 ~0{|{}:~0:~	c	ii	ii		:;3618^		3/214]7;4
		_|0~]~ ~{}|]{~ 0]~]{|~/]}:~ ~0{	cdedccci ge	0;93/^|}	c	ii	ii	}	ii	^	_165453 3193
		_|0~]~ ~{}|]{~ 0]~]{|~/]}:~ ~0{	cdedccci ge	0;93/^|}	c	ii	ii	}0	ii	^	_165453 3193
]{|}{~/:}]{0 0/~:/~~:|~	bbcdefgdeehicf	_|0~]~ ~{}|]{~ 0]~]{|~/]}:~ ~0{	cdedccci ge	0;93/^|}	c	ii	ii	_	ii	^	71
		_~/_ :~0{0{_~ }0~	dehdebccci eb	53	b ccc ccc			_	ii	^]34384	
		_/|0{~ }0~	hdgdfccci __	53	ccc ccc ccc			_	ii	^	7621
		:~0{]|{]~ :~{/}0~	dcgdcccci g_	53	fccc ccc ccc			_	ii	^	{91;
		:~0{]|{]~ :~{/}0~	dcgdcccci g_	53	fccc ccc ccc				:;3618^		3/214]7;4
		:~0{]|{]~ :~{/}0~	dcgdcccci g_	53	fccc ccc ccc			}	ii	^	41453
		:~0{]|{]~ :~{/}0~	dcgdcccci g_	53	fccc ccc ccc				|153618^		{91;
		:~0{]|{]~ :~{/}0~	dcgdcccci g_	53	fccc ccc ccc			_	ii	^	33511
		:~0{]|{]~ :~{/}0~	dcgdcccci g_	53	fccc ccc ccc			_	ii	^	1693/~6963 2;/^344;
		:~0{/}::~ ~/}0~	dgcfdgccci f__	53	ccc ccc ccc				|153618^		41453

R
zWX¡¢OQ\R£[¤¢OTY[v¥¦Q¥v¦QY[¤R§Rt[¤¢OTY[RlTYYQRSQWRw[VZQWRRRRRRRRRRq[Z[\R¨©o©ªo«©«¨RRRRRRRRRR¬Q¢[\R®\¨¯\¯©
R

Anexo Consultas ANATEL (10990976) SEI 53115.011222/2023-21 / pg. 40

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

Sistemas Interativos

Cadastro Nacional de Técnicos Habilitados

Menu Principal ▾ ~{\\} .ÅÅ\25378O3.03 .ÅÅ.TPUVPXNRZRPQ_Z YN«NOZÅ/EPQSQTE6PPÑÅ/EP:0 ...¦. C:56. ..0610.

.0123.10.4253678O.	.9.3678012.

...'<=>?@ABC;<DE<>FGH<CIBCJ=AFIBIKLLL

MNOPQRSQTPUVWXYZL\]^

T_`[.abcdecfdcaegab

hiijk	Th_lmT_`	khMnopokQjT	TTh_l	Tpqrt	sYRt TPYZV	_pqMt ih	_pqMt _h	ukqvrnwiu Mn_l x' jxhnTn_nt			
		~~.^.9) ~~yY.Jy)\t(}yr~ }/t	baqbcdeaaag bc	~42 bt aaa aaa			^	gg	9 ~2.25072		
		~~Y(~{9}~y~y.Jy }\Y(}.}.t/t	a)cdfdcaaaag cg	~42	eaa aaa aaa		^	gg	~0580.9230.1: z8:2	~]	
		9(/) \)\{} 9(~[.}/t	fdabdaaaag b_	~42	aaa aaa aaa		^	gg	80:	~]	
		v)v}\t(}y~ ~~ }/t	afdcfaaaag ef	~42	aaa aaa aaa		^	gg	{6	~]	
y:z(]/} z(~\)\y\)}~	abcdecfdcaegab ab	9(/) \)\{} 9(~[.}/t	fdabdaaaag b_	~42	aaa aaa aaa		}	9:2507~]	2.103 \6:3		
		9(/) \)\{} 9(~[.}/t	fdabdaaaag b_	~42	aaa aaa aaa		}	gg	}3034 2	~]	
		9(/) \)\{} 9(~[.}/t	fdabdaaaag b_	~42	aaa aaa aaa		}	042507~]	80:		
		9(/) \)\{} 9(~[.}/t	fdabdaaaag b_	~42	aaa aaa aaa		^	gg	~22400	~]	
		9(/) \)\{} 9(~[.}/t	fdabdaaaag b_	~42	aaa aaa aaa		^	gg	~0582.(5852 1:.}233:	~]	

xVW NP[QZ¢ NSXZIt¤PEI¤PXZ¢Q¥QrZ¢ NSXZQ|SXXPQRPVQuUVPVQQQQQQQQQQQoZYZ[Q¦$m§`m©§©|QQQQQQQQQQ¤P Z[Q«~{[{~§ Q

Q

Sistemas Interativos

Menu Principal

99¡ .¢¢.925367803.£op0r¢¢. UQVWQYOS[SQRa{uZOzOP[¤¥QRTRUQy|>q¥¥¢¤¥Q q056. . .0|610.

./0123.10.42536780.	.92536780.

...

..:;<=>?@ABCAD@EFEGAHI;BJABK<@EJAJLB<A=BKMGDL=A=

NOPQRSTRUQVWXYZ[\.9]^_
U`ab\.¢dedfgefhdiffjkgj

e

)|2.m2n.o54258p012.10123.42q.o330.n5m2pq0rl2

R

sWXtuOQ\Rv[wuOTY[xyzQyxzQY[wR{R|[wuOTY{R}TYYQRSQWR~[VZQWRRRRRRRRRR[Z[\RRRRRRRRRRRQu[\R\\

R

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
46.603.056/0001-31 MATRIZ		**14/08/1987**

NOME EMPRESARIAL
RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PAULISTA	**2200**	**ANDAR 5**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
01.310-300	**BELA VISTA**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR	**(11) 3016-5999/ (11) 3016-5987**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**16/10/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/06/2023** às **15:38:46** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 46.603.056/0001-31
NOME EMPRESARIAL: RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA
CAPITAL SOCIAL: R$600.000,00 (Seiscentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: EVALDO VASCONCELOS
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **30/06/2023** às **15:42** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46.603.056/0001-31

Razão Social: RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA

Endereço: AV PAULISTA 2200 SALA 02 / CERQUEIRA CESAR / SAO PAULO / SP / 01310-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:25/06/2023 a 24/07/2023

Certificação Número: 2023062500320603955101

Informação obtida em 30/06/2023 15:43:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo Certidões (10991127) SEI 53115.011222/2023-21 / pg. 45

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 46.603.056/0001-31
Certidão nº: 31342915/2023
Expedição: 30/06/2023, às 15:43:39
Validade: 27/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.603.056/0001-31, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 2997233 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 29/06/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA, CNPJ: 46.603.056/0001-31, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 30 de junho de 2023.

PEDIDO Nº: 0067391446

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA
CNPJ: 46.603.056/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:39:11 do dia 13/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/10/2023.
Código de controle da certidão: **E50E.9C6F.EA26.24B3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

?@ABCDEFGHBAICJHBDEFKLDFMNEOHBCDEFNPF?QRBSPFTCBRPFSDFUECPSDFSVFWLDFXPIYD

0123467879 897999

!"#$
%&%'(&(&!%)"
+',%-./01/-2345067893/2%&%
&:$;)<&(("
"=*"*>

0]`\cae_fg { 99{9 766

Z[\[]^_`[a[]bcdde_ 9 9{9{ 94949{

h[ica[a] |}~"+%&:$8

jk[ilk]``[dk`[_k]b]fa[cfm[ica[`n]d\]a_okb]f_8

p[o]c\[qe_a]d\[o]`\cae_]d\no_facoc_f[a[rm]`csco[qe_a]dk[[k\]f\coca[a]f_dt\c_
uuuvwxVvxPyVNSPvEwvzDRvAH

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 46.603.056

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 47803581 Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 30/06/2023 16:01:10 (hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

PREFEITURA DE SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0167062 - 2023

CPF/CNPJ Raiz: 46.603.056/
Contribuinte: RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA

Liberação: 13/02/2023
Validade: 12/08/2023

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 2.965.155-7- Inicio atv :08/09/2000 (AV PAULISTA, 02200 - CEP: 01310-300)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 16:02:19 horas do dia 30/06/2023 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 21136846

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

Correspondência Eletrônica - 10991133

Data de Envio:
30/06/2023 16:21:01

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.011222/2023-21

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA. (CNPJ nº 46.603.056/0001-31), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Mogi das Cruzes/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53115.011222/2023-21

Inez Joffily França

Seg, 03/07/2023 12:52

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, rela vo à emissora RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA. (CNPJ n° 46.603.056/0001-31), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Mogi das Cruzes/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 30 de junho de 2023 16:21
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.011222/2023-21

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA. (CNPJ nº 46.603.056/0001-31), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Mogi das Cruzes/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c
8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

012345678 11086 8 40865

ANATEL

5671!"8 2808 #!76!8$1! 1 18"% 5& '('

!$1(08)% 7685 *+,*	7!2- .//0102/000313

!4 560..5.	8 18"%	10 6" 702*89:;9:<=>?; ;@;A8BC@98D9:8	!8E 10 E	586#1 71F10G.2H00I	5!J6#1 /F33G23H00IK

1!101" 8 18"% # 5785 1 2108"% BLMN:@;LOB>ABPQA:;R@S352H		606
48600 T:L8;P:L8A	MUNICÍPIO **Mogi das Cruzes**	# W

XYZ[\Y\]^\Y^_Y\[`a_]bcd**EQUÊNCIA:** 01/05/2023
Z`fYZ[\Y\]^nZYe`^oY p[f`g**NSICO:**
qce[f[n[`g Mogi das Cruzes **UF:** SP
Z`fYZ[\Y\]g
a_]bc]ef[Yg 1520 KHz **CANAL:**
fZYpp]g B **COTA BASE DA TORRE:** 742.1
[el[fY[X`^\Y^]pY`g **ÇÃO:** ZYK614
e`q]^aYeYp[Yg **NUMPROCESSO:**
f[\Y\]^\Y^`c`_Yg Mogi das Cruzes
a_]bcdef[Yg 1520 KHz **CLASSE:** B
n`def[Y^\[c_eYg **POTÊNCIA NOTURNA:**
]pc[`^n_[ef[nYZ
]e\]_]`g Princesa Isabel de Bragança **BAIRRO:** Centro

qce[fn[`g Mogi das Cruzes **UF:** SP
ecq]_`g 235 **COMPLEMENTO:** Andar 14 - Sala 14
]pc[`^Yc[Z[Y_
]e\]_]`g **BAIRRO:**

qce[fn[`g - **UF:**
ecq]_`g **COMPLEMENTO:**
fY]`_[Y^\Y^]pY`g **ÃO:** Principal
[n`g Omnidirecional
Yepq[pp`^n_[ef[nYZ **PAL**
aYo_[fYe]g MTA Eletrônica Industrial Ltda. **MODELO:** AM 12000

f`\[`g 010950200518 **POTÊNCIA:** 10.000 kW
Yepq[pp`^Yc[Z[Y_ **AR**
aYo_[fYe]g **MODELO:**

f`\[`g **POTÊNCIA:** kW
Yepq[pp`^Yc[Z[Y_^\ **AR 2**
aYo_[fYe]g **MODELO:**

f`\[`g **POTÊNCIA:** kW
p[p]qY^[__Y\[Ye]g :
e?q]_`^\]^`__]pg 1 **NÚMERO DE RADIAIS:** 120
f`qn_[q]e`^\]^`_Y\[Y[pg **DIAIS:** 30.00 m **ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:** 3,00 graus
f`Y^oYp]^\Y^`__]g **E:** 742.1 **ALTURA DA TORRE:** 67.00 m
Z[e§Y^_Yepq[pp`^Yc[Z[Y**AUXILIAR**
aYo_[fYe]g **MODELO:**
Z[e§Y^_Yepq[pp`^n_[ef[n**PRINCIPAL**
aYo_[fYe]g Radio Frequency Systems - RFS **MODELO:** LCF78-50JA-A0

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

r`vr±vhkjhjlhlmvlh±mi±l

825678"%	1·.¹.°» 1· ½½{¾¼¾¾	1¿¹À Á ÃÃÀÀ Æ»°Ã ¿ÃÇ ÉÀÁ °Á°À Ã· Ê¹¹Æ¿&((¿ ¿¹Ã·Á¿EÁÀÀ¹ÀÀEÊ»ÉEÉÇ¿Ã(ÆÍÉÁ Ã(É Ãí(É(ÉÁÁ °Á¹ÃEÆÉÆÍ³»ÍÃÀ Ð#¾¼ÍÃÑÀÓÖ·ÃÒ½ÓÉÃÒ¹$ÃÒ)ÃÉ·ÍÉÒ»×$Ø9ÍÓÓØ6Ø)ÓÒ¾ $Ø·ÓSÉÖ·

Licença Vencida

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c
8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

Mosaico

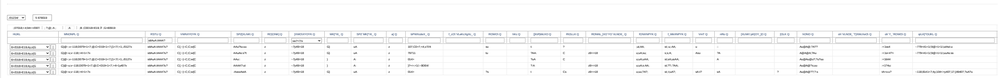

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8277438 31

8631 3 47 3 1

3 8 3 47 3 1	
!"#$"%&'(#$#!) 0* + +,-. */0+ 10*2 3 34*	
!"5$&'$6($)	
7!8!9&!) :; <=	%> $(8) 1?27 173447@?82A8A6
BCD) EFAF=A=FG===<	H !I"#"5(6'!8) =J===F
7(K"L6MNI() * O67P3 3	7(K"7Q) 41R632
S$'$"#"T&'I$') =G=GJ==	U!IV(W) J= < 03 78 7?8 28863 1 + 3 ,X 73
BI'!I) O67Y678	ZT$8"!6K!T[9(T)
\!#!)	B$'!]I($"#$"%6'$W^) O677_32
`$8a"\5) =G=GJ=	
bc6!IV$Wd!6) 2eJGf220Ggf2.JGg=f22EGgEf02+3-*+ *.*43 Ggg	

1618 21 1		
Z]I$#MI) *h. * O*-3 24*		B K8! !&') < i * 36
j$(II) 13* h 24*		M !I) JAJ==
kM&(T[K() 28 O3?28	L5) 2O	B%C) ====

1618 8661_8 l73		
Z]I$#MI) *h. * O*-3 24*		B K8! !&') i *.*0
j$(II) 13* h 24*		M !I) JJ==
kM&(T[K() 28 O3?28	L5) 2O	B%C) ====

1618 8 4m 78 O677_32		
Z]I$#MI) O6713 312 1 163R33		B K8! !&') * 36 E < 2323 E= 1 E=J
j$(II) 1468		M !I) J
kM&(T[K() ,8R7 3 6?n1	L5) 2O	B%C) ==EF=

1618 8 463786		
Z]I$#MI) 12_o78 *2P1 e61R5678		B K8! !&')
j$(II) h723 ,8R7236		M !I)
kM&(T[K() ,8R7 3 6?n1	L5) 2O	B%C) =J=

1618 8 4m 78 *?p72736		
Z]I$#MI)		B K8! !&')
j$(II)		M !I)
kM&(T[K() <	L5)	B%C)

8631 8 O238 1378

38327n38	
kM&(T[K() ,8R7 3 6?n1	L5) 2O

O36q1468 4X78			
B$&$8)	5I!rMs&T($) J= tun	B8$66!) 1	%\C"kNQ($) 0O 73 AgJ 0O 8741 =AEEFvw
x8'MI$)	C$I!$!&')	S!T8]!)	5$6!) J

Anexo Consultas ANATEL (11150670) SEI 53115.011222/2023-21 / pg. 56

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8631 3 438

								8631	1637						
r'#$	%&'((%(								)'+,!+-$	./012(					
3!4$!+6+,*,+'#$									6+,"'$	9:9',.88.88.78.88<.%					
								=7413	1	>1663					
7 $	2							@++ $	28'						
A5!8'3$		1%!"						C!D+'!@++ $	:'.'						
D"+'+!+!++ $	:!"							C'+B!+-+$	:						
								36E3	>8F8						
G+HBH!!+.$									A5!B$						
3+' #$															
								3F8	3633416747J8						
CDC.'+ !+,.$		8K9.''	L7												
								438	M67J7F32						
								N8J327038							
6!+!B$	8.!P	:'Q	(9.'R	=	6'H+!B$	(1P	22Q	92.''R	S	CiT $	%!8.2				
								>63786	M67J7F32						
CU+HVB+D'!$		'2'K9'8'924						W5$	XY	28''					
GT+,'!$	Y>X	2146Z7J3	[467J2	N4 3:				\!/'+,'+D''#$ 2.''''		_S					
								N7'3	1	>6378	M67J7F32				
W5$	N&%&-<9'bX<'X'							GT+,'+!$	03 78	a6!c[Jd	=d41	<	0a=		
CD+'!6+'e$	:%		A!'+B'#$	'.29	f7Z''			\ A. U+ $	'.9	f	)Dg',+$	9'	8'		
								438	X|h7Z736						
								>6378	X|h7Z736						
CU+HVB+D'!$								W5$	c[7F3148	8	1J8463 8				
GT+,'!$								\!/'+,'+D''#$	_S						
								>6378	X|h7Z736	8					
CU+HVB+D'!$								W5$	c[7F3148	8	1J8463 8				
GT+,'!$								\!/'+,'+D''#$	_S						

								8631	8	8J!148	1	i[486E3			
)k	M6&!J8k	I&J!48	>7F8	I&J!48	i6E8	1343	8	1343 8J[	!im	03O8	8	I&J	j34[6LO3		
k!K	&1%		M864367J		Y	:'7K7'2K(1		:'.!'27'2K(1		i[486E3			b[6n 7J8		
						8631	8	8J!148	1	XF68O38	1	N8J37			
)k	M6&!J8k	I&J!48	>7F8	I&J!48	i6E8	1343	8	1343 8J[	!im	03O8	8	I&J	j34[6LO3		
289'8K1'8'2K		(9K&		M864367J		Y>		'K7'K78'2K		2'7'K78'2K		XF68O38	1	N8J32	
K<															>pJ7J8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informe-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

		8643673				48673 73	3 3	241638 !438	1	78 363416473
		8643673		" #		48673 73	3 3	241638 !438	1	78 363416473
		16148	0			63$16%73	76143			&6 78
	"#	48	!0	'		48673 73	3 3	241638 !438	1	78 363416473
		16148	0	"	"	018(38				&6 78
	')	16148	*1+72347(8 .		'	127-16.	8	.	,37832	&6 78
' ' / "	"	48	00*!	#'		48673	8	18	1	78 03 78$612%73

3864678	1	$7835148	

' 66) "

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

+,-./01234,56./7630,3089/.2:30,3-,+,/.6:360;/4/:.-606:3<,=6
646.,=

4>?@A -60/23+2;B4/+6C1239-6:/=3=.06

+4<DA EFGFHIGHJFKHHHLMIL

NNNNNNNNNOPQRSTSUVWXYNZ[PN\]XNUX\YRVW^NVR_NPYRVN`VRV^NaP\`b\USVYNPWNYP[N\XWP^NQPcVRSdVYNeYNQPUPSRVYNV`WS\SYRQV`VYNaPcV
f\VRPc^NQPYYVcdV`XNXN`SQPSRXN`PYRVNVgb\USVN`PNUXhQVQNZ[VSYZ[PQN`idS`VYN`PNQPYaX\YVhScS`V`PN`XNUX\RQSh[S\RPNVUSWVNZ[PNdSPQPW
VNYPQNVa[QV`VYj

NNNNNNNNkYRVNUPQRS`]XNQPTPQPlYPNPmUc[YSdVWP\RPNeNYSR[Vn]XN`XNUX\RQSh[S\RPN\XNoWhSRXN`PYRVNVgb\USV^N\]XNUX\YRSR[S\`X^NaXQ
UX\YPg[S\RP^NaQXdVN`PNS\PmSYRb\USVN`PN`_hSRXYNS\YUQSRXYNPWNpidS`VNfRSdVN`VNq\S]X^NV`WS\SYRQV`XYNaPcVNrQXU[QV`XQSVNsPQVcN`V
tVuP\`VNvVUSX\Vcj

NNNNNNNNkWSRS`VNeYNwxyz{yIzN`XN`SVNx[]wx}{x{zN~XQVNPN`VRVN`PNQVYicSVj

NNNNNNNNNcS`VNVR_Nx}ww}{x{zj

NNNNNNNN

NNNNNNNNNOPQRS`]XNPmaP`S`VNgQVR[SRVWP\RPj

WaQSWSQ XcRVQ

822 ! !!2 29"# 292 !$9%3&' (%()#*9 323

Anexo Consultas ANATEL (11150670) SEI 53115.011222/2023-21 / pg. 59

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

%&'()*+,(+-.+/*01-(12-3*+*4,)056718()09
8().+/*018()091-(1:90+(;03(+,71<)503(+,71(1=*+0+504
8().+/*01-(12))(/0-0567

>?@ABCCDE@DAF GHIAJBKHELBKKDEMDCENHOPDC QHPHRSDAHF TURVTRWTWXEVTFXXFUU

YZ[,)0,71-(1\0+503(+,74

]D?BEMHE^OPJMHMBF _`abcYdcefgbd`hicYj_`kblYlma`]nEo>Np^qF rsrrtruvwtx

NBAyJzDF {|}Y~Y_YkYYcYe]RoF xxrwrvxrrruwu

NJPHzDF ` QHPHEHKJMHMBF ||}{| EQ>]F g

>OJMBEoNpF QHPHE>OJDE@BAHzDED?BAJHKF QJyEPJyHF gY~Y pJ@DECAJDF

b ¡ EoF k¢ ADEHMJMHMBF g

^OMENBMBF `£gba`Y¢`flbkm`Y{¤{||Y~Y~Y}¥Y` ¦HJAADF jl`Y£bkm`

LOJ@JDF kY¢¡ ^F ||~|| oF k¢

^OMEDAABC@F `£gba`Y¢`flbkm`Y{{||Y§¥Y`ga`_ ¦HJAADF jl`Y£bkm`

LOJ@JDF kY¢¡ ^F ||~|| oF k¢

A¨MJPDCE>OCAJPDCEODEQ>]

gY©YdYªYYd`abgY«YYg¬YY¡

®BBJPH	^CPER ®B¯R HA	OD	QHPH BOJ?BOPD	HKDA AJ°JOHK	QHPHEMD H°H?BOPD	HKDA H°D	HKDA PJKJ±HMD	NB²	NJPHzD	HKDA Q¨IJPDRA¨MJPD ³®´µ
YYYYY{¶Y~Ym		¶¶|	|¶¶|	·¤¸{¶¹º·	||¶¶|	·¤¸{¶¹º·	·¤¸{¶¹º· |||		»	|¹||
YYYYY{¶Y~Ym		¶¶	|¶¶	º¤§¶¸¹}	}{¶¶	}¤º}}¹·	|¹|| |||{		»	|¹||
YYYYY{¶Y~Ym		¶¶{	|¶¶{	{¤||¸¹·	|¸{¶¶{	¤·¶¶¤§¸º¹	·}¤¹|¸ |||		»	|¹||
YYYYY{¶Y~Ym		¶¶	|¶¶	¶§¤¸º¹¸|	|{|·¶¶	¶{¤{¹||	¶{¤{¹|| |||·		»	|¹||
YYYYY{¶Y~Ym		¶¶·	|¶¶·	|¤|ºº¹·	||¶¶·	{§¤}{¸¹¶	{§¤}{¸¹¶ |||}		»	|¹||
YYYYY{¶Y~Ym		¶¶}	|¶¶}	}¹º	¸|·¶¶}	·{¹|{	·{¹|{ |||º		»	|¹||
YYYYY{¶Y~Ym		¶¶º	|¶¶º	}¹º	|¸|}¶¶º	}§¹§º	}§¹§º |||§		»	|¹||
YYYYY{¶Y~Ym		¶¶§	|¶¶§	}¹º	·|·¶¶§	}¹¶{	}¹¶{ |||¸		»	|¹||
YYYYY¸§ººY~Ymb	|	¶¶§	|§|}¶¶§	|¹||	|§|}¶¶§	¶}¹{	¶}¹{ |||¶		dª¡	|¹||
YYYYY{¶Y~Ym		¶¶¸	|¶¶¸	_¼Y§§¹}|	|}¶¶¶	¤|¶¹{	¤|¶¹{ |||		»	|¹||
YYYYY{¶Y~Ym		¶¶¶	|¶¶¶	_¼Y§§¹}|	|{||	¤§}¹·	¤§}¹· ||		»	|¹||
YYYYY{¶Y~Ym		{|||	|{|||	_¼Y§§¹}|	|{||	¤|{·¹§¸	¤|{·¹§¸ ||{		»	|¹||
YYYYYºº|	|	{|||	|{||	_¼Yº¹}{	|{||	º¹}{	º¹}{ ||		»Y~Yacf	|¹||
YYYYY{¶Y~Ym		{||	|{||	_¼Y§§¹}|	{¶|{||	§§¹}|	§§¹}| ||·		»	|¹||
YYYYYºº|	|	{||	{¸|{||{	_¼Yº¹}	|{||	º¹}	º¹} ||}		»Y~Yacf	|¹||
YYYYYºº|	|	{||	{§|{||{	_¼Y·¤|·¶¹|	|{||	·¤|·¶¹|	·¤|·¶¹| ||º		»Y~Yacf	|¹||
YYYYY{¶Y~Ym		{||{	|{||{	_¼Y§§¹}|	{¸|º{||{	¶}}¹¸	¶}}¹¸ ||§		»	|¹||
YYYYY{¶Y~Ym		{||	|{||	_¼Y§§¹}|	|{||	§§¹}|	§§¹}| ||¸		»	|¹||
YYYYY{¶Y~Ym		{||·	|{||·	_¼Y§§¹}|	|{||·	§§¹}|	§§¹}| ||¶		»	|¹||
YYYYY{¶Y~Ym		{||}	|{||}	_¼Y§§¹}|	|{||}	§§¹}|	§§¹}| ||{|		»	|¹||
YYYYY}}|	|	{||}	{¸|{||º	_¼Y§¤|¶¶¹¸		|¹||	|¹|| ||{		dª¡	|¹||
YYYYY{¶Y~Ym		{||º	|{||º	_¼Y§§¹}|	||{||º	§§¹}|	§§¹}| ||{{		»	|¹||
YYYYY{¶Y~Ym		{||§	|{||§	_¼Y§§¹}|	||{||§	§§¹}|	§§¹}| ||{		»	|¹||
YYYYY{¶Y~Ym		{||¸	|{||¸	_¼Y§§¹}|	{}|{||¸	§§¹}|	§§¹}| ||{}		»	|¹||
YYYYY{¶Y~Ym		{||¶	|{||¶	_¼Yº¶·¹}	{|{||¶	º¶·¹}	º¶·¹} ||{º		»	|¹||
YYYYY·{||Y~Yd_¢		{||¶	|}{||¶	_¼Y§§¹||	{º|}{||¶	§§¹||	§§¹|| ||{¸		»	|¹||
YYYYY{¶Y~Ym		{||	|{||	_¼Yº¶·¹}	{§|§{||	¸}}¹·	¸}}¹· ||{¶		»	|¹||
YYYYY·{||Y~Yd_¢		{||	|{||	_¼Y§§¹||	||{||	§§¹||	§§¹|| |||		»	|¹||
YYYYY{¶Y~Ym		{|	|{|	_¼Yº¶·¹}	{¸|{|	º¶·¹}	º¶·¹} ||		»	|¹||
YYYYY·{||Y~Yd_¢		{|	|{|	_¼Y§§¹||	{¸|{|	§§¹||	§§¹|| ||{		»	|¹||
YYYYY{¶Y~Ym		{|{	|{|{	_¼Y}|¶¹¶	º|{|{	}|¶¹¶	}|¶¹¶ ||		»	|¹||
YYYYY·{||Y~Yd_¢		{|{	|{|{	_¼Y§§¹||	º|{|{	§§¹||	§§¹|| ||·		»	|¹||
YYYYY{¶Y~Ym		{|	|{|	_¼Y}|¶¹¶	{}|{|	}|¶¹¶	}|¶¹¶ ||}		»	|¹||
YYYYY·{||Y~Yd_¢		{|	|{|	_¼Y§§¹||	{}|{|	§§¹||	§§¹|| ||º		»	|¹||
YYYYY{¶Y~Ym		{|·	|{|·	_¼Y}|¶¹¶	{º|{|·	}|¶¹¶	}|¶¹¶ ||§		»	|¹||
YYYYY·{||Y~Yd_¢		{|·	|{|·	_¼Y§§¹||	{º|{|·	§§¹||	§§¹|| ||¸		»	|¹||
YYYYY¸¸¶	|	{|·	|{{|·	_¼Y·¤º}º¹||	|}{|¶	{¤}¸¶¹}}	{¤}¸¶¹}} ||¶			
					|·{|¶	·§¹}·	·§¹}·		»Y~Yacf	|¹||
YYYYY{¶Y~Ym		{|}	|{|}	_¼Y}|¶¹¶	||{|}	}|¶¹¶	}|¶¹¶ ||·|		»	|¹||

Anexo Consultas ANATEL (11150670) SEI 53115.011222/2023-21 / pg. 60

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

0123024045630859 2 2 2 2 !"#$

%%%%%&'((%)%*+,-	.	'(./	0.1(01'(./	,2%334((	0(1(01'(./	334((	334((((&.	56789:;	(4((
%%%%%.///	(	'(.&	0.1(01'(./	,2%3<340=	0(1(01'(./	3<340=	3<340= ((&'	56789:;%)%>?@	(4((
%%%%%.AA<	(	'(./	{=1(31'(./	,2%&B='(4((	(&1..1'(.<	3B0<(4'.	3B0<(4'. ((&0		
					(31('1'((	"40(	"40(	56789:;%)%>?@	(4((
%%%%%.0'<%)%C++	.	'(.=	0.1(01'(.=	,2%/(<4.<	0.1(01'(.=	/(<4.<	/<4.< ((&&	56789:;	(4((
%%%%%&'((%)%*+,-	.	'(.=	0.1(01'(.=	,2%334((	0.1(01'(.=	334((	334((((&/	56789:;	(4((
%%%%%.==(	(	'(.=	.A1(<1'(.A	,2%0B3(.4.&	(&1..1'(.<	/BA<(43&	/BA<(43& ((&=		
					(31('1'((	"4&'	"4&'	56789:;%)%.D%)%>?@	(4((
%%%%%.0'<%)%C++	.	'(.3	0.1(01'(.3	,2%/(<4.<	0.1(01'(.3	/(<4.<	/<4.< ((&3	56789:;	(4((
%%%%%&'((%)%*+,-	.	'(.3	0.1(01'(.3	,2%334((	0.1(01'(.3	334((	334((((&A	56789:;	(4((
%%%%%.0'<%)%C++	.	'(.A	0.1(01'(.A	,2%/(<4.<	'A1(01'(.A	/(<4.<	/<4.< ((&<	56789:;	(4((
%%%%%&'((%)%*+,-	.	'(.A	0.1(01'(.A	,2%334((	'A1(01'(.A	334((	334((((((	56789:;	(4((
%%%%%.0'<%)%C++	.	'(.<	0.1(01'(.<	,2%/(<4.<	'31(01'(.<	/(<4.<	/<4.< ((/.	56789:;	(4((
%%%%%&'((%)%*+,-	.	'(.<	0.1(01'(.<	,2%334((	'31(01'(.<	334((	334((((('	56789:;	(4((
%%%%%.0'<%)%C++	.	'((	0.1(A1'((	,2%/(<4.<	'&1(<1'((	/=&4=<	//&4=. ((/0	56789:;	(4((
%%%%%&'((%)%*+,-	.	'((	0.1(A1'((	,2%334((	'&1(<1'((	A/40<	A04A3 (((&	56789:;	(4((
%%%%%3'&'%)%-->@,	.	'((	..1(&1'((	,2%'A(43(	.01(01'((	'A(43(	'A(43(((/!	56789:;	(4((
%%%%%<<<<	(	'((		(4((	'&1(<1'((	.(4(A	(4((((/=	-9E;%9%F97;G	(4((
%%%%%<'((	(	'((		(4((	'&1(<1'((	.4*	(4((((/3	-9E;%9%F97;G	(4((
%%%%%.0'<%)%C++	.	'(.	0.1(01'(.	,2%/(<4.<	"1(01'(.	/(<4.<	/<4.< ((/A	56789:;	(4((
%%%%%&'((%)%*+,-	.	'(.	0.1(01'(.	,2%334((	"1(01'(.	334((	334((((/<	56789:;	(4((
%%%%%.0'<%)%C++	.	'("	0.1(01'("	,2%/(<4.<	'&1(01'("	/(<4.<	/<4.< ((=(	56789:;	(4((
%%%%%&'((%)%*+,-	.	'("	0.1(01'("	,2%334((	'&1(01'("	334((	334((((=.	56789:;	(4((
%%%%%A3==%)%C+H	.	'("	.&1.'1'("	,2%.B/&04((	((1.'1'("	.B/&04((	.B/&04((((='	56789:;	(4((
%%%%%.0'<%)%C++	.	'(0	0.1(01'(0	,2%/(<4.<	0.1(01'(0	/(<4.<	/<4.< ((=0	56789:;	(4((
%%%%%&'((%)%*+,-	.	'(0	0.1(01'(0	,2%334((	0.1(01'(0	334((	334((((=&	56789:;	(4((
%%%%%3'&'%)%-->@,	.	'(0	'<1(31'(0	,2%'A(43(	'/1(31'(0	'A(43(	'A(43(((=/	56789:;	(4((
							IJKLMNOPQROJNPSNTUVWTVXTXYNZPSN[PLR\]^		(4((
							IJKLMNOPN_[`ORKJNPSNTUVWTVXTXYNZPSN[PLR\]^		..4=(

aPbPcOLNOJNdLSeJNfRKgLhiJ

%,*(%)%k9lm9nol8;%p;n%,op6Gq;%r:n7l7q8G987s;%t*;n%juo78;%v6qwolq7s;x
%,vj%)%k9lm9nol8;%p;n%,op6Gq;%r:n7l7q8G987s;%tvxn%juo78;%v6qwolq7s;x
%,C*%)%k9lm9nol8;%p;n%,oq8G7my;%COnw;GzG79%;o%*;{G9lm9
%*j%,os;E9:;%)%juo78;%v6qwolq7s;%,os;E9:;
%,j%)%k9lm9nol8;%p;n%,op6Gq;%j6:7p79}
%,D%)%k9lm9nol8;%p;n%,op6Gq;%>ItcE9:;
%>?@%)%k9lm9nol8;%p;n%>989%:o%-6{]7p9my;%l;%>7zG7;%?u7p79}%:9%@l7y;
%*>%)%k9lm9nol8;%HqpG78;%l;%*r>HD
%>n%)%k9lm9nol8;%HqpG78;%l9%>~;57:9%r87s9
%j%)%k9lm9nol8;%on%jop5my;%j6:7p79}
%vj%)%v6qwolq9%9%o7E7{7}7:9:o%w;G%u;Gm9%:;%Forn%'301,++*+1,++*4%:o%{A1(A1'((34%>opGo8;%f%/B*(1'((&%o%>op7qy;%*>%&,(%Go6l7y;4%.'1<1'((=
%F7%)%F6}89%:o%?u~p7;
%k7%)%k9lm9nol8;%:o%?u~p7;
%-%)%-9Gpo}9nol8;%k9lm9nol8;%-9Gpo}9:;
%-r%)%-9Gpo}9nol8;%-9Gpo}9
%+%)%olou~p7;%+7qp9}

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c
8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Anexo Consultas ANATEL (11150670) SEI 53115.011222/2023-21 / pg. 62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo Consultas ANATEL (11190670) SEI 53115.011222/2023-21 / pg. 63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

±²³´µ¶·
¸¹º»¼½¾¿ÀÁÂÃÄÅÆÇÈÉÊ ´À¿Á´Â¹ÃÄ¿Á

Sistemas Interativos

Menu Principal

;; 0ÅÅ0 47589:25025 0ÅÅ0 UQVWQYOS[SQRa[£ZOÆOP[ÇÈQRTRUQÉÊQWOÇÉÊ |00780 00Ë8320

0123450320647589:20	0;47589:20

000

00 <=>?@ABCD<=EF=?GHI=DJCDK>BGJCJLMMM

NOPQRSTRUQVW	XYZ[\0;]^_										
U`ab\0	cdedfgefhdifffjkgj										
lmnopRUpqr`oUmstpRulmvowRwNnm											
`pqx	U`abyUaz	x`Nonmnx qU	U`ab	Uml{p	|ZS} UQZ[W	amlN} p`	amlN} a`	vxl~ospv Noap rz qr`oUoaop			
;]0;1 100]	fegek f	1 ;]; 01	cdedfgefhdifffjk gj	64	hcfff fff fff				4729^		40325 ;85
		1 ;]; 01	cdedfgefhdifffjk gj	64	hcfff fff fff				]264729^		:2
		1 ;]; 01	cdedfgefhdifffjk gj	64	hcfff fff fff				kk	^	52564
		1 ;]; 01	cdedfgefhdifffjk gj	64	hcfff fff fff				kk	^	44622
		1 ;]; 01	cdedfgefhdifffjk gj	1:4 1]1	f	kk	kk		kk	^	:2
		1 ;]; 01	cdedfgefhdifffjk gj	1:4 1]1	f	kk	kk		kk	^	27:407:¡74 30^455
		1 ;]; 01	cdedfgefhdifffjk gj	1:4 1]1	f	kk	kk		kk	^	44622
		1 ;]; 01	cdedfgefhdifffjk gj	1:4 1]1	f	kk	kk		kk	^	52564
		1 ;]; 01	cdedfgefhdifffjk gj	1:4 1]1	f	kk	kk		]264729^		:2
		1 ;]; 01	cdedfgefhdifffjk gj	1:4 1]1	f	kk	kk		4729^		40325 ;85
		1 ;]; 01	cdedfgefhdifffjk gj	64	hcfff fff fff				kk	^	:2
		1 ;]; 01	cdedfgefhdifffjk gj	64	hcfff fff fff				kk	^	27:407:¡74 30^455
10;];	fgecefk fg	1 ;]; 01	cdedfgefhdifffjk gj	64	dfff fff fff				kk	^	27:407:¡74 30^455
		1 ;]; 01	cdedfgefhdifffjk gj	64	dfff fff fff				kk	^	:2
		1 ;]; 01	cdedfgefhdifffjk gj	64	dfff fff fff				kk	^	44622
		1 ;]; 01	cdedfgefhdifffjk gj	64	dfff fff fff				kk	^	52564
		1 ;]; 01	cdedfgefhdifffjk gj	64	dfff fff fff				]264729^		:2
		1 ;]; 01	cdedfgefhdifffjk gj	64	dfff fff fff				4729^		40325 ;85

R
rWX¢£OQ\R¤¥¦§¨§©ª¦¦«R¬R{[£OTY[RqTYYQRSQWRv[VZQWRRRRRRRRRRn[Z[\R¤®y¦¤y¨¤¨¥RRRRRRRRRR¯Q£[\R¦¤\¥©\®°
R

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

|^^ 0ÀÀ0 7589:250<25 0ÀÀ0 RWXRZPT\TRSa\E[PÀPQVÆÇRSUSVRÉÊÍÎÏÐÑÒÓÔÕÖ×ØÙÚÛÜÝÞßàáâãäåæçèéêëìíîïðñòóôõö÷øùúûüýþÿ

0123450320647589:20 0;<589:2340 000

0F=>?@ABCDE=>FG>@HIJ>EKDEL?CHKDKMNNN

OPQRSTUSVRWXYZ[\]0^ _`												
Vab]0ccdefgheffijdg												
klmn	VkaopVab	nkOqrsrn mV	Vkao	Vstul	v{Tw VR[\x	astOw lk	astOw ak	xntyqzlx Oqal	{b m{kq	Vqaq		
^}~]0;~^1 10;0;}	ccdefgheffii dg	;1| ^}|^ ;]0~1	edhedddd j h_	1<:4 1\}|~;1;	d	jj	jj	`	jj	_		|:2<
		;1| ^}|^ ;]0~1	edhedddd j h_	1<:4 1\}|~;1;	d	jj	jj	`	jj	_		27:407:74 3<0_455<
		;1| ^}|^ ;]0~1	edhedddd j h_	1<:4 1\}|~;1;	d	jj	jj	`	jj	_		44622
		;1| ^}|^ ;]0~1	edhedddd j h_	1<:4 1\}|~;1;	d	jj	jj	~	jj	_		52564
		;1| ^}|^ ;]0~1	edhedddd j h_	1<:4 1\}|~;1;	d	jj	jj		}264729_			|:2<
		;1| ^}|^ ;]0~1	edhedddd j h_	1<:4 1\}|~;1;	d	jj	jj		|:4729_			40325 ^8<5
		`}1^ |~}^| 1^^]|0 ^~; 1|	defedddj hf_	1<:40_}~	d	jj	jj	~	jj	_		`276564 42:4
		`}1^ |~}^| 1^^]|0 ^~; 1|	defedddj hf_	1<:40_}~	d	jj	jj	~1	jj	_		`276564 42:4
		`}1^ |~}^| 1^^]|0 ^~; 1|	defedddj hf_	1<:40_}~	d	jj	jj	`	jj	_		82
		`0` ;1|1|` ~1	efiefcdddj fc_	64	c ddd ddd			`	jj	_	^45495	
		;1| ^}|^ ;]0~1	edhedddd j h_	64	gddd ddd ddd			`	jj	_		|:2<
		`0}1| ~1	iehegdddj __	64	ddd ddd ddd			`	jj	_		8732¡
		;1| ^}|^ ;]0~1	edhedddd j h_	64	gddd ddd ddd				|:4729_			40325 ^8<5
		;1| ^}|^ ;]0~1	edhedddd j h_	64	gddd ddd ddd				}264729_			|:2<
		;1| ^}|^ ;]0~1	edhedddd j h_	64	gddd ddd ddd			~	jj	_		52564
		;1| ^}|^ ;]0~1	edhedddd j h_	64	gddd ddd ddd			`	jj	_		44622
		;1| ^}|^ ;]0~1	edhedddd j h_	64	gddd ddd ddd			`	jj	_		27:407:74 3<0_455<

{XY¥£PR]S¤¥¦§¨§©ª¦«¬S~Su\£PUZ\SmUZZRSTRXSx\W[RXSSSSSSSSSn{\]\S¤®p¦¤p¯¤¯¥SSSSSSSSS¯R£\]S¦¤]¥®][¦¥

S
S

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Menu Principal ▾ 0ÁÁ@7589-250-25 0ÁÁ@rwXRZPTTRSA#PAPQÁzERSUSVRC@@r@@ 000 0123450320647589-20 0.<589.2340

0ŒÞ>?@ABCDE=>FG>@HIJ>EKDEL?CHKDKMNUN

OPQRSTUSVRWXYZ\]\^_`

Vab]ödcefgehfefecgicd

jkilm	Vjanoŷab	mjQpprqmSlV	Vjan	Vrstk	uITv VRfjX	arsOV kj	arsOV aj	wmsxpykw Qpak zb lzpVpapk			
	0'0.0[] 1{0^^}^{ ~1}	dcfdefgcccl de	64	dh ccc		ccc	`	ıı	; .404'294		
	{} ^^}^0-1}	cdfhfdeccci ea	64	gcc	ccc	ccc	`	ıı	27-20.45203< !.<4	–	
	;10^^} }–0–1}	hfcdfcccci ef	64	ccc ccc		ccc	`	ıı	:2<	–	
	{~(^^}^{ ~1}	fhfehcccci eh	64	ccc ccc		ccc	`	ıı	}8	–	
{[}–10]}^^{~	;10^^} }–0–1}	hfcdfcccci ef	64	ccc ccc		ccc		.<4729_	40325 ^8<5		
	;10^^} }–0–1}	hfcdfcccci ef	64	ccc ccc		ccc		264'729_	:2<		
	;10^^} }–0–1}	hfcdfcccci ef	64	ccc ccc		ccc		ıı	52564	–	
	;10^^} }–0–1}	hfcdfcccci ef	64	ccc ccc		ccc	`	ıı	44622	–	
	;10^^} }–0–1}	hfcdfcccci ef	64	ccc ccc		ccc	`	ıı	27-40}7. 74 3<0_455<	–	

zXY¡ePRJSE¤aVj§'©¥¥^S<Sñ~<PUZ\SIUZZRSTRXSwW[fXSSSSSSSSSSq(I)SE©¥£0§£¤SSSSSSSSS®RE¶S¥£]¤¥'

S

S

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

0123024045630851 9 9 9 9 9 94 4 !3"

Sistemas Interativos

Menu Principal

:: 0¡¡0;47589:250ɬqr2ɒ¡0 WSXYS[QU]USTc]wlQEQR]=¥STVTWS;RS¥¶¥¥S 000780 0258320

0123450320647589:20 0;47589:20 000

06 <=>?@ABCDECFBGHGICJK=DLCDM>BGLCLND>C?DMOIFN?C?

PQRSTUVTWSXYZ{\}^0;_`a

Wbcd^Defgfhighjfkhhhlmil

g

_n40o4p0q7647:r234032345064s0q5520p7o4rs2tn4

T

uYZvwQS¥¶z{|{}~zzTT]wQV][TV[[STUSYT]X\SYTTTTTTTTTT]\]^Txzx|x|yTTTTTTTTTSw]^Tzx^y^yz

T

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 17581/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.011222/2023-21
INTERESSADO: RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Mogi das Cruzes/SP, referente ao seguinte período: 01/05/2023 a 01/05/2033.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. É necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> **§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.**
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> **§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.** (grifo nosso)

4. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Mogi das Cruzes/SP, encontra-se com o status "AM-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

deferimento do pedido de renovação

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, para ciência desta manifestação e adoção das providências necessárias à devida regularização do pedido de renovação, na forma do art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria MCOM nº 2.524/2021 , e na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior** em 05/10/2023, às 10:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11150680** código CRC **D56FAB3D**

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.011222/2023-21 Documento nº 11150680

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 30007/2023/MCOM

Brasília, 05 de outubro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA. (CNPJ Nº 46.603.056/0001-31)
Av Paulista, 2200, Andar 5 - Bairro Bela Vista
01.310-300 - São Paulo/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.011222/2023-21

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 17581/2023/SEI-MCOM, para ciência e adoção das providências necessárias à comprovação da regularidade técnica para a execução do serviço, nos termos do art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria MCOM nº 2.524/2021..

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior** em 05/10/2023, às 10:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11150691** e o código CRC **56B7AEE0**.

Anexos:

- Nota Técnica 17581 (11150680)
- Anexo Consultas ANATEL (11150670) - Pág. 1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

Correspondência Eletrônica - 11150776

Data de Envio:
05/10/2023 10:59:39

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR
edio@ea.adv.br
cibele@ea.adv.br
adalzira@ea.adv.br
flavio@propagaconsultoria.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
PROCESSO Nº: 53115.011222/2023-21

INTERESSADA: RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11150691.html
Nota_Tecnica_11150680.html

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

Correspondência Eletrônica - 11150816

Data de Envio:
05/10/2023 11:03:07

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.011222/2023-21, foi encaminhada notificação à RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA. (CNPJ Nº 46.603.056/0001-31), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11150680.html
Oficio_11150691.html

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

Maxwell Garcia da Silva

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF CNPJ

CNPJ: 46.603.056/0001-31

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA	46.603.056/0001-31	CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR, [illegible], [illegible], [illegible], flavio@propagaconsultoria.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA				**46603056000131**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
7804474	**205 Radiodifusão Sonora em Onda Média**		**23° 30' 45.00" S**	**46° 11' 51.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Delphino Alves Gregório, nº 175.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Vila Mogilar	**Mogi das Cruzes**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2033		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Mogi das Cruzes	**UF:**	SP
LOCALIDADE:		**CANAL:**	
FREQUENCIA:	1520 KHz	**COTA BASE DA TORRE:**	742.1
CLASSE:	B	**NUMPROCESSO:**	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYK614		
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	Mogi das Cruzes		
FREQUÊNCIA:	1520 KHz	**CLASSE:**	B
POTÊNCIA DIURNA:		**POTÊNCIA NOTURNA:**	
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Princesa Isabel de Bragança	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Mogi das Cruzes	**UF:**	SP
NUMERO:	235	**COMPLEMENTO:**	Andar 14 - Sala 1401 e 1402
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	AM 12000
CÓDIGO:	010950200518	**POTÊNCIA:**	10.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
SISTEMA IRRADIANTE:			
NÚMERO DE TORRES:	1	**NÚMERO DE RADIAIS:**	120
COMPRIMENTO DE RADIAIS:	30.00 m	**ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:**	3.00 graus
COTA BASE DA TORRE:	742.1	**ALTURA DA TORRE:**	67.00 m
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Radio Frequency Systems - RFS	**MODELO:**	LCF78-50JA-A0

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 06/11/2023 11:32:12

APLICAÇÃO	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	09/10/2023	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjUyNDBjNWU2OWM3ZQQ==

Anexo LICENÇA (1128...) GEI 53115.011222/2023-21 / pg. 75

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA**

CPF/CNPJ: **46.603.056/0001-31**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:22:44 do dia 08/11/2023 , com validade até o dia 08/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: TjyJirfwJlrA23q3O5Xk

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA**

CNPJ: **46.603.056/0001-31**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:53:49 do dia 08/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

Imprimir Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput* da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput* da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput* da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c
8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas perempta s, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 ° O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 ° Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto noTítulo VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens** assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, pois os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e **economicidade administrativa**

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37 *caput* da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida** e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022** que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c
8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, cumpre esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizad os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c
8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação".** Ou seja, a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[11].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos** a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

DR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NA SEÇÃO 1 DO
DIÁRIO OFICIAL DE 07 OUT 1985
CÓPIA AUTENTICADA

Decreto n.º 91.748, de 04 de outubro de 1985

Renova a concessão outorgada à RÁDIO DIÁRIO DE MOGI LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos do artigo 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 174.339/83, decreta:

Art. 1º - Fica, de acordo com o artigo 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovada por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1983, a concessão da RÁDIO DIÁRIO DE MOGI LTDA., outorgada através da Portaria MVOP nº 867, de 30 de setembro de 1946, revigorada pela Portaria CONTEL nº 183, de 23 de abril de 1968, para explorar, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Parágrado único - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 04 de outubro de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 11 / 09 / 2001
PÁGINA 7
ANOTADO POR:

11 SET 2001

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 2001.

Transfere a concessão das entidades que menciona para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e nos termos do art. 94, item 3, alínea "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica transferida a concessão outorgada às entidades abaixo mencionadas para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO DIÁRIO DE MOGI LTDA., na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, renovada pelo Decreto nº 91.748, de 4 de outubro de 1985, para a Rádio Iguatemi Ltda. (Processo nº 53000.005933/00);

II - RÁDIO DIFUSORA DE ITAPETININGA LTDA., na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, renovada pelo Decreto de 8 de abril de 1998, para a Super Difusora AM Ltda. (Processo nº 53000.008178/00).

Art. 2º Fica transferida a concessão outorgada originariamente à S/A CORREIO BRAZILIENSE, renovada pelo Decreto nº 88.162, de 10 de março de 1983, para a Rádio e Televisão CV Ltda. explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na cidade de Brasília, Distrito Federal (Processo nº 53000.002878/01).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são transferidas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de setembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Referenda eletrônica - Pimenta da Veiga
D- MC 00534 EM COLETIVO(L2)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

Instrumento Particular da 10ª Alteração Contratual de Sociedade Limitada

RÁDIO IGUATEMI LTDA

NIRE: 35.201.248.599 - CNPJ: 46.603.056/0001-31

Pelo presente Instrumento particular, nesta e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

PAULO MASCI DE ABREU, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista n° 2.200 - 16° andar, escritório 163 - Cerqueira Cesar, CEP: 01310-300, portador da Cédula de Identidade RG n° 4.975.379-SSP/SP e CPF/MF n° 339.119.598-34;

TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, comunicóloga, portadora da cédula de identidade RG n° 26.780.041-1-SSP/SP e CPF/MF n ° 279767.838-90, domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista n° 2.200, 15° andar, Cerqueira Cesar, CEP: 01310-300.

Únicos sócios componentes da RADIO IGUATEMI LTDA, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista n° 2.200 — 5° andar — Cerqueira César, CEP: 01310-300, inscrita no CNPJ/MF sob n° 46.603.056/0001-31, com instrumento de Contrato Social arquivado na JUCESP sob n° 35.201.248.599, em sessão de 10 de abril de 1975 e última alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, registrado sob n° 049.085/13-0 em sessão de 08/02/2013, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

Primeira — Alteração da Denominação Social.

Deliberam os quotistas alterar a denominação social desta sociedade, matriz e filiais, para RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA.

Em decorrência da alteração acima, a Cláusula Primeira, passa a vigorar com nova redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A denominação social da sociedade é RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA.

Rubricas: 1. _____ 2. _____

16° TABELIÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1938 - CERQUEIRA CÉSAR
FÁBIO TADEU BISOGNIN - TABELIÃO
LUIS MARIUCE CORDEIRO OLIVEIRA TEIXEIRA - ESCREVENTE
21 12. 2015
AUTENTICAÇÃO

Anexo A (Termo de Renovação 0006399) SEI 53115.011222/2023-21 / pg. 94

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

Em virtude do disposto nas cláusulas anteriores deliberam os sócios quotistas reformular o referido Contrato Social, em sua íntegra, que passará a vigorar com as alterações societárias introduzidas, de acordo com a Lei 10.406/2003.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA

NIRE: 35.201.248.599 - CNPJ: 46.603.056/0001-31

Pelo presente Instrumento particular, nesta e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

PAULO MASCI DE ABREU, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista n° 2.200 - 16° andar, escritório 163 - Cerqueira Cesar, CEP: 01310-300, portador da Cédula de Identidade RG n° 4.975.379-SSP/SP e CPF/MF n° 339.119.598-34;

TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, comunicóloga, portadora da cédula de identidade RG n° 26.780.041-1-SSP/SP e CPF/MF n ° 279767.838-90, domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista n° 2.200, 15° andar, Cerqueira Cesar, CEP: 01310-300.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Denominação Social

A denominação social da sociedade é RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Objetivo Social

O Objetivo social da empresa é: a Execução e Exploração para fins Institucionais de Manutenção das atividades Sociais, conforme a Legislação vigente e mediante a concessão dos poderes constituídos, de:

- Radiodifusão sonora;
- Radiodifusão de sons e imagens;
- Distribuição por assinatura de sinais de áudio, vídeo, de dados de televisão, simultânea e/ou separadamente, de modo analógico e/ou digital, seja via cabo, espectro eletromagnético, satélite ou outros meios disponibilizados tecnologicamente;
- Serviço especial de repetição e/ou retransmissão de sinais de televisão, em todas suas modalidades, seja por transmissão terrestre ou por repetição via satélite.

Rubricas: 1. _____ 2. _____

15° TABELIÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1838 - CERQUEIRA CÉSAR
FÁBIO TADEU BISCOGNIN - TABELIÃO
LUIMARA LUCIO DO MONTE ZAGATTO TEREPA - ESCREVENTE
21 12 2019
AUTENTICIDADE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

Parágrafo Primeiro: Os objetivos expressos da sociedade são: a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, instituindo para tanto, um conselho de programação, formado por cinco membros a serem escolhidos entre personalidades destacadas no seio cultural e educativo da sociedade, que cuidarão da elaboração da programação da emissora e exercerão suas atividades gratuitamente.

Parágrafo Segundo: A empresa poderá participar de outras sociedades como quotista ou acionista.

CLÁUSULA TERCEIRA - Sede Social, Foro e Domicilio Legal

A sede e foro da sociedade têm como endereço a cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2200 — 5° andar — Edifício Central Park — Cerqueira Cesar - CEP 01310-300 e filiais nos seguintes endereços:

- Avenida Nogueira Padilha, 1420 — Vila Hortência — Sorocaba, Estado de São Paulo — CEP 18.020-002 — NIRE: 35.902.364.501- CNPJ: 46.603056/0002-12;

- Avenida Luis Rink n° 660 — Jardim Mutinga — Osasco — SP - CEP: 06286-000 — NIRE: 35.902.432.507 — CNPJ: 46.603.056/0003-01.

- Rua Princesa Isabel, 235 - 14° andar - conjuntos 1401, 1402 e 15° andar — conjunto 1503 — Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo — CEP 08700-000 — NIRE: 35.902.432.558 - CNPJ 2 46.603.056/0004-84;

- Rua Marcelina Bocaletto Loli, 183 — Bairro São Judas — Santo Antonio da Posse, Estado de São Paulo — CEP: 13830-000 — NIRE: 35.903.388.790 — CNPJ: 46.603.056/0005-65;

- Calçada dos Cravos n° 76 — 3° andar — Centro Comercial de Alphaville — Barueri — SP — CEP: 06453-053 — NIRE: 35903530723 — CNPJ: 46.603056/0006-46,

Parágrafo Único: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer ponto do Território Nacional ou do Exterior, observadas as posturas Legais em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - Capital Social

O Capital Social é de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas de valor nominal unitário equivalente a R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, conforme abaixo detalhado, por este instrumento, e distribuído entre os sócios conforme a seguir descrito:

SÓCIOS	PERCENTUAL	QUOTAS	R$
PAULO MASCI DE ABREU	95%	570.000	R$ 570.000,00
TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA	5%	30.000	R$ 30.000,00
TOTAL	100%	600.000	R$ 600.000,00

Rubricas: 1. _____ 2. _____

16° TABELIÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1616 - CERQUEIRA CESAR
FÁBIO TADEU BISTGNIN - TABELIÃO
SÃO PAULO - SP

Anexo à Ficha de Cadastro e Renovação (11206399) SEI 53115.011222/2023-21 / pg. 96

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

Paragrafo Primeiro: Nos termos do artigo 1.052 da Lei n ° 10.406 de 10 de janeiro de 2.002, a responsabilidade de cada sécio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas representativas do Capital Social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro dessa cláusula.

Parágrafo Terceiro: Poderão fazer parte da sociedade, através de pessoa jurídica constituída sob as Leis Brasileiras e que tenha sede no País, estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de 10 (dez) anos, desde que tal participação não exceda a 30% (trinta por cento) do Capital Social Total. Sem direito a vote.

CLÁUSULA QUINTA — Administração da Sociedade

A sociedade será administrada em conjunto ou isoladamente, por PAULO MASCI DE ABREU E TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA, ambos já qualificados, que adquirem por esse instrumento os mais amplos poderes de representação jurídica e extrajurídica da sociedade, podendo constituir procuradores, para representa-la perante a sociedade e terceiros limitada e ilimitadamente, estando dispensadas de prestar caução.

Os administradores estão investidos de amplos poderes de representação ativa e passiva, jurídica e extrajurídica, da sociedade, podendo constituir procuradores, atribuindo a eles poderes específicos e amplos, judicial e extrajudicialmente.

Não é permitido o uso da razão social em negócios não relacionados diretamente ao objeto da sociedade, porém de interesse dos quotistas, Inclusive para: avais, garantias e outras ações para favor de terceiros.

Os administradores terão direito a remuneração que for fixada pela sociedade e permitida pela legislação vigente.

Os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA SEXTA - Exercício Social.

O exercício social tem início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro.

No término do exercício social os administradores procederão a elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA SÉTIMA — Prazo e Início das Atividades.

Sociedade iniciou suas atividades em 10/04/1975 e seu prazo de duração é indeterminado.

Rubricas: 1. _____ 2. _____

1º TABELIÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1814 - CERQUEIRA CÉSAR
PÁDUA TACHELI BIRCHMEIER - TABELIÃO
LIVIA MARIA DE CARVALHO TACHELI - SUBSTITUTA

AUTENTICAÇÃO
Reconheço a(s) firma(s) de: PAULO MASCI DE ABREU
Sob nº: AA105940
São Paulo, 21 de 2015
Em testemunho da verdade.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

CLÁUSULA OITAVA - Alienação e transferência de quotas.

Caso um dos sócios queira retirar-se da sociedade, a preferência na aquisição ou cessão de suas quotas será da indicação e aprovação do(s) sócio(s) remanescente(s).

O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá notificar o outro, por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres serão também apurados em balanço especial, levantado na data de recebimento da notificação e pagos de acordo com 0 item 1 e 2 do Parágrafo Único desta cláusula.

No caso de falecimento de qualquer dos sócios seus herdeiros poderão participar da sociedade nas mesmas condições do sócio falecido ou extinto, após a competente alteração contratual. Caso não haja interesse do sócio remanescente em continuar com a empresa, este terá preferência na aquisição e uso da marca da mesma pelo valor apurado por empresa especializada.

Parágrafo Único: Apuração do Valor da Participação:

Item 1- O valor das cotas do sócio falecido, será apurado em levantamento de balanço especial, na data do óbito, refletindo a situação real da empresa, por valores atualizados dos Direitos e das Obrigações;

Item 2- Os sócios remanescentes ou cessionários pagarão o valor apurado conforme o item 1 em 12 (doze) parcelas mensais contadas do evento acrescidos de correção monetária calculada pelo IGPM ou outro que o venha substituir.

CLÁUSULA NONA — Das Deliberações dos Sócios

As deliberações dos sócios serão tomadas por ¾ dos detentores das quotas sociais.

A quota social é indivisível em relação a sociedade, salvo para efeito de transferência, que seguirá o disposto na cláusula Oitava.

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão em Reunião de Quotistas a análise das contas da administração e de outros assuntos de interesse da sociedade, previstos na pauta de convocação.

A convocação para a Reunião de Quotistas será por correspondência simples protocolada.

Parágrafo Único: A Sociedade se compromete por seus administradores e sócios a comunicar previamente ao Poder Concedente as modificações no Contrato Social previstas no item B do artigo 38 da Lei nº 10.610/2002, e no prazo de 60 dias de seu registro as demais.

CLÁUSULA DÉCIMA - Declaração de Desimpedimento para o Exercício de Administração

Os administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, não estando impedidos por qualquer lei especial, ou em virtude de

Rubricas: 1. _____ 2. _____

16º TABELIÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1838 - CERQUEIRA CÉSAR
FÁBIO TADEU BISOGNIM - TABELIÃO
SELO DE AUTENTICIDADE
24/12/2015

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c
8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, ou sob pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, ou contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.(artigo 1.011 , §1 ° Código Civil)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Conselho Fiscal

A sociedade opta não por implantar Conselho Fiscal de acordo com as disposições dos artigos 1.066 a 1.070 da Lei n ° 10.406 de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Da Deliberação anual dos Quotistas

Os quotistas deliberarão, em reunião anual, a ser realizada nos quatro primeiros meses do exercício social, sobre as contas dos administradores e outros assuntos previstos em lei e de interesse da sociedade.

Os requisitos para convocação e instalação desta reunião obedecerão a rito simplificado, dispensando-se: publicação de edital, atas, convocações, demonstrações financeiras e relatórios congêneres.

A convocação para a Reunião anual será por protocolo em correspondência simples.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Da Remuneração dos Administradores e da Distribuição de Resultados

Remuneração dos Administradores

Os administradores terão direito a remuneração, a título de pró-labore, que será levada a registro contábil como despesa operacional em valores livremente estabelecidos pelos quotistas.

Distribuição de Resultados

Os quotistas poderão receber distribuição de resultados, fruto da atividade operacional da empresa, apurados em balancetes periódicos e balanço anual.

É permitida a antecipação de distribuição de resultados, observando-se o valor dos Lucros apurados no período e daqueles acumulados, obedecendo a legislação vigente e aplicável a modalidade tributária da empresa.

A parcela de distribuição de resultados será estabelecida de Livre e Comum acordo entre os quotistas.

Rubricas: 1. _____ 2. _____

16° TABELIÃO DE NOTAS
R. AUGUSTA, 1838 - CERQUEIRA CÉSAR
FÁBIO TADEU BISCOMIN - TABELIÃO
LUIS MIGUEL QUEIROZ DIBOM TEIXEIRA - ESCREVENTE
SÃO PAULO - 21 12 2015
AUTENTICAÇÃO
1050A
AUTORIZADA PELA LEI 10.169

Atos de Outorga e Renovação (11206399) SEI 53115.011222/2023-21 / pg. 99

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

JUCESP

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Disposições Gerais

A sociedade se obriga a observar: as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger e referentes a legislação de comunicações em geral (radiodifusão, TV e demais formas comunicação).

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários no mínimo 2/3 de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Os técnicos encarregados da operação de equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante Contrato, de acordo com as Normas do Ministério do Trabalho.

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões dependentes do Poder Concedente, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto—Lei n° 236 de 28 de fevereiro de 1.967.

Para o exercício das funções de: procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, somente poderão ser admitidos brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — Regência Supletiva

Os casos omissos nesse Contrato Social serão regidos supletivamente pelos dispositivos da Lei n° 10.406 de 10 de janeiro de 2.002, Parte Especial, Livro II, Do Direito da Empresa, Título II, Da Sociedade, Capitulo IV, Da Sociedade Limitada e pela Lei n° 6.404/76.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas. Destinando-se a primeira para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo, e as demais para as partes contratantes.

São Paulo, 22 de Setembro de 2015.

PAULO MARCO DE ABREU

TAIS ROTHSCHILD DE ABREU LILLA

TESTEMUNHAS:

PAULO DOS SANTOS SCARDINE
CPF: 288.850.748-04
RG: 2.604.142-X SSP/SP

RONALDO JOSE BRITO ANDRADE
CPF: 663.337.848-34
RG: 7841163 SSP/SP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 549.292/15-9 EM 06/10/2015 SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

Junta Comercial do Estado de São Paulo
06 DEZ. 2015
E.R. Sindilojas

Roca Organização Contabilidade e Assistência S/S Ltda.
Morumbi, nº 5720 – Morumbi – CEP 05650-002 – São Paulo – SP.
nes: (0XX11) 3750-4111 E-mail: rocaorg@rocacontabil.com.br
Site: www.rocacontabil.com.br

1º TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
1050 ANO

Anexo Atos de Outorga (...) SEI 53115.011222/2023-21 / pg. 100

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

215-2

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio e TV Bandeirantes de Campinas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Campinas, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.007723/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 9 de abril de 2006, a concessão outorgada à Rádio e TV Bandeirantes de Campinas Ltda. pelo Decreto nº 97.827, de 12 de junho de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 33, de 27 de fevereiro 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Campinas, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Guarany Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Pacajus, Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 53650.000428/1994 e 53000.041573/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 13 de junho de 2004, a concessão outorgada à Rádio Guarany Ltda. pelo Decreto nº 89.604, de 2 de maio de 1984, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Pacajus, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Guaçu de Toledo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Toledo, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.038209/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Guaçu de Toledo Ltda. pela Portaria MVOP nº 408, de 27 de abril de 1955, renovada pelo Decreto de 27 de maio de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 28 de maio de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 163, de 30 de novembro de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Toledo, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Televisão Icaraí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Maringá, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.007382/2003-10,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2003, a concessão outorgada à Televisão Icaraí Ltda. pelo Decreto nº 96.812, de 28 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Maringá, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Iguatemi Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 50830.000097/1993 e 53000.018493/2008,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2003, a concessão outorgada originariamente à Rádio Diário de Mogi Ltda pela Portaria MVOP nº 867, de 30 de setembro de 1946, renovada pelo Decreto nº 91.748, de 4 de outubro de 1985, transferida à Rádio Iguatemi Ltda. pelo Decreto de 10 de setembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o inciso XXII do art. 1º do Decreto de 29 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União em 2 de outubro de 2000, que renova a concessão da Rádio Diário de Mogi Ltda.

Brasília, 30 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Juriti de Paracatu Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.026014/2008,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de maio de 2008, a concessão outorgada à Rádio Juriti de Paracatu Ltda. pela Portaria nº 175, de 16 de abril de 1968, renovada pelo Decreto de 20 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 197, de 8 de abril de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Paranavaí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Paranavaí, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041163/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada originariamente à Rádio Emissora Norte Paranaense Ltda. pela Portaria MVOP nº 623, de 12 de julho de 1954, posteriormente autorizada a modificar sua denominação social para Rádio Paranavaí Ltda. pela Portaria nº 657, de 6 de setembro de 1973, renovada pelo Decreto de 13 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 subsequente, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 117, de 16 de abril de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Paranavaí, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010033100007

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 146

Brasília - DF, segunda-feira, 30 de julho de 2012

SEÇÃO 1

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Poder Executivo	7
Presidência da República	13
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	16
Ministério da Cultura	16
Ministério da Defesa	22
Ministério da Educação	26
Ministério da Fazenda	43
Ministério da Integração Nacional	97
Ministério da Justiça	97
Ministério da Previdência Social	103
Ministério da Saúde	106
Ministério das Cidades	118
Ministério das Comunicações	119
Ministério de Minas e Energia	127
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	128
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	134
Ministério do Esporte	147
Ministério do Meio Ambiente	148
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	148
Ministério do Trabalho e Emprego	149
Ministério do Turismo	150
Ministério dos Transportes	150
Conselho Nacional do Ministério Público	152
Ministério Público da União	154
Tribunal de Contas da União	168
Poder Judiciário	243
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	260

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 362, DE 2012

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO IGUATEMI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2003, a concessão outorgada à Rádio Iguatemi Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 363, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CONCÓRDIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 282, de 14 de maio de 2009, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Concórdia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 364, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO PRINCESA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 949, de 20 de novembro de 2009, que outorga autorização à Associação Princesa de São Bernardo do Campo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 365, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE DE XANXERÊ - SC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 223, de 25 de março de 2010, que outorga autorização à Associação Cultural e Beneficente de Xanxerê - SC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 366, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRISTÃO LAJINHENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lajinha, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 397, de 29 de abril de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária Cristão Lajinhense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lajinha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 367, DE 2012

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO SANHAUA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mari, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 873, de 19 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Rádio Sanhaua FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mari, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de julho de 2012
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,60
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 2,00	R$ 4,50

* Acima de 500 páginas o preço da tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012073000001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

06<=>?@ABCD<=EF=?GHI=DJCDK>BGJCJLMMM

NOPQRSTRUQVWXYZ[\0;}^_

U`ab\0cdedfgefhdiffjkgj

lmnopRUpqr`oUmstpRulmvowRwNnm

`pqx	U`abyUaz	x`Nonmnx qU	U`ab	Uml{p	|ZS} UQZ[W	amlN} p`	amlN} a`	vxl−ospv Noap rz qr`o	Uoaop		
;] ;1 10]	feqek f_	1 ;]; 01	cdedfgefhdiffjk gj	64	hcfff fff fff				4729^		40325 ;85
		1 ;]; 01	cdedfgefhdiffjk gj	64	hcfff fff fff				]264729^		:2
		1 ;]; 01	cdedfgefhdiffjk gj	64	hcfff fff fff				kk	^	52564
		1 ;]; 01	cdedfgefhdiffjk gj	64	hcfff fff fff				kk	^	44622
		1 ;]; 01	cdedfgefhdiffjk gj	1:4 1]1	f	kk	kk		kk	^	:2
		1 ;]; 01	cdedfgefhdiffjk gj	1:4 1]1	f	kk	kk		kk	^	27:407:¡74 30^455
		1 ;]; 01	cdedfgefhdiffjk gj	1:4 1]1	f	kk	kk		kk	^	44622
		1 ;]; 01	cdedfgefhdiffjk gj	1:4 1]1	f	kk	kk		kk	^	52564
		1 ;]; 01	cdedfgefhdiffjk gj	1:4 1]1	f	kk	kk		]264729^		:2
		1 ;]; 01	cdedfgefhdiffjk gj	1:4 1]1	f	kk	kk		4729^		40325 ;85
		1 ;]; 01	cdedfgefhdiffjk gj	64	hcfff fff fff				kk	^	:2
		1 ;]; 01	cdedfgefhdiffjk gj	64	hcfff fff fff				kk	^	27:407:¡74 30^455
1 ;];	fqecefk fq	1 ;]; 01	cdedfgefhdiffjk gj	64	dfff fff fff				kk	^	27:407:¡74 30^455
		1 ;]; 01	cdedfgefhdiffjk gj	64	dfff fff fff				kk	^	:2
		1 ;]; 01	cdedfgefhdiffjk gj	64	dfff fff fff				kk	^	44622
		1 ;]; 01	cdedfgefhdiffjk gj	64	dfff fff fff				kk	^	52564
		1 ;]; 01	cdedfgefhdiffjk gj	64	dfff fff fff				]264729^		:2
		1 ;]; 01	cdedfgefhdiffjk gj	64	dfff fff fff				4729^		40325 ;85

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

0120023431504784 9 9 9 9 9 93 3 !0"

0

1234567809:;<:;=>?0@0ABCDB0EBFGBHI0JB0AKLMB0EICCIGCB0000000000JNON80=PQ==QR;RP0000000000S75N80=;8T;8<9

0

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

ANATEL Anexo do Ato

Sistemas Interativos

Menu Principal

0123450320647589:20 0;<589:2340

000

06=>?@ABCDE=>FG>@HIJ>EKDEL?CHKDKMNNN

OPQRSTUSVRWXYZ\]0^_`

VabBccdeEghefIJdg

klmn	Vkaop\Vab	nkOqrsn mV	Vkao	Vsiul	VTtw VRfX	asIOw ik	xnfyqzlx Oqal	ak	asIOw	xnfyqzlx Oqal [b nKqV\qaq		
		^]1]O~1	edntedddi h_	1<:4 1]0~:1:.	d	jj	`	jj	–	l:2<		
		^]1]O~1	edntedddi h_	64	gddd ddd ddd					40325 ^8<S		
		^]1]O~1	edntedddi h_	64	gddd ddd ddd					27:407:74 3<0_455<		
		^]1]O~1	edntedddi h_	64	gddd ddd ddd					44622		
		^]1]O~1	edntedddi h_	64	gddd ddd ddd					l:2<		
		^]1]O~1	edntedddi h_	1<:4 1]0~:1:.	d	jj	jj	~	jj	52564		
		^]1]O~1	edntedddi h_	1<:4 1]0~:1:.	d	jj	jj		jj	40325 ^8<S		
		^]1]O~1	edntedddi h_	1<:4 1]0~:1:.	d	jj	jj		jj	l:2<		
		^]1]O~1	edntedddi h_	64	gddd ddd ddd					52564		

#$$%7224$'(()$* + ,24(--2..94(--2*($42)*4//($4-4%(*%4-(2$*((%

SEI 53115.011222/2023-21 / pg. 105

Anexo Ainatel (11212256)

023

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

0120023431504780 9 9 9 9 9 93 3 !0"

0
123456789:;<:;=>?0@0ABCDB0EBFGBHI0JB0AKLMB0EICCIGCB0000000000JNON80=PQ==QR;RP0000000000S75N80=;8T=8;<
0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c
8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

01200234315047800 9 9 9 9 9 9 3 3 i0"

Sistemas Interativos

CARLA FERNANDES DA SILVA

@"<"2?"

ANATEL

Menu Principal

)^= 0½%Q7589:250<25 0½%QRWXRZPTiTRSa\[P%PQ\¿ARSUSRACQ@P%ZRK^ 4008-ERD2A8320

01234503206475892:0 0:<589:2340 000

06=>?@ABCDE=>FG>@HIJ>EKDEL?CHKDKMNNN

OPQRSTUSVRWXYZ\]\0^_`

Vab]dcdefgehfecgicd

jklm	VjanoVab	mJQpprqm lV	Vjan	Vrslk	uITv VRI\X	arsOv kj	arsOv aj	wmsxpykw Cpak zb izjpVpapk			
{|}~1 l)^^{~	cdefgehfecgi cd	;)1 ^^) ;)~0~1}	hfcdfccccl d_	64	ccc ccc ccc			`	ii	–	.2<
		^^) ;)1 ;)~0~1}	hfcdfccccl d_	64	ccc ccc ccc			`	ii	–	44622
		^^) ;)1 ;)~0~1}	hfcdfccccl d_	64	ccc ccc ccc			`	ii	–	27:40)7:74 3<0_455<
		0'0; ^^)^{ ;)~0~1}	dcfdefgfccccl de	64 dh ccc ccc				`	ii	.	4047294
		^^) ;)1 ;)~0~1}	hfcdfccccl d_	64	ccc ccc ccc			:<4729_			40325 ^8<5
		^^) ;)1 ;)~0~1}	hfcdfccccl d_	64	ccc ccc ccc			2647 29_			.2<
		^^) ;)1 ;)~0~1}	hfcdfccccl d_	64	ccc ccc ccc				ii	–	52564

zXYPRlS ¡¢¢£¡¢¢¤¥'S§SV#S_I'Sb#@pr|mSq#SVkwO'SbmssmpsrSSSSSSSSSSSq\(\)Sº0¤¤o«¢«ªSSSSSSSSSS~R\)Se¤e]o]o£

S

S

0120023431504783 9 9 9 9 9 93 3 !0"

CARLA FABIANE DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

;;¡ 0¢¢0i7589:250£qr2p¤¢¢0WSXYS[QU]USTc]wlQ¤QR]¥¦STVTWSSRS¦¥¦¥¦¥¦5 ¦ 0Z 8320

0123450320647589:20 0;47589:20 000

00<=>?@ABCDECFBGHGICJK=DLCDM>BGLCLND>C?DMOIFN?C?

PQRSTUVTWSXYZ[\]^0;_`a

Wbcd^_efgfhighjfkhhhlmil

g

_n40o4p0q7647:r234032345064s0q5520p7o4rs2tn4

T

uYZvwQS^Txyzz{yzz|}~TTWTbTTWPTTTTTTTTTT]\]^T|||zTTTTTTTTTTSw}^T|z^^zz

T

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

+,-./01234,56./7630,3089/.2:30,3-,+,/.6:360;/4/:.-606:
<,=63646.,=

4>?@A -60/23+2;B4/+6C1239-6:/=3=.06

+4<DA EFGFHIGHJFKHHHLMIL

NNNNNNNNNOPQRSTSUVWXYNZ[PN\]XNUX\YRVW^NVR_NPYRVN`VRV^NaP\`b\USVYNPWNYP[N\XWP^NQPcVRSdVYNeYNQPUPSRVY
V`WS\SYRQV`VYNaPcVNf\VRPc^NQPYYVcdV`XNXN`SQPSRXN`PYRVNVgb\USVN`PNUXhQVQNZ[VSYZ[PQN`idS`VYN`PNQPYaX\YVfScS`V`P
`XNUX\RQSh[S\RPNVUSWVNZ[PNdSPQPWNVNYPQNVa[QV`VYj

NNNNNNNNNkYRVNUPQRS`]XNQPTPQPlYPNPmUc[YSdVWP\RPNeNYSR[Vn]XN`XNUX\RQSh[S\RPN\XNoWhSRXN`PYRVNVgb\USV^N\]X
UX\YRSR[S\`X^NaXQNUX\YPg[S\RP^NaQXdVN`PNS\PmSYRb\USVN`PN`_hSRXYNS\YUQSRXYNPWNpidS`VNfRSdVN`VNq\S]X^
V`WS\SYRQV`XYNaPcVNrQXU[QV`XQSVNsPQVcN`VNtVuP\`VNvVUSX\Vcj

NNNNNNNNNkWSRS`VNeYNwxyz{yxxN`XN`SVNw[|ww|]x}{N~XQVNPN`VRVN`PNQVYicSVj

NNNNNNNNNcS`VNVR_Nw[|w|]|x}{j

NNNNNNNN

NNNNNNNNNOPQRS`]XNPmaP`S`VNgQVR[SRVWP\RPj

Anexo Anatel (11212236) SEI 53115.011222/2023-21 / pg. 109

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

#$%&'()*&)+,)-(./+&/0+1()(2*'.345/6&'.7
6&',)-(./6&'.7/+&/87.)&9.1&)*5/:'3.1&)*5/&/;().)3.2
6&',)-(./+&/0"&-.+.345

<=>?@AABC>B?D EFGHFCIFJ<FKLCMFCENOPFCILGGL<GF MQRQSTB?QD UVSUUSWXWVCUUDXVDVY

z{*'.*5/+&/].)3.1&)*52

KB=@C^QCL_R`^Q^@D abcdeZfeghidfbjkeZlabmdnZnocb KpCI<OPLHD qrqqsqtuvsw

O@?x`yBD z{|Z}Za~Zm~ZZe~Zg~ EKSEID wwqvquwqqqtvt

O`RQyBD b~ MQRQCQ`^Q^@D {{|z{ CEFM<KD i

<_`^@CIOPD MQRQC<_`BCN>@?QyBCEB=@?`QD M`xCFR`xQD iZ}Z P`>BCA?`BD

d~ CID m ?BCEQ^`^Q^@D i

L_^CO@^@Db idcbZbhndmobZz¡z{{Z}Z}Z|¢Zb~ JQ`??BDlnbZ dmob

£_`>`BD mZ~ ELD {{}{{ ID m

L_^CEB??@A>Db idcbZbhndmobZzz{{Z¤¢Zbicba JQ`??BDlnbZ dmob

£_`>`BD mZ~ ELD {{}{{ ID m

E?¥^`RBAC<_A?`RBAC_BCEFM<K

iZ¦ZfZ§ZZfbcdiZ¨~~ZZi©ZZª

G@@`RQ	LARS G@«S Q?	F_B	MQRQ @_`=@_RB	QB? N?`¬`_Q	MQRQC^B Q¬Q=@_RB	QB? Q¬B	QB? R``Q^B	O@®	O`RQyB	QB? M¥¯`RBSE?¥^`RB °G±²
ZZZZZz³Z}Zoªª		³³{	{³³{	´¡µz³¶·´ {{³³{		´¡µz³¶·´	´¡µz³¶·´ {{{		¸~	{¶{{
ZZZZZz³Z}Zoªª		³³	{³³	·¡¤³µ¶| |{z³³		|¡·||¶|´	{¶{{ {{{z		¸~	{¶{{
ZZZZZz³Z}Zoªª		³³z	{³³z	z¡{{µ¶´ {µz³³z ¡´³³¡¤µ·¶ ´|¡¶{µ {{{					¸~	{¶{{
ZZZZZz³Z}Zoªª		³³	{³³ ³¤¡µ·¶µ{ {z{´³³			³z¡z¶{{ ³z¡z¶{{ {{{´			¸~	{¶{{
ZZZZZz³Z}Zoªª		³³´	{³³´	{¡{··¶´ {{³³´		z¤¡|zµ¶³ z¤¡|zµ¶³ {{{|			¸~	{¶{{
ZZZZZz³Z}Zoªª		³³|	{³³|	|¶· µ{´³³|		´z¶{z	´z¶{z {{{·		¸~	{¶{{
ZZZZZz³Z}Zoªª		³³·	{³³·	|¶· {µ{|³³·		|¤¶¤·	|¤¶¤· {{{¤		¸~	{¶{{
ZZZZZz³Z}Zoªª		³³¤	{³³¤	|¶· ´{´³³¤		|¶³z	|¶³z {{{µ		¸~	{¶{{
ZZZZZµ¤··Z}Zoªd	{	³³¤ {¤{|³³¤		{¶{{ {¤{|³³¤		³|¶z	³|¶z {{{³		f~§~	{¶{{
ZZZZZz³Z}Zoªª		³³µ	{³³µ	a¹Z¤¤¶|{ {|³³³		¡{³¶z	¡{³¶z {{{		¸~	{¶{{
ZZZZZz³Z}Zoªª		³³³	{³³³	a¹Z¤¤¶|{ {z{{		¡¤|¶´	¡¤|¶´ {{		¸~	{¶{{
ZZZZZz³Z}Zoªª		z{{{	{z{{{	a¹Z¤¤¶|{ {z{{		¡{z´¶¤µ	¡{z´¶¤µ {{z		¸~	{¶{{
ZZZZZ··{	{	z{{{	{z{{	a¹Z·¶|z {z{{		·¶|z	·¶|z {{		¸~Z}Zceh	{¶{{
ZZZZZz³Z}Zoªª		z{{	{z{{	a¹Z¤¤¶|{ z³{z{{		¤¤¶|{	¤¤¶|{ {{´		¸~	{¶{{
ZZZZZ··{	{	z{{	zµ{z{{z	a¹Z·¶| {z{{		·¶|	·¶| {{|		¸~Z}Zceh	{¶{{
ZZZZZ··{	{	z{{	z¤{z{{z a¹Z´¡{´³¶{ {z{{			´¡{´³¶{	´¡{´³¶{ {{·		¸~Z}Zceh	{¶{{
ZZZZZz³Z}Zoªª		z{{z	{z{{z	a¹Z¤¤¶|{ zµ{·z{{z		³||¶µ	³||¶µ {{¤		¸~	{¶{{
ZZZZZz³Z}Zoªª		z{{	{z{{	a¹Z¤¤¶|{ {z{{		¤¤¶|{	¤¤¶|{ {{µ		¸~	{¶{{
ZZZZZz³Z}Zoªª		z{{´	{z{{´	a¹Z¤¤¶|{ {z{{´		¤¤¶|{	¤¤¶|{ {{³		¸~	{¶{{
ZZZZZz³Z}Zoªª		z{{|	{z{{|	a¹Z¤¤¶|{ {z{{|		¤¤¶|{	¤¤¶|{ {{z{		¸~	{¶{{
ZZZZZ||{	{	z{{| zµ{z{{· a¹Z¤¡{³³¶µ				{¶{{	{¶{{ {{z		f~§~	{¶{{
ZZZZZz³Z}Zoªª		z{{·	{z{{·	a¹Z¤¤¶|{ {{z{{·		¤¤¶|{	¤¤¶|{ {{zz		¸~	{¶{{
ZZZZZz³Z}Zoªª		z{{¤	{z{{¤	a¹Z¤¤¶|{ {{z{{¤		¤¤¶|{	¤¤¶|{ {{z		¸~	{¶{{
ZZZZZz³Z}Zoªª		z{{µ	{z{{µ	a¹Z¤¤¶|{ z|{z{{µ		¤¤¶|{	¤¤¶|{ {{z|		¸~	{¶{{
ZZZZZz³Z}Zoªª		z{{³	{z{{³	a¹Z·³´¶| z{z{{³		·³´¶|	·³´¶| {{z·		¸~	{¶{{
ZZZZZ´z{{Z} fªa		z{{³	{|z{{³	a¹Z¤¤¶{{ z·{|z{{³		¤¤¶{{	¤¤¶{{ {{zµ		¸~	{¶{{

Anexo Anatel (11212236) SEI 53115.011222/2023-21 / pg. 110

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

#####$%&'#(#)**	$	&+$+ %$,+%,&+$+	-.#/'01%2 &3,+3,&+$+	42210%	42210% ++&'	56789:;	+1++
#####0&++#(<*-=	$	&+$+ %$,+%,&+$+	-.#331++ +$,+%,&+$+	331++	331++ ++%+	56789:;	+1++
#####$%&'#(#)**	$	&+$$ %$,+%,&+$$	-.#/'01%2 &4,+%,&+$$	/'01%2	/'01%2 ++%$	56789:;	+1++
#####0&++#(<*-=	$	&+$$ %$,+%,&+$$	-.#331++ &4,+%,&+$$	331++	331++ ++%&	56789:;	+1++
#####$%&'#(#)**	$	&+$& %$,+%,&+$&	-.#2+'1$' $/,+%,&+$&	2+'1$'	2+'1$' ++%%	56789:;	+1++
#####0&++#(<*-=	$	&+$& %$,+%,&+$&	-.#331++ $/,+%,&+$&	331++	331++ ++%0	56789:;	+1++
#####$%&'#(#)**	$	&+$% %$,+%,&+$%	-.#2+'1$' &2,+%,&+$%	2+'1$'	2+'1$' ++%2	56789:;	+1++
#####0&++#(<*-=	$	&+$% %$,+%,&+$%	-.#331++ &2,+%,&+$%	331++	331++ ++%/	56789:;	+1++
#####$%&'#(#)**	$	&+$0 %$,+%,&+$0	-.#2+'1$' &/,+%,&+$0	2+'1$'	2+'1$' ++%3	56789:;	+1++
#####0&++#(<*-=	$	&+$0 %$,+%,&+$0	-.#331++ &/,+%,&+$0	331++	331++ ++%4	56789:;	+1++
#####$44'	+	&+$0 %+,$&,&+$0	-.#0>/2/1++ $%,+2,&+$'	&>24'122	&>24'122 ++%'		
			+0,$$,&+$'	$03120	$03120	56789:;#(#?@A	+1++
#####$%&'#(#)**	$	&+$2 %$,+%,&+$2	-.#2+'1$' %+,+%,&+$2	2+'1$'	2+'1$' ++0+	56789:;	+1++
#####0&++#(<*-=	$	&+$2 %$,+%,&+$2	-.#331++ %+,+%,&+$2	331++	331++ ++0$	56789:;	+1++
#####$222	+	&+$0 %$,+%,&+$2	-.#3'31%/ %+,+%,&+$2	3'31%/	3'31%/ ++0&	56789:;#(#?@A	+1++
#####$44'	+	&+$2 +/,+3,&+$2	-.#0>/&+1++ +0,$$,&+$'	3>%'+1&$	3>%'+1&$ ++0%		
			+3,+&,&+&+	&&1%+	&&1%+	56789:;#(#?@A	+1++
#####$%&'#(#)**	$	&+$/ %$,+%,&+$/	-.#2+'1$' %$,+%,&+$/	2+'1$'	2+'1$' ++00	56789:;	+1++
#####0&++#(<*-=	$	&+$/ %$,+%,&+$/	-.#331++ %$,+%,&+$/	331++	331++ ++02	56789:;	+1++
#####$//+	+	&+$/ $4,+',&+$4	-.#%>3+$1$0 +0,$$,&+$'	2>4'+130	2>4'+130 ++0/		
			+3,+&,&+&+	&&10&	&&10&	56789:;#(#-B#(#?@A	+1++
#####$%&'#(#)**	$	&+$3 %$,+%,&+$3	-.#2+'1$' %$,+%,&+$3	2+'1$'	2+'1$' ++03	56789:;	+1++
#####0&++#(<*-=	$	&+$3 %$,+%,&+$3	-.#331++ %$,+%,&+$3	331++	331++ ++04	56789:;	+1++
#####$%&'#(#)**	$	&+$4 %$,+%,&+$4	-.#2+'1$' &4,+%,&+$4	2+'1$'	2+'1$' ++0'	56789:;	+1++
#####0&++#(<*-=	$	&+$4 %$,+%,&+$4	-.#331++ &4,+%,&+$4	331++	331++ ++2+	56789:;	+1++
#####$%&'#(#)**	$	&+$' %$,+%,&+$'	-.#2+'1$' &3,+%,&+$'	2+'1$'	2+'1$' ++2$	56789:;	+1++
#####0&++#(<*-=	$	&+$' %$,+%,&+$'	-.#331++ &3,+%,&+$'	331++	331++ ++2&	56789:;	+1++
#####$%&'#(#)**	$	&+&+ %$,+4,&+&+	-.#2+'1$' &0,+',&+&+	2/01/'	2201/$ ++2%	56789:;	+1++
#####0&++#(<*-=	$	&+&+ %$,+4,&+&+	-.#331++ &0,+',&+&+	421%'	4%143 ++20	56789:;	+1++
#####3&0&#(==?A-	$	&+&+ $$,+0,&+&+	-.#&4+13+ $%,+%,&+&+	&4+13+	&4+13+ ++22	56789:;	+1++
#####""	+	&+&+	+1++ &0,+',&+&+	$+1+4	+1++ ++2/	=9C;#9#D97;E	+1++
#####'&++	+	&+&+	+1++ &0,+',&+&+	$12&	+1++ ++23	=9C;#9#D97;E	+1++
#####$%&'#(#)**	$	&+&$ %$,+%,&+&$	-.#2+'1$' &&,+%,&+&$	2+'1$'	2+'1$' ++24	56789:;	+1++
#####0&++#(<*-=	$	&+&$ %$,+%,&+&$	-.#331++ &&,+%,&+&$	331++	331++ ++2'	56789:;	+1++
#####$%&'#(#)**	$	&+&& %$,+%,&+&&	-.#2+'1$' &0,+%,&+&&	2+'1$'	2+'1$' ++/+	56789:;	+1++
#####0&++#(<*-=	$	&+&& %$,+%,&+&&	-.#331++ &0,+%,&+&&	331++	331++ ++/$	56789:;	+1++
#####43//#(#)*F	$	&+&& $0,$&,&+&&	-.#$>20%1++ +2,$&,&+&&	$>20%1++	$>20%1++ ++/&	56789:;	+1++
#####$%&'#(#)**	$	&+&% %$,+%,&+&%	-.#2+'1$' %$,+%,&+&%	2+'1$'	2+'1$' ++/%	56789:;	+1++

Anexo Anatel (11212236) SEI 53115.011222/2023-21 / pg. 111

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c
8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c
8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8722898 8 28928 8 982 82 8 199"

01200234315007 41 898 8 28928 8 982 82 8 199"

######%%&&#'	,	%&%-	-.&-.%&%-	*#00188. -.&-.%&%-	00188& &&2$	3456789	&1&&&
()*+							
######0%$%#'	,	%&%-	%<.&0.%&%-	*#%=&1O& %>.&0.%&%-	%=&1O& &&2>	3456789	&1&&&
++:'*							
######=02#.#;?)@	,	%&%-	>,,,.%&%-	*#>A=-%1&& &2.&.%&%-	>A=-%1&& &&22	3456789	&1&&&

BCDEFGHIJKHCGILGMNOMMOPQPNGRILGSIEKTUV &1&&&

BCDEFGHIGWSXHKDCTGILGMNOMMOPQPNGRILGSIEKTUV.12&

VIZII{HEGHCGIELJCG*KD_E'aC
#*(b#:#<7de7|gd69#n9#~|gh4|j9#kBfSd5|6i76S!9#mog#fbng5569#o4|pgd|5|9q
#*ob#:#<7de7|gd69#n9#~|gh4|j9#kBfSd5|6i76S!9#mog#fbng5569#o4|pgd|5|9q
#*7(#:#<7de7|gd69#n9#~|gl6|s6r9?|7|p9|si57#8g#(9ti7de7
#b#*g|9U789#:#bng569#o4|pgd|5|9#'g|9U789
#*v#:#<7de7|gd69#n9#~|gh4|j8#v48$h57w
#*v#:#<7de7|gd69#n9#~|gh4|j9#.:gdgu789
#:y:#:#<7de7|gd69#n9#:<7i7#g+4w5i7re9#d9#:5sl59#yn5h57w#87#.d5r9
#:X#:#<7de7|gd69#@dlh569#d7#:zl5B7#k6SI7
#b#:#<7de7|gd69#|gfxb{gh4er9#v48$h57w
#0b#:#oJ|pgd|7#7#g(Su5lSw587g#p9i#n9e7#89#|g#%=0-.*))(1#8&=.&=.%&&01#:9hi|6g#d}#>A%%&.%&&$#g#:gh5|r9#(:#$.&-#ig4d5r91#.%.<.%&&2
#jVr#|4w6 7#8g#i*rnzh59
#cY#:#c7de7|gd69#8g#|nzh59
#+#'#+7|hgw7|gd69#+7|hgw789
#+k#:#+7|hgw7|gd69#+7|hgw7
#)#:#|gdgqnzh59#)5|h7w

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9932	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Anexo Anatel (11212236) SEI 53115.011222/2023-21 / pg. 113

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2,570 MHz a 2,620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo Anatel (11212236) SEI 53115.011222/2023-21 / pg. 114

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

Mosaico

(¨+,-./

/0112011345

6789:;<7 = >?@89A

BC8789@CD<CA<EF78A7BCGCHI C | HI | CJ CK8L9@FM9AC N COF@8A9A

PQRST	UVWVXT Y	Z[\] Y	^_V`aWaS Y	[Xbc`TVSd Y	ZWeWVSe Y	c`_Wd`aWaS Y	USef`Qg Y	[XbhUSef`Qg Y	ic Y	jX_`klm`g Y	ngkWdh^TmSk`o`kg Y	ZW_Wd Y	pSk Y	ceSqXr_k`W Y	ZdWTTS Y	ZWVSsge`WhaWh^TVWQtg`Y	nWV`VXaS Y	ng_s`VXaS Y	^ui Y	vZw Y	c`TVSdhxSeWageW Y	cWTS Y	pWVW Y	wph^TVWQtghle`_k`mWd Y	wphaghZW_Wd Y	yzTSefWQRST Y
>F7L9@FM9AC<[C]jO ~	KGC99@CF<F9D?	IIHIIIBB	KJCKCKCjK	IIIIIBH	I	?(<AF9@		IH	I	?EFCD97CALM<7				BHI		|AFF9@	CICHIIC	CBBCHBIIC					IGBIGICBBBB			HD9B<H	

Anexo Anatel (11212236) SEI 53115.011222/2023-21 / pg. 115

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infra.camara.leg.br/assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8277438 31

8631 3 47 3 1

3 8 3 47 3 1	
!"#$"%&'(#$#!) 0* + +,-. */0+ 10*2 3 34*	
!"5$&'$6($)	
7!8!9&!) :; <=	%> $(8) 1?27 173447@?82A8A6
BCD) EFAF=A=FG===<	H !I"#"5(6'!8) =J===F
7(K"L6MNI() * O67P3 3	7(K"7Q) 41R632
S$'$"#"T&'I$') =G=GJ==	U!IV(W) J= < 03 78 7?8 28863 1 + 3 ,X 73
BI'!I) O67Y678	ZT$8"!6K!T[9(T)
\!#!)	B$'!]I($"#$"%6'$W^) O677_32
`$8a"\5) =G=GJ=	
bc6!IV$Wd!6) 2eJGf220Ggf2.JGg=f22EGgEf02+3-*+ *.*43 Ggg	

1618 21 1		
Z]I$#MI) *h. * O*-3 24*		B K8! !&') < i * 36
j$(II) 13* h 24*		M !I) JAJ==
kM&(T[K() 28 O3?28	L5) 2O	B%C) ====

1618 8661_8 I73		
Z]I$#MI) *h. * O*-3 24*		B K8! !&') i *.*0
j$(II) 13* h 24*		M !I) JJ==
kM&(T[K() 28 O3?28	L5) 2O	B%C) ====

1618 8 4m 78 O677_32		
Z]I$#MI) O6713 312 1 163R33		B K8! !&') * 36 E < 2323 E= 1 E=J
j$(II) 1468		M !I) J
kM&(T[K() ,8R7 3 6?n1	L5) 2O	B%C) ==EF=

1618 8 463786		
Z]I$#MI) 12_o78 *2P1 e61R5678		B K8! !&')
j$(II) h723 ,8R7236		M !I)
kM&(T[K() ,8R7 3 6?n1	L5) 2O	B%C) =J=

1618 8 4m 78 *?p72736		
Z]I$#MI)		B K8! !&')
j$(II)		M !I)
kM&(T[K() <	L5)	B%C)

8631 8 O238 1378

38327n38	
kM&(T[K() ,8R7 3 6?n1	L5) 2O

O36q1468 4X78			
B$&$8)	5I!rMs&T($) J= tun	B8$66!) 1	%\C"kNQ($) 0O 73 AgJ 0O 8741 =AEEFvw
x8'MI$)	C$I!$!&')	S!T8]!)	5$6!) J

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8631 3 438

8631 1637	
!"#$ %&'((%(	)*+,!+-$ ./012(
3!45!+6+,*,+*!$ '782'89'9:	6+,*"$;:;"<'72%"89'9:=9;

>7413 1 ?1663	
@ $ 2	A++ $ 29'
B5!C@$ 1%<"	DE+*!A++ $:'<"
E"*!*!++ $:<"	D*C!+-+$:

36F3 ?8G8	
H+ICIJ!+,$	
3+* #$	B5!C$

3G8 363K416747K8		
DED,!+ !+,$ 97;<" L8		
438 M67K7G32		
N8K327O38		
6!+!C$ 9:P :'Q (;<"R >	6*I+!C$ (1P 22Q ;2<"R S	D!T $ %(9<2

?63786 M67K7G32	
DU+IVC+E*!$ '2'7;'9";2&	W5$ XY 29"'
HT+,*!$ Y?X 2146Z7K3 [46732 N4 3<	\!]*,+^E"#$ 2'<"' _S

N7`3 1 ?6378 M67K7G32			
W5$ Na%&=;'bX=X'		HT+,*!$ 03 78 a61c[1Kd >d41 = 0a>	
DE+*!6+*e$:%	B!*C"#$ '<2; f82"	\ B, U+ $ '<; f	)Eg*,+$;' 8`

438 X[h72736	
?63786 X[h72736	
DU+IVC+E*!$	W5$ c[7G3148 8 1K8463 8
HT+,*!$	\!]*,+^E"#$ _S

?63786 X[h72736 9	
DU+IVC+E*!$	W5$ c[7G3148 8 1K8463 8
HT+,*!$	\!]*,+^E"#$ _S

8631 8 8K[148 1 i[486F3							
jk	M68K18jk	l8K[148 ?7G8	l8K[148 i6F8	l343 8	l343 8K[lim	03O8 8 l8K	j34[61O3
7777	&1%	M8643673	Y	:'8'7827(1	':82'827(1	i[486F3	b[6n 7K8

8631 8 8K[148 1 XG68o38 1 N8K37							
jk	M68K18jk	l8K[148 ?7G8	l8K[148 i6F8	l343 8	l343 8K[lim	03O8 8 l8K	j34[61O3
'29;"971"9'27 77	(;7&	M8643673	Y?	'78'789'27	2'8'789'27	XG68o38 1 N8K32	?pK7K8

q74567K8 1 l8K[148 747 8							
jk	M68K18jk	l8K[148 ?7G8	l8K[148 i6F8	l343 8	l343 8K[lim	03O8 8 l8K	j34[61O3
		X48	i0N		2(8'&89'9:	X[4867O3 8 m8 1	?pK7K8 73 861c[rK73
7777	2%(;	M8643673	IY	9782'827&;		X[4867O3 3 X241638 1 ?pK7K3 3 438	?pK7K8 363K416n47K3
7777	2;;	M8643673	IY	'(8'&82779		c[3 63148 M238 fs7K8	?pK7K8

Anexo Anatel (11212236) SEI 53115.011222/2023-21 / pg. 117

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

	864367			48673 73	3 3	24163 1438	8 1	78 36341647 3	
	864367			48673 73	3 3	24163 1438	8 1	78 36341647 3	
	1614	0		6351673 7643				&6 78	
	"#	48	!0	'		24163 1438	8 1	78 36341647 3	
		1614	0	"	"	018(38		&6 78	
	)	1614	"1+7234'(8.		'	127-16.	8 .	3783	&6 78
	"	48	00*!	#'		48673	8 18 1	78 03 7856127	3

3864678 1 $783514

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

012345678 11086 8 40865

5671!"8 2808 #!76!8$1! 1 18"% 5& '('

!$1(08)% 7685 *+,*				7!2- .//0102/000313
!4 8 18"% 560..5.	10 6" 702*89:;9:<=>?; :@;A8BC@98D9:8	!8E 10 E	586#1 71F10G.2H00I	5!J6#1 ./F33G23H00IK

1!101" 8 18"% # 5785 1 2108"% BLMN:@;LOB>ABPQA:;R@S352H		606	
48600 T:L8;P:L8A		$#!67U26 ;P:98>A=VB>	# W

XYZ[\Y\]^\Y^_Y\[`a_]bcdef[Yg Z`fYZ[\Y\]^nZYe`^oYp[f`g	hijhkjlhmm		
qce[f[n[`g Z`fYZ[\Y\]g	rstuvwxyvz{|}~y	cag	
a_]bc]ef[Yg fZYpp]g	ikihv}	fYeYZg f`Y^oYp]^\Y^`__]g	li
[ei[fY[X`^\Y^]pY`g e`q]^aYeYp[Yg	i	ecqn_`f]pp`g	
f[\Y\]^\Y^`c`_Yg a_]bcdef[Yg	rstuvwxyvz{|}~y ikihv}	fZYpp]g	
n`def[Y^\[c_eYg ]pc[`^n_[ef[nYZ		n`def[Y^e`c_eYg	
]ei_]`g	{u~yxvyx~vw~v{xtxx	oY[__`g	z~{s
qce[fn[`g ecq]_`g]pc[`^n_[ef[nYZ_	rstuvwxyvz{|}~y lmk	cag f`qnZ]q]e`g	wx{vivvxxvihiv~vihl
]ei_]`g		oY[__`g	
qce[fn[`g ecq]_`g fYT _[Y^\Y^]pY`g	{uux	cag_` f`qnZ]q]e`g	
[n`g _Yepq[pp`_^n_[ef[nYZ aYo_[fYe]g	uwu{~usx rv~{uxvwly{uxvwx	q`\jZ`g	rvilhhh
f \[`g _Yepq[pp`_^Yc[Z[Y_ aYo_[fYe]g	hihi¡khlhhki¢	n`def[Yg q`\jZ`g	ihhhhv£¤
f \[`g _Yepq[pp`_^Yc[Z[Y_^¥ aYo_[fYe]g		n`def[Yg q`\jZ`g	£¤
f \[`g p[p]qY^[__Y\[Ye]g		n`def[Yg	£¤
e[q]_`^\]^`__]pg f`qn_[q]e`^\]^_Y\[Y[pg f`Y^oYp[^\Y^`__]g	i mhhhv li	e[q]_`^\]^_Y\[Y[pg ]pn\YYq]e`^]e_]^_Y\[Y[pg YZc_Y^\Y^`__]g	ilh mhhvt{xly hhv
Z[e§Y^_Yepq[pp`^Yc[Z[Y_ aYo_[fYe]g		q`\jZ`g	
Z[e§Y^_Yepq[pp`^n_[ef[nYZ aYo_[fYe]g	`xwusv©{~³|~«vwy~yvv`©	q`\jZ`g	z©¢kh~h

®®v®vz¯`²±v®v³®®v®v´®©`³`µ¯z²v

¶¶¶¶¶¶¶¶¶¶

r`vr±vimjiijlhlmvil±hl±hh

825678"%	1·¸¹¸°» 1· ¼½¿(¾¾¼¾¿	1Á¹Á Ã¸ÃÄÃÆÁ Ç»ºÁ ÀÃÈ ÉÁÃ¸ºÁºÁ Ã· Ê¹¹CÁ&((Á Á¹Á·ÁÆEÁÃÁ¹ÁÃEE»£É|É(ÁÁ(C|ÌÁ¸Ã(É¸ÃÌ(|É(ÁÃ¸°Á¹ÁEÇÉÇÎ»»ÐÃÃ Ñ#½ÁÕÂÕÓ·ÃÖ½ÓÉÃ¿!$ÁÖ!ÁÌ·!ÉÖ»×$6Ø!Ö#×¼4Ö!Ö# 2Ó2¾ÓÑÑ

Anexo Anatel (11212287) SEI 53115.011222/2023-21 / pg. 119

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

123456789 2219 79 51976

899 1 98796 9 329 1789

! "#$#%&$%'#(%%%)*&) +9 17.	8+319 2 2 7817-. 2 2 7 9-. 899 196	/0//102/)'(%3()435

6//7
197 8+78989 51976 6 9

080270/1709:/0//;
<<<<<<<<

60
2+97

=> !//07/@/66/7
#%$)%*)*%% * 9ABCBDEDFG DF HIDBJ

=> !//07/@/2K/
LJ BMNJHOEDE

=> !//02P/Q28/
R%#*R * JSBFDEDF 2OTHFGIHBE 6BOBAEDE

7>/2 9 3967 9	RR%%	670 991 '

6 %)$&)%*&%%	1/U00 5269 7 9	286 9 396	2: 3

70@ 8 9576792V39W9$8+$51	07: X))Y &%)#*'444(X))Y &%)#*'435

0:/076K??9:;
<<<<<

02/ !//0/7 9 79	/0//02/ !//0/7)#()%(R%%"

0?/02/ !//0/7

02/ !6/7 <<<<<<<<	/0//02/ !6/7 <<<<<<<<

/Z[\]^_\Z`a^bcd[efg\\[h^di]^:1bjklmmno_`pq_`_`r`hs[\_`kpkkl

hidi_\b_i^)&())(R%R&tc))u%5u"4 9_^d^`v\[^_`1[^cwai^;l 6xyib^z)()

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
46.603.056/0001-31
NOME EMPRESARIAL:
RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$600.000,00 (Seiscentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
EVALDO VASCONCELOS
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **13/11/2023** às **11:08** (data e hora de Brasília).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

#$%&'(')*+,-+$-.$/01*%'+*+$
+,-2345-6-#.2

789:;<=>?@	ABCBDECDFBGDDDHIEH
JKL>?	OPQRSTUSVWXRUPUPSTYOPZR[T[\QP
M?:<KN@	
]8^_:_=?@	P`TaPW[RZ\PTbbDDTZP[PTDbTGTUcOdWcROPTUcZPOTGTZPSTaPW[STGTZaTG DHEHDIEDD

PTUefgeTchijklfheTmnonpeqrTjiTstiToeTeupfvsfwxiTysnTqznThij{npnTiTPpuC
|rToeT[nfT}CDEBrTonTHHTonTlefiTonTH~~DrThnpuf{fheTysnrTjntueToeuerTe
nlpnteTehfleTfonjuf{fheoeTnjhijupeItnTnlTtfusewxiTpnsqepTnpejunTi
msjoiTonTepejufeToiT\nliTonTZnpfhiTITm\ZC

STpntnjunTUnpuf{fheoiTjxiTtnpfpTonTpieThijupeThivpejweTon
yseftysnpTovfuitTpn{npnjuntTeThijupfvsfwntTnGisTnjhepitTonfoitr
onhippnjuntToetTivpfewntThilTiTm\ZC

KN<^K^_@DFGHHGbDbETeTDAGHbGbDbE

_;<<:K=>?_:?@bDbEHHDFDDEFFDHEEEDb~D

Rj{iplewxiTivufoeTnlTHEGHHGbDbETHHD~DA

PTsufqfewxiTontunTUnpuf{fheoiTepeTitT{fjtTpnftuitTnlT[nfTntue
hijofhfijeoeTeTnpf{fhewxiTonTesunjufhfoeonTjiTtfunToeTUefge
:K<K?;

Anexo Certidões Emitidas (11212274) SEI 53115.011222/2023-21 / pg. 122

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

)&*m
*!#n# "o

0123456791 34515 4373243

!""#$#%&"'!(
)*+,-,/-.0,1...23/2
456789:,/0;/+<,1;.;/
&=>76?82/1221;.;/@AB22.<0/
CDE67D7221.01;.;+32F.$G956595D(76DB@G95D7B7D7D5D
7BHD=>76?8-

456I6GD3BJH 254707KL940072435MK324N1O444P @
69BG465$D(9)*BQ9: RSTSUVTUWSXUUUYZV@ 9670793 G
69D76>E959 D9GDG69DE7[74B#4DQDE\6B5DB-
456786567DGQDB9BD45B-,+;3FF/37D9BE67D?8
7DB"6B7#4DQDE\@DG4BG95D7B>EDB"6B9B-]2;-++.1;.22
2/-+,^1;.2^@95.21;.;;7D_*#@7;27`D9647;.;;-
B7D7BG9B5D95B7B5D45678B874B>9BDQ6E67D77B
#46QH9D6B7#4DQDE\-
GDB7>BBD`H4a76GD@D45678D5B5DD>4BD4ED?8
D57BBBHBB5DQEG695B@Dbc9G6DBHI6E6D6B-
DG65D?87B5DG45678G976G69D3BA[46I6GD?87BHD
DH5956G67D79>45DE7#46QH9DE!H>4647#4DQDE\9D
95495$\55>11ddd-5B5-`HB-Q4(-
456786567Db4D5H65D95-

49O72Ke674Kf723931
D9GDG69DE7[74B#4DQDE\6B5DBG9B5DB7D7B
9GBBg46BA67956I6GD?87DB>BBDB9D5H4D6B`H4a76GDB
69D76>E95B>4D95D*HB56?D7#4DQDE\JHD95ABQ46bD?hB
B5DQEG67DBB959?DG979D5i46D54D9B65D7D`HEbD7H
DG47B`H76G6D6B54DQDE\6B5DB@69GEHB6[9G9G4995DB
4GE\695B>4[679G6g46B@D\94g46B@DGHB5DB@D
EH95BHD4GE\695B75469D7BE6jH7G4495B
7=GH?87DG47BI64D7B>4D95696B5k46)lQE6G7
#4DQDE\@6BB879G6E6D?8)4k[6DH7D6B5a5HEBJH@>4
76B>B6?8EbDE@G956[4I4?D=GH56[D-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

01213456179 29
36
2

6419 773141! 70 14739 2 41! 9 9514736 " 41!73 73461#473
9 6 13 $9%!19 41! 9 #21 7
&
2'(6 91770#21 76 31""49
2)(*+,+-.,-/+0---1.1

2344567589&9&8:,3:<9&83&5&=5>3?85&@5A:9?56&A9B;5;&3&:?4A;373;&CD5:4CD3;&8E7:854&83
;34F9?45B:6:8583&89&4DG3:<9&F544:79&5A:H5&:83?<:I:A589&CD3&7:3;3H&5&43;&5FD;5854J&K&A3;<:I:A589&CD3L

cdA9?4<5H&8KB:<94&58H:?:4<;5894&F365&M3A;3<5;:5&85&23A3:<5&=383;56&89&N;54:6&O2=NP&A9H
3Q:R:B:6:8583&4D4F3?45&?94&<3;H94&89&5;<S&TUT&8[illegible]J&83&XU&83&9D<DB;9&83&TYZZ&[
\]8:R9&^::BD<_.:9&@5A:9?56&O\^@PJ&9D&9BG3<9&83&83A:4`9&GD8:A:56&CD3&83<3;H:?5&4D5
834A9?4:83;5a`9&F5;5&I:?4&83&A3;<:I:A5a`9&85&;3RD65;:8583&I:4A56J&9D&5:?85&?`9&73?A:894b&3

kdA9?4<5H&?94&4:4<3H54&85&e;9AD;589;:5[f3;56&85&=5>3?85&@5A:9?56&Oef=@P&8KB:<94&:?4A;:<94
3H&gE7:85&h<:75&85&i?:`9&OghiP&A9H&3Q:R:B:6:8583&4D4F3?45&?94&<3;H94&89&5;<S&TUT&89&\^@J&9D
R5;5?<:894&H38:5?<3&B3?4&9D&8:;3:<94J&9D&A9H&3HB5;R94&85&=5>3?85&ejB6:A5&3H&F;9A34494&83
3Q3ADa`9&I:4A56J&9D&9BG3<9&83&83A:4`9&GD8:A:56&CD3&83<3;H:?5&4D5&834A9?4:83;5a`9&F5;5&I:?4&83
A3;<:I:A5a`9&85&;3RD65;:8583&I:4A56S

\9?I9;H3&8:4F94<9&?94&5;<4S&XlU&3&XlZ&89&\^@J&34<3&89ADH3?<9&<3H&94&H34H94&3I3:<94&85&A3;<:8`9
?3R5<:75S

m4<5&A3;<:8`9&K&7_6:85&F5;5&9&34<5B363A:H3?<9&H5<;:>&3&4D54&I:6:5:4&3J&?9&A549&83&3?<3&I383;5<:79J&F5;5
<9894&94&];R`94&3&ID?894&FjB6:A94&85&58H:?:4<;5a`9&8:;3<5&5&363&7:?AD65894S&23I3;3[43&n&4:<D5a`9&89
4DG3:<9&F544:79&?9&oHB:<9&85&2=N&3&85&ef=@&3&5B;5?R3&:?A6D4:73&54&A9?<;:BD:ap34&49A:5:4&F;37:4<54
?54&56E?354&q5q&5&q8q&89&F5;_R;5I9&j?:A9&89&5;<[illegible]

h&5A3:<5a`9&834<5&A3;<:8`9&34<_&A9?8:A:9?585&n&73;:I:A5a`9&83&4D5&5D<3?<:A:8583&?5&u?<3;?3<J&?94
3?83;3a94&vt<<FLww;IBSR97SB;x&9D&vt<<FLwwyyySFRI?SR97SB;xS

\3;<:8`9&3H:<:85&R;5<D:<5H3?<3&A9H&B543&?5&e9;<5;:5&\9?GD?<5&2=[illegible]
mH:<:85&n4&TTLTlLzl&89&8:5&TzwTTwXlXz&vt9;5&3&85<5&83&N;54E6:5xS
{_6:85&5<K&TTwlUwXlXsS
\]8:R9&83&A9?<;963&85&A3;<:8`9L&1 ,9++,1-+,|--
}D56CD3;&;54D;5&9D&3H3?85&:?756:85;_&34<3&89ADH3?<9S

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

¿ÁÁÃÁÁÅÁÆÁÃÇÁÉÉÊÅÃÄÏÉÅÆÅÏÁÇÍÁ

01234567 91 34 7221 47910000 10

i"#$%&'()*+,-./-012,/*/*-.3)*4,5.56+*

789:7;'(<=>=?@>?A=BCCCD@C

EF5GHGI%J1E(K"EL(EM(I i"#$%(%i(iGi$EM%i(E7NO(EPQJ7;'(E%i(i%&%i%$Fi(RSTL(:R7(E(R7SU(
M% $G&i(VE#%(FFEWE&FG%J2EF%#(&%(Q GXL(2Y-./-246*0(FEWGi$Fi(&E(
VE %#G&%&E1(ZGWE $E1(FE#%$GZ%i(%(:7;'978(i i"#$%&[

.

\)^_`a^]cde]fcgh^c_]ijh^ck`cl[mn^l_ophcqnm]g_]fcn^cl]nl_`k^ctl]h^ca`k^_ih^cahg^hlnk`jcngfnlj`osl^ctl]^_`k^ctl]h^cg_]^c
tuvlnah^fck]c_hkh^ch^cwh\k]l]^c]c]^rl]`^ck]cmhq]igbhx

y^cznˆ_]`^clwf\cjcl]–bwcahg^hlnk`jcnfhnl]^_nqh^ck]cl]^fhg^vnln`ophc
k]c]g_]^ctlnq`kh^cghcwhk]c]ae_nqhc]k]`lx

yc[`k^^_lhc_anhg`lckjcjtl]^^cqmkql^^c]czе^tlq^^c]z:tl]^g_`c`cjl`ophck]c]tl]^g_`c`cjl`ophck]ca]j\vl_^cahlc_`osl^chec\k]c]ae_nqhc`i_^h^cahlc`c{kjngm^_i`ophcwuvlna`x
wuvlna`x

yc[`k^^_lhc_anhg`lckjcjtl]^^cwegnk^^clwc`tl]^g_`c`cjl`ophck]c]tl]^^cde]c^hnl]`jcde`ldeljck^^ctegnos]^c
tl]qn^_`^cg`c]ncgcxc]nc{g_nahlietophx

yc[`k^^_lhc_anhg`lckjcjtl]^^cwegnk^^clwc`tl]^g_`c`cjl`ophck]c]tl]^g_`c`cjl`ophck]c]tl]^g_`c`cjl`ophck]c]tl]^g_nk`k]^ctlng`k^^c^]c
rng^cfeal`_nqh^cde]c^_pncnf[knk`^ck]ca]]lvl`icghqh^cahgqghn^fcang_`i`_h^ck]cl]t`]al]ln`cahlc`c
{kjngm^_i`ophcwuvlna`c]k]`ltfc]]cregophck]cnll]mel`lnk`k]^cgph]c]^hlqnk^^c]cahggqghn^fcahg_`i`_h^ck]cl]t`^^]ohec_]ljh^c
k]ct`ia]ln`cnll`kh^c`g_]nhl]g_]x

EF5G&X(EM5G&%((i"(&(&G%(99(L(lM(Z%#G&%&E(%$((&G%(99[

G (V%F%(I i"#$%(&%(ZEFGHGI%X(&%((lEF$G&&El\W"[WZ[:F9

¢&GW(&E(I $F#E(&%(IEF$G&X'(% £¤¥7¥QO[;:§'©ª«

¬®¯°¹²²²©'²©³µ³‡¶·¸,®³¹.º©¯¹¸,©²»³‡'¼‡³¸µ½¶‡·¼µ¾

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo SEI: 53115.011222/2023-21
Entidade: RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA.
CNPJ nº: 46.603.056/0001-31
FISTEL nº: 32008015386
Localidade: Jogi das Cruzes/SP
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 25/4/2023

Período: 1º/5/2023 a 1º/5/2033

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial,

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial,

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial,

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10873912 Págs.1-2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021) - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10873912 Págs.1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10873912 Págs.1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10873912 Págs.1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10873912 Págs.1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10873912 Págs.1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10873912 Págs.1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10873912 Págs.1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10873912 Págs.1-2	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10873912 Págs.1-2	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11212236 Págs.1-6	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10873913	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10991127 Pág. 5	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11212274 Pág.1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11212274 Pág.5 E 10991127 Págs. 7-8	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU,	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c
8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

		M 10991127 Pág. 9	item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11212236 Pág.7	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11212274 Pág.5 FGTS 11212274 Pág.3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11212274 Pág.4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10873923 **CÍNTIA ROTHSCHILD DE ABREU** 10873924 **EVALDO VASCONCELOS**	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11212236 Pág.17	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12.Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11212236 Págs.8-12	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII". - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10992771	Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V". - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11212274 Pág.6	Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963. Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 17/11/2023, às 11:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Fernandes**, **Assistente Técnico** em 17/11/2023, às 11:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada** em 17/11/2023, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10992044** e o código CRC **49132C33**.

Checklist (10992044) SEI 53115.011222/2023-21 / pg. 133

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 19828/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.011222/2023-21
INTERESSADA:RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO . VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Comunicação Brasil Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 46.603.056/0001-31**, visando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, na localidade de Mogi das Cruzes/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02008015386**, referente ao período de 1º de maio de 2023 a 1º de maio de 2033.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
> [...]
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se, originalmente, à Rádio Diário de Mogi Ltda a outorga do serviço de radiodifusão em onda média, conforme Portaria MVOP nº 867, de 30 de setembro de 1946, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de outubro de 1946, revigorada pela Portaria CONTEL nº 183, de 23 de abril de 1968 (SUPER 11206399 - Pág.1). Ademais, cumpre informar que, posteriormente, a outorga foi transferida para à Rádio Iguatemi Ltda, por meio do Decreto s/nº, de 10 de setembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de setembro de 2001 (SUPER 11206399 - Pág.2). Por fim, verificou-se que **a entidade** (mediante a Alteração Contratual arquivada na JUCESP, sob o nº 549.292/15-9, **alterou a sua razão social para RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA** (SUPER 11206399 - Págs. 3-9).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2003-2013,** conforme Decreto s/nº, de 30 de março de 2010, a **concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2003** e ato chancelado pelo Decreto Legislativo nº 362, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de julho de 2012 (SUPER 11206399 - Págs. 10-11).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8. Concernente ao período de **2013-2023**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 25 de junho de 2017, gerando o protocolo nº 01250.037320/2017-92, acompanhado de parte da documentação exigida até então (SUPER 1983525). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2012 e 1º de fevereiro de 2013. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que "*Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente*" (SUPER 11205042).

12. Pela análise dos autos, observa-se que, em **25 de abril de 2023**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 10873912 - Págs.1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de maio de 2022 a 1º de maio de 2023.

13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, alusivo ao período de **2013-2023**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos**, os quais incluídos os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10992044). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10992044).

18. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 13 de novembro de 2023 (SUPER 11212236 - Págs. 1-6).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, nacional e em onda tropical, nas respectivas localidades: **Mogi das Cruzes/SP**, Itapevi/SP e Osasco/SP. A interessada explora, ainda, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em 3 (três) localidades, a saber: Itapevi/SP, Sorocaba/SP e Santo Antônio de Posse/SP, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Cintia Rothschild de Abreu Alvarenga compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Cosmópolis/SP, Jundiaí/SP e Sumaré/SP, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens em Francisco Morato/SP. Por fim, o sócio Evaldo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

Vasconcelos compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Gonçalo/RJ.

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11212236 - Págs.14-16). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SUPER 10992771).

21. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10992044).

22. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 11212274 - Pág. 1).

23. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* – demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

24. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 9 de outubro de 2023, com validade até 1º de maio de 2033 (SUPER 11212236 - Págs.13 e 17).

28. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 13 de novembro de 2023 (SUPER 11212236 - Pág.7). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11212236 - Págs. 8-12). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

29. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Mogi das Cruzes/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SUPER 11205042).

CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, para as à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

31. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

32. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

33. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa** até a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 17/11/2023, às 11:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 17/11/2023, às 11:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Fernandes**, **Assistente Técnico** em 17/11/2023, às 11:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada - substituta**, em 17/11/2023, às 12:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/11/2023, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11204881** e o código CRC **0C2536F3**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11205065)
- Exposição de Motivos (11205070)

Referência: Processo nº 53115.011222/2023-21 Documento nº 11204881

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

MINUTA DE

PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.037327/2017-12,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA , pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 46.603.056/0001-31, número de inscrição no FISTEL nº 02008015386, a partir de 1º de maio de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

SUPER GOV.BR
Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada** em 17/11/2023, às 11:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

SUPER GOV.BR
Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico** em 17/11/2023, às 11:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR
Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Fernandes**, **Assistente Técnico** em 17/11/2023, às 11:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada - substituta**, em 07/11/2023, às 12:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 07/11/2023, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11205065** código CRC **40AA712B**

Referência: Processo nº 53115.011222/2023-21 Documento nº 11205065

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

MINUTA DE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.011222/2023-21, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19.828/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2023, a concessão anteriormente outorgada à Rádio Diário de Mogi Ltda, posteriormente transferida à Rádio Iguatemi Ltda, atualmente denominada RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA (CNPJ nº 46.603.056/0001-31), nos termos da Portaria MVOP nº 867, de 30 de setembro de 1946, revigorada pela Portaria CONTEL nº 183, de 23 de abril de 1968, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 17/11/2023, às 11:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 17/11/2023, às 11:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Fernandes**, **Assistente Técnico** em 17/11/2023, às 11:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 17/11/2023, às 12:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/11/2023, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11205070** e o código CRC **41FD602A**.

Referência: Processo nº 53115.011222/2023-21 Documento nº 11205070

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 11136, de 20 de novembro de 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.011222/2023-21,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Rádio Diário de Mogi Ltda., posteriormente transferida à Rádio Iguatemi Ltda., atualmente denominada RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA ., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 46.603.056/0001-31, número de inscrição no FISTEL nº 02008015386, a partir de 1º de maio de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Mogi das Cruzes, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho** em **Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/12/2023, às 15:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11224370** código CRC **877C019A**

Referência: Processo nº 53115.011222/2023-21 Documento nº 11224370

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 20 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.011222/2023-21, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19828/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.136, de 20 de novembro de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2023, a concessão anteriormente outorgada à Rádio Diário de Mogi Ltda., posteriormente transferida à Rádio Iguatemi Ltda., atualmente denominada RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA. (CNPJ nº 46.603.056/0001-31), nos termos da Portaria MVOP nº 867, de 30 de setembro de 1946, revigorada pela Portaria CONTEL nº 183, de 23 de abril de 1968, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Mogi das Cruzes, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 22/12/2023, às 15:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11224374** código CRC **D0C3F1B4**

Referência: Processo nº 53115.011222/2023-21 Documento nº 11224374

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44173/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicaçõe

Assunto: Encaminha a Portaria nº 11136/2023(11224370) e Exposição de Motivos nº 451/2023 (11224374)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 19828/2023/MCOM (11204881), encaminho a Portaria nº 11136/2023(11224370) e Exposição de Motivos nº 451/2023 (11224374), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 08/12/2023, às 17:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11224381** e o código CRC **4EE6D0E7**

Referência: Processo nº 53115.011222/2023-21 Documento nº 11224381

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 13/12/2023 17:09:14
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10047928
Data prevista de publicação: 14/12/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21229192	PORTARIA MCOM NA 11052.rtf	fc8889c6072321c2 36428f1ebca40ac1	7,00	R$ 272,44
21229193	PORTARIA MCOM NA 11231.rtf	449eae48657d03f1 0e4be17c62d09327	7,00	R$ 272,44
21229194	PORTARIA MCOM NA 11232.rtf	7ffe4f2486d505a4 a6b77e42b51ecf17	7,00	R$ 272,44
21229195	PORTARIA MCOM NA 11247.rtf	ec41aafa1ba3c366 b87d1b79ff640212	21,00	R$ 817,32
21229196	PORTARIA MCOM NA 11059.rtf	efb9bf13eadb07f6 8a8de99b1e83c48d	9,00	R$ 350,28
21229197	PORTARIA MCOM NA 11061.rtf	bbd7c70a537be98f ed1c4477d8672744	8,00	R$ 311,36
21229198	PORTARIA MCOM NA 11079.rtf	b0d166f5416d1f26 0e0a1c02ae25dffb	8,00	R$ 311,36
21229199	PORTARIA MCOM NA 11136.rtf	a76b146b1a01f9f9 ddd23740b3aa2ff4	8,00	R$ 311,36
21229200	PORTARIA MCOM NA 11137.rtf	dd0e84dc6cf9d359 41375681a5113e21	8,00	R$ 311,36
21229201	PORTARIA MCOM NA 11216.rtf	efd725babaccc43a b3d3f104d07de1dd	18,00	R$ 700,56
21229202	PORTARIA MCOM NA 11217.rtf	ed5dce633636f6b1 d84300a1b9b5a86b	26,00	R$ 1.011,92
21229203	PORTARIA MCOM NA 11218.rtf	e99849dab8b0c099 a1a4cced1d8f565d	18,00	R$ 700,56
TOTAL DO OFICIO			**145,00**	**R$ 5.643,40**

Comprovante Emenda nº 11136 (11272443) SEI 53115.011222/2023-21 / pg. 149

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 14/12/2023 | Edição: 237 | Seção: 1 | Página: 4
Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.136, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.011222/2023-21, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Rádio Diário de Mogi Ltda., posteriormente transferida à Rádio Iguatemi Ltda., atualmente denominada RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 46.603.056/0001-31, número de inscrição no FISTEL nº 02008015386, a partir de 1º de maio de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Mogi das Cruzes, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Acessível com VLibras

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

Id solicitação: 57dbac781e735

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA			
Nome Fantasia:			
Telefone: (11) 3758-0385		**E-mail:** euclidesbimbatti@uol.com.br	
CNPJ: 46.603.056/0001-31		**Número do Fistel:** 02008015386	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 01/05/2003		**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 01/05/2033			
Observações: SG27/88,SSR11/89,SNC72/90,SSC14/94,RESOLUCAO ANATEL 117/99			

Endereço Sede			
Logradouro: AVENIDA PAULISTA		**Complemento:** - 5º Andar	
Bairro: BELA VISTA		**Numero:** 2.200	
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 01310300	

Endereço Correspondência			
Logradouro: AVENIDA PAULISTA		**Complemento:** 7º ANDAR	
Bairro: BELA VISTA		**Numero:** 2200	
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 01310300	

Endereço do Estúdio Principal			
Logradouro: Princesa Isabel de Bragança		**Complemento:** Andar 14 - Sala 1401 e 1402	
Bairro: Centro		**Numero:** 235	
Município: Mogi das Cruzes	**UF:** SP	**CEP:** 08710460	

Endereço do Transmissor			
Logradouro: Delphino Alves Gregório		**Complemento:**	
Bairro: Vila Mogilar		**Numero:** 175	
Município: Mogi das Cruzes	**UF:** SP	**CEP:** 08773520	

Endereço do Estúdio Auxiliar			
Logradouro:		**Complemento:**	
Bairro:		**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**	

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Mogi das Cruzes	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1520 KHz	**Classe:** B	**ERP Máxima:** ERP dia: 8.9125 ERP noite: 0.4456kW
Altura: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c
8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 7804474	**Número Indicativo:** ZYK614
Data Último Licenciamento: 09/10/2023	**Número da Licença:** 53500.091700/2023-25

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 67.00	**Comprimento de Radiais:** 30.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Característico
Campo Característico: 295.00 mV/m

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 30' 45.00" S	**Longitude:** 46° 11' 51.00" W	**Cota da base:** 742.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 010950200518	**Modelo:** AM 12000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0		**Fabricante:** Radio Frequency Systems - RFS	
Comprimento da Linha: 37 m	**Atenuação:** 0.15 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	867	Portaria	MC	30/09/1946	03/10/1946	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		14/08/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1745	Portaria	DMC	29/10/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	155	Portaria	DMC	04/08/1992		Enquadramento Plano Básico	Técnico

Relatório Canal OM Mogi das Cruzes/SP (11273581) SEI 53115.011222/2023-21 / pg. 152

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

9999	55	Portaria	DMC	05/02/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	105	Portaria	DMC	02/04/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	11111	Decreto	PR	10/09/2001	11/09/2001	Transferência Direta	Jurídico
9999	27478	Ato	ER	23/07/2002	25/07/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	0	Decreto	PR	30/03/2010	31/03/2010	Renovação	Jurídico
9999	362	Decreto Legislativo	CN	27/07/2012	30/07/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.011327/2020-94	1477	Ato	ORLE	18/03/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115011222202321	11136	Portaria	MC	20/11/2023	14/12/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c
8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45228/2023/MCOM

Brasília, 14 de dezembro de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 451 (11224374)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 11136/2023/SEI-MCOM (11273373), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 451 (11224374), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 14/12/2023, às 14:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11274060** código CRC **58515E8F**

Referência: Processo nº 53115.011222/2023-21 Documento nº 11274060

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

EM nº 00764/2023 MCOM

Brasília, 19 de Dezembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.011222/2023-21, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19828/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.136, de 20 de novembro de 2023, publicada em 14 de dezembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2023, a concessão anteriormente outorgada à Rádio Diário de Mogi Ltda., posteriormente transferida à Rádio Iguatemi Ltda., atualmente denominada RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA. (CNPJ nº 46.603.056/0001-31), nos termos da Portaria MVOP nº 867, de 30 de setembro de 1946, revigorada pela Portaria CONTEL nº 183, de 23 de abril de 1968, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Mogi das Cruzes, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 37394/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.011222/2023-21.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias - Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 19/12/2023, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11280165** código CRC **1FFFC503**

Referência: Processo nº 53115.011222/2023-21 Documento nº 11280165

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

EM nº 00764/2023 MCOM

Brasília, 19 de Dezembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.011222/2023-21, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19828/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.136, de 20 de novembro de 2023, publicada em 14 de dezembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2023, a concessão anteriormente outorgada à Rádio Diário de Mogi Ltda., posteriormente transferida à Rádio Iguatemi Ltda., atualmente denominada RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA. (CNPJ nº 46.603.056/0001-31), nos termos da Portaria MVOP nº 867, de 30 de setembro de 1946, revigorada pela Portaria CONTEL nº 183, de 23 de abril de 1968, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Mogi das Cruzes, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/12/2023 | Edição: 237 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.136, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.011222/2023-21, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Rádio Diário de Mogi Ltda., posteriormente transferida à Rádio Iguatemi Ltda., atualmente denominada RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 46.603.056/0001-31, número de inscrição no FISTEL nº 02008015386, a partir de 1º de maio de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Mogi das Cruzes, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> **I -** Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> **II -** Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1° - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2° - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3° - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5° - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 ° O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2 ° Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c
8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volumede processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> Enunciado nº 7
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizad os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto- lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente [1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c
8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

Notas

1. [1] *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

---

[redacted]

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 19828/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.011222/2023-21
INTERESSADA:RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO . VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Comunicação Brasil Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 46.603.056/0001-31**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, na localidade de Mogi das Cruzes/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02008015386**, pertinente ao período de 1º de maio de 2023 a 1º de maio de 2033.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
> [...]
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se, originalmente, à Rádio Diário de Mogi Ltda a outorga do serviço de radiodifusão em onda média, conforme Portaria MVOP nº 867, de 30 de setembro de 1946, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de outubro de 1946, revigorada pela Portaria CONTEL nº 183, de 23 de abril de 1968 (SUPER 11206399 - Pág.1). Ademais, cumpre informar que, posteriormente, a outorga foi transferida para à Rádio Iguatemi Ltda, por meio do Decreto s/nº, de 10 de setembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de setembro de 2001 (SUPER 11206399 - Pág.2). Por fim, verificou-se que **a entidade** (mediante a Alteração Contratual arquivada na JUCESP, sob o nº 549.292/15-9, **alterou a sua razão social para RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA** (SUPER 11206399 - Págs. 3-9).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2003-2013,** conforme Decreto s/nº, de 30 de março de 2010, a **concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2003** e ato chancelado pelo Decreto Legislativo nº 362, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de julho de 2012 (SUPER 11206399 - Págs. 10-11).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8. Concernente ao período de **2013-2023**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 25 de junho de 2017, gerando o protocolo nº 01250.037320/2017-92, acompanhado de parte da documentação exigida até então (SUPER 1983525). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2012 e 1º de fevereiro de 2013. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que "*Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente*" (SUPER 11205042).

12. Pela análise dos autos, observa-se que, em **25 de abril de 2023**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 10873912 - Págs.1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de maio de 2022 a 1º de maio de 2023.

13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, alusivo ao período de **2013-2023**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos**, os quais incluídos os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10992044). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10992044).

18. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 13 de novembro de 2023 (SUPER 11212236 - Págs. 1-6).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, nacional e em onda tropical, nas respectivas localidades: **Mogi das Cruzes/SP**, Itapevi/SP e Osasco/SP. A interessada explora, ainda, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em 3 (três) localidades, a saber: Itapevi/SP, Sorocaba/SP e Santo Antônio de Posse/SP, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Cintia Rothschild de Abreu Alvarenga compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Cosmópolis/SP, Jundiaí/SP e Sumaré/SP, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens em Francisco Morato/SP. Por fim, o sócio Evaldo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

Vasconcelos compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Gonçalo/RJ.

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11212236 - Págs.14-16). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SUPER 10992771).

21. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10992044).

22. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 11212274 - Pág. 1).

23. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* – demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

24. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 9 de outubro de 2023, com validade até 1º de maio de 2033 (SUPER 11212236 - Págs.13 e 17).

28. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 13 de novembro de 2023 (SUPER 11212236 - Pág.7). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11212236 - Págs. 8-12). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

29. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Mogi das Cruzes/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SUPER 11205042).

CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, para as à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

31. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

32. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

33. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa** até a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 17/11/2023, às 11:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 17/11/2023, às 11:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Fernandes**, **Assistente Técnico** em 17/11/2023, às 11:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada - substituta**, em 17/11/2023, às 12:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/11/2023, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11204881** e o código CRC **0C2536F3**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11205065)
- Exposição de Motivos (11205070)

Referência: Processo nº 53115.011222/2023-21 Documento nº 11204881

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 21 de dezembro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2023, a concessão anteriormente outorgada à Rádio Diário de Mogi Ltda., posteriormente transferida à Rádio Iguatemi Ltda., atualmente denominada RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA. (CNPJ nº 46.603.056/0001-31), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Mogi das Cruzes, estado de São Paulo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 764 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE**, em 21/12/2023, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 4850259 e o código CRC 21CB60A4 no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 5139/2023/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 764/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminho a Exposição de Motivos nº 764/2023 (3850220), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de janeiro de 2023, da concessão anteriormente outorgada à Rádio Diário de Mogi Ltda., posteriormente transferida à Rádio Iguatemi Ltda., atualmente denominada RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA. (CNPJ nº 46.603.056/0001-31), nos termos da Portaria MVOP nº 867, de 30 de setembro de 1946, revigorada pela Portaria CONTEL nº 183, de 23 de abril de 1968, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Mogi das Cruzes, estado de São Paulo.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa**, **Chefe de Gabinete**, em 21/12/2023, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 4850627 e o código CRC 239EBCD7 no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

53115.011222/2023-21

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 764/2023 MCOM, do Ministério das Comunicações.

Despacho:

Arquivar temporariamente o presente processo, até a manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR, uma vez que trata de serviço de radiodifusão, cabendo em vista que, após a manifestação dos órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple**, **Subsecretário(a)**, em 22/12/2023, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 4851459 e o código CRC 1CB41BF4 no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.011222/2023-21

Nota SAJ - Radiodifusão nº 580 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radiodifusão sonora em onda média. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53115.011222/2023-21

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53115.011222/2023-21, com a renovação, sem outorga do serviço de **radiodifusão sonora em onda média**, pelo prazo de dez anos, cujo **RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.603.056/0001-31, na localidade de **Mogi das Cruzes/SP**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em onda média.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrados pelo art. 37 da Constituição, e ao art. 32 do Decreto-Lei nº 200/1967, que determina a instrução, prevista no art. 10, do

6. De acordo com os autos do processo tanto a **área técnica** [NOTA TÉCNICA Nº 19828/2023/SEI-MCOM; SUPER 4850257] quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** [PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; doc. SUPER 4850254] afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação dentro do tempo e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado encaminhou a proposta de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Sonora [1] estabelece a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o ato administra vo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, §2º, da CF/88*" [2]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se, ainda, que eventuais complementações, atualizações devidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [3].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.011222/2023-21, que não óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

AMANDA MARQUES RIBEIRO
Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

HELOÍSA LINS MUNIZ DUBEUX
Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.
DANIELA FERREIRA MARQUES
Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.
MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República
(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

---

[1] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[2] ROCHA, Renata Furtado. *Regulação constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.
No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

[3] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Carmela Marques Ribeiro**, **Estagiário(a)**, em 07/06/2024, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Dias Muniz Dubeux**, **Assessor**, em 23/07/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Fergola Marques**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 23/07/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rêgo de Sousa**, **Secretário Especial**, em 23/07/2024, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 5797429 e o código CRC 27B4E974 no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 611/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.011222/2023-21.

INTERESSADOS: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00764/2023 MCOM, de 19 de Dezembro de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em onda média modulada concedida para a cidade de Mogi das Cruzes (SP).

1. Trata-se de análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00764/2023 MCOM (4848191), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.011222/2023-21, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.136, de 20 de novembro de 2023, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em onda média, pelo prazo de dez anos, a partir de maio de 2023, no município de Mogi das Cruzes, estado de São Paulo, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA., inscrita ao CNPJ sob nº 46.603.056/0001-33, outorgada com fundamento no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações [1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão [2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que esse empreendimento de pessoa jurídica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4848176), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 19828/2023/SEI-MCOM, de 17/11/2023 (4850267), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, informa que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 17/11/2023 (4848180), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social [4]; e
- Registro administrativo do canal, conforme registrado no MOSAICO Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro [5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	46.603.056/0001-31
NOME EMPRESARIAL:	RADIO COMUNICACAO BRASIL LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$600.000,00 (Seiscentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CINTIA ROTHSCHILD DE ABREU
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **11/07/2024** às **09:31** (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada pela outorgada por ocasião da assinatura do respectivo ato contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo nesta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR), **não tem óbices ao prosseguimento do feito** conforme com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. 6º, II, do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR) para emissão de manifestação final quanto à conveniência, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 2 de setembro de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos de assessoramento jurídico da AGU. Nos casos em que for adotada análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo; b) a uniformidade dos serviços administrativos; e c) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. Avaliação informa que foi decidida a desativação exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Mylton Marinho, Assessor(a)**, em 12/09/2024, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/09/2024, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Mesquita Galvão Bueno, Secretário(a) Especial**, em 12/09/2024, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 5891081 e o código CRC 4BD26CAF no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. –- Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

MENSAGEM Nº 1.172

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 11.136, de 20 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2023, que renova, a partir de 1º de maio de 2023, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Diário de Mogi Ltda., posteriormente transferida à Rádio Iguatemi Ltda., atualmente denominada Rádio Comunicação Brasil Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

Brasília, 26 de setembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

53115.011222/2023-21

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.172, de 26 de setembro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 11.136, de 20 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2023, que renova, a parr de 1º de maio de 2023, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Diário de Mogi Ltda., posteriormente transferida à Rádio Iguatemi Ltda., atualmente denominada Rádio Comunicação Brasil Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago - Secretário(a) Adjunto(a)**, em 27/09/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza - Secretário Especial**, em 27/09/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 6119620 e o código CRC 38224D0E no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria n° 11.136, de 20 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2023, que renova, a partir de 1º de maio de 2023, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Diário de Mogi Ltda., posteriormente transferida à Rádio Iguatemi Ltda., atualmente denominada Rádio Comunicação Brasil Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6119352)para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues - Supervisor(a)**, em 27/09/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 6120750 e o código CRC E7055E2F no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1303/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 11.136, de 20 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2023, que renova, por dez anos, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Diário de Mogi Ltda., posteriormente transferida à Rádio Guatemi Ltda. e atualmente denominada Rádio Comunicação Brasil Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 27/09/2024, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 6121282 e o código CRC 86770DDE no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c

8e97e44e-03d8-40aa-b313-d25435f2743c